

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PROCESSO: **@PCP 22/00102261**

AUTUADO: **25/02/2022** PROTOCOLO: **5750/2022**

RELATOR: **CONSELHEIRO SUBSTITUTO Gerson dos Santos Sicca**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Belmonte**

RESPONSÁVEL: **Jair Antônio Giumbelli**

INTERESSADO: **Conselho Municipal de Educação de Belmonte, Eliane Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal de Belmonte**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021**

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Títulos	R\$	Títulos	R\$
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	18.625.837,22	Despesas Correntes	15.760.440,01
Receita Tributária	1.040.246,39	Pessoal e Encargos Sociais	8.454.190,04
Receita de Contribuições	76.813,79	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	163.285,56	Outras despesas correntes	7.306.249,97
Receita Agropecuária	20.670,93		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	84.654,41		
Transferências Correntes	17.150.587,29		
Outras Receitas Correntes	89.578,85		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
Déficit		Superávit	2.865.397,21
Total	18.625.837,22	Total	18.625.837,22
Receitas de Capital	946.799,58	Despesas de Capital	1.603.363,63
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00	Investimentos	1.603.363,63
Amortização de Empréstimos	70.145,58	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	876.654,00	Amortização da Dívida	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
		Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
Déficit	656.564,05	Superávit	
Total	1.603.363,63	Total	1.603.363,63
RESUMO			
Receitas Correntes	18.625.837,22	Despesas Correntes	15.760.440,01
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	946.799,58	Despesas de Capital	1.603.363,63
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	19.572.636,80	Subtotal	17.363.803,64
Déficit		Superávit	2.208.833,16
TOTAL	19.572.636,80	TOTAL	19.572.636,80

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			15.760.440,01
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			8.454.190,04
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		27.325,80	
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.325,80		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		8.426.864,24	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	300.962,38		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	607.299,63		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	5.824.874,83		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.278.133,07		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	160.943,06		
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	83.473,63		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.205,28		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	169.972,36		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			7.306.249,97
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		119.922,55	
3.3.50.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.350,00		
3.3.50.41	Contribuições	90.572,55		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	20.000,00		
3.3.60.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos		32.850,00	
3.3.60.41	Contribuições	32.850,00		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		6.862,80	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.862,80		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		7.042.433,29	
3.3.90.14	Diárias Civil	122.391,42		
3.3.90.30	Material de Consumo	2.127.214,03		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	7.562,15		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	446.190,69		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	35.877,96		
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.500,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	100.236,79		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	360.408,31		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	3.363.096,93		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	130.116,17		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	212.803,24		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.100,00		
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	49.013,18		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	12.743,09		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	26.179,33		
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid		104.181,33	
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	99.330,33		
3.3.93.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica	4.851,00		
4.0.00.00	Despesas de Capital			1.603.363,63
4.4.00.00	Investimentos			1.603.363,63

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Consolidado

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
4.4.71.00	Transferência a Consórcios Público		2.718,84	
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.718,84		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.600.644,79	
4.4.90.51	Obras e Instalações	994.078,78		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	523.419,31		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	83.146,70		
	Total Geral			17.363.803,64

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito Municipal e Vice

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	3.016,00	466.959,83	469.975,83
4.122	Administração Geral	0,00	3.016,00	466.959,83	469.975,83
04.122.0002	Administração Geral	0,00	3.016,00	466.601,83	469.617,83
04.122.0002.01.000028	Aquis.Veic.e Matl.Perm. p/Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	0,00	3.016,00	0,00	3.016,00
04.122.0002.02.000002	Manut. e Func.Gabinete do Prefeito e Vice	0,00	0,00	466.601,83	466.601,83
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	358,00	358,00
04.122.xxxx.02.000066	Coordenação e Funcion. Depart. Jurídico	0,00	0,00	358,00	358,00
5	Defesa Nacional	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
5.153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
05.153.0002	Administração Geral	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
05.153.0002.02.000056	Manut. Atividades Junta do Serviço Militar	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
Total da Unidade Orçamentária		0,00	3.016,00	520.748,76	523.764,76

Unidade Orçamentária: 02002 Controle Interno Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	108.902,70	108.902,70
4.124	Controle Interno	0,00	0,00	108.902,70	108.902,70
04.124.0002	Administração Geral	0,00	0,00	108.902,70	108.902,70
04.124.0002.02.000003	Manut. Ativ.Coordenadoria de Controle Interno	0,00	0,00	108.902,70	108.902,70
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	108.902,70	108.902,70

Unidade Orçamentária: 03001 Administração e Planejamento

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	118.930,00	1.117.958,32	1.236.888,32

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

4.122	Administração Geral	0,00	118.930,00	1.117.958,32	1.236.888,32
04.122.0002	Administração Geral	0,00	118.930,00	1.117.958,32	1.236.888,32
04.122.0002.01.000002	Constr.,Ampliação, Reformas e Aquis.Equip.Perm.p/Admin.Municipal	0,00	118.930,00	0,00	118.930,00
04.122.0002.02.000004	Coordenação e Gestão dos Serv.da Administração Municipal	0,00	0,00	1.117.958,32	1.117.958,32
Total da Unidade Orçamentária		0,00	118.930,00	1.117.958,32	1.236.888,32

Unidade Orçamentária: 04001 Contabilidade

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	144.704,77	144.704,77
4.124	Controle Interno	0,00	0,00	144.704,77	144.704,77
04.124.0002	Administração Geral	0,00	0,00	144.704,77	144.704,77
04.124.0002.02.000005	Coordenação e Manut.da Contadoria Geral	0,00	0,00	144.704,77	144.704,77
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	144.704,77	144.704,77

Unidade Orçamentária: 04002 Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	245.404,36	245.404,36
4.123	Administração Financeira	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76
04.123.0002	Administração Geral	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76
04.123.0002.02.000060	Manut. das Atividades da Tesouraria	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76
4.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
04.129.0002	Administração Geral	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
04.129.0002.02.000006	Manut. das Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	245.404,36	245.404,36

Unidade Orçamentária: 04003 Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	5.064,28	5.064,28

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

4.122	Administração Geral	0,00	0,00	5.064,28	5.064,28
04.122.0002	Administração Geral	0,00	0,00	5.064,28	5.064,28
04.122.0002.02.000059	Coordenação e Manut.do Depart. Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	5.064,28	5.064,28
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	5.064,28	5.064,28

Unidade Orçamentária: 05001 Administração da Educação Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122	Administração Geral	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005.02.000008	Coordenação do Dpto de Educação	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	357.936,95	357.936,95

Unidade Orçamentária: 05002 Ensino Fundamental

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	784.542,13	2.052.762,52	2.837.304,65
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	41.295,96	41.295,96
12.306.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	0,00	41.295,96	41.295,96
12.306.0005.02.000011	Aquisição Merenda Escolar Ensino Fundamental	0,00	0,00	41.295,96	41.295,96
12.361	Ensino Fundamental	0,00	784.542,13	2.011.466,56	2.796.008,69
12.361.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	784.542,13	2.011.466,56	2.796.008,69
12.361.0005.01.000004	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fundamental	0,00	525.542,13	0,00	525.542,13
12.361.0005.01.000005	Aquis. Veiculo Transporte Escolar Ens. Fundamental	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
12.361.0005.02.000009	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.510.289,26	1.510.289,26
12.361.0005.02.000010	Manut. e Func.Transporte Escolar Ens, Fundamental	0,00	0,00	501.177,30	501.177,30
Total da Unidade Orçamentária		0,00	784.542,13	2.052.762,52	2.837.304,65

Unidade Orçamentária: 05003 Educação Infantil

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Orçamentária: 05003 Educação Infantil

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	42.390,00	1.109.046,21	1.151.436,21
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	62.691,18	62.691,18
12.306.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	0,00	62.691,18	62.691,18
12.306.0005.02.000014	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	0,00	0,00	38.550,28	38.550,28
12.306.0005.02.000061	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	0,00	0,00	24.140,90	24.140,90
12.365	Educação Infantil	0,00	42.390,00	1.046.355,03	1.088.745,03
12.365.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	42.390,00	1.046.355,03	1.088.745,03
12.365.0005.01.000006	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Educ.Infantil	0,00	42.390,00	0,00	42.390,00
12.365.0005.02.000012	Manut. e Func.Educação Infantil Pré-Escola	0,00	0,00	758.611,84	758.611,84
12.365.0005.02.000013	Manut. e Func. Transporte Escolar Infantil	0,00	0,00	85.842,00	85.842,00
12.365.0005.02.000062	Manut. e Func.Educação Infantil Creche	0,00	0,00	201.901,19	201.901,19
Total da Unidade Orçamentária		0,00	42.390,00	1.109.046,21	1.151.436,21

Unidade Orçamentária: 05004 Ensino Médio

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.362.0004	Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.362.0004.02.000015	Manut. e Func.Transporte Escolar Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	152.499,00	152.499,00

Unidade Orçamentária: 05005 Educação Especial

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

12.367.0007	Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.367.0007.02.000016	Manut. Atividades e Convênios Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00

Unidade Orçamentária: 05006 Ensino Superior

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.364.0006	Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.364.0006.02.000018	Manut. Func. Transporte Escolar Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	90.439,15	90.439,15

Unidade Orçamentária: 05007 Ensino Profissionalizante

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.363	Ensino Profissional	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.363.0004	Ensino Médio	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.363.0004.02.000019	Manut. e Coord. dos Serv. Ensino Profissionalizante	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	28.951,25	28.951,25

Unidade Orçamentária: 06001 Departamento de Cultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392.0008	Difusão Cultural	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392.0008.02.000020	Coordenação das Atividades da Cultura e Tradição	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	101.661,09	101.661,09

Unidade Orçamentária: 06002 Departamento de Esportes e Turismo

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Orçamentária: 06002 Departamento de Esportes e Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812.0016	Desporto Amador	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812.0016.02.000022	Manut. e Func.Dpto. Esportes	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	28.561,42	28.561,42

Unidade Orçamentária: 07001 Transportes na Sede do Município e Interior

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26	Transporte	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782.0015	Estradas Vicinais	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782.0015.01.000010	Equip., Veic.e Materiais Perman.destinados aos Serviços dos Transportes	0,00	1.799,00	0,00	1.799,00
26.782.0015.02.000023	Manut.e Func.Dpto. Transportes e Obras	0,00	0,00	1.285.562,94	1.285.562,94
Total da Unidade Orçamentária		0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94

Unidade Orçamentária: 07002 Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo	0,00	327.987,19	847.349,69	1.175.336,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	327.987,19	0,00	327.987,19
15.451.0009	Planejamento Urbano	0,00	327.987,19	0,00	327.987,19
15.451.0009.01.000011	Aquis. Veiculos Máquinas e Equip, Serv. Urbanos	0,00	2.825,60	0,00	2.825,60
15.451.0009.01.000012	Construção, Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município	0,00	325.161,59	0,00	325.161,59
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	847.349,69	847.349,69
15.452.0009	Planejamento Urbano	0,00	0,00	847.349,69	847.349,69
15.452.0009.02.000024	Manut.Dpto Serviços Urbanos e Conserv. Vias públicas	0,00	0,00	679.239,42	679.239,42

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

15.452.0009.02.000025	Manut.Conser e Ampl.Rede Iluminação Pública	0,00	0,00	168.110,27	168.110,27
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	327.987,19	847.349,69	1.175.336,88

Unidade Orçamentária: 08001 Indústria, Comércio e Serviços

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661	Promoção Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014.01.000017	Aquis., Construção e Ampl.da Área Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	50.481,39	50.481,39
23.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.661.0014.02.000064	Manut.Serviços da Indústria	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.691	Promoção Comercial	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
23.691.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
23.691.0014.02.000026	Manut.Serviços Comércio e Serviços	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	2.100,00	50.481,39	52.581,39

Unidade Orçamentária: 09001 Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	194.056,06	884.624,65	1.078.680,71
8.122	Administração Geral	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
08.122.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
08.122.0003.02.000029	Manut. Serviços Conselho Tutelar	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
8.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
08.241.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
08.241.0003.02.000033	Manut. Serv. Assistência ao Idoso	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	104.509,44	104.509,44

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

08.243.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	104.509,44	104.509,44
08.243.0003.02.000032	Serv.de Proteção e Atend.Integral a Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	104.509,44	104.509,44
8.244	Assistência Comunitária	0,00	194.056,06	618.339,37	812.395,43
08.244.0003	Assistência Social Geral	0,00	194.056,06	618.339,37	812.395,43
08.244.0003.01.000111	Investimentos de Infraestrutura e Aquis.Equip.e Mat.Perman.p/Assist.Social	0,00	194.056,06	0,00	194.056,06
08.244.0003.02.000028	Manut. Serv.da Assistência Social	0,00	0,00	308.181,11	308.181,11
08.244.0003.02.000030	Manut. Atividades do CRAS	0,00	0,00	240.538,92	240.538,92
08.244.0003.02.000031	Manut. Serviços Assistência Comunitária	0,00	0,00	69.619,34	69.619,34
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	194.056,06	884.624,65	1.078.680,71

Unidade Orçamentária: 11001 Fundo Municipal de Agricultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	1.674,00	1.059.448,92	1.061.122,92
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.601.0013	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.601.0013.02.000057	Incentivos a Produção Agropecuária Vegetal	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.602.0013	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.602.0013.02.000042	Incentivos a Produção Agropecuária Animal	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.606	Extensão Rural	0,00	1.674,00	934.259,70	935.933,70
20.606.0013	Agricultura Sustentável	0,00	1.674,00	934.259,70	935.933,70
20.606.0013.01.000020	Aquis.de Veículos, Equip.Agrícolas e Matl Perm.p/Agricultura	0,00	1.674,00	0,00	1.674,00
20.606.0013.02.000041	Manut. Dpto.de Agricultura	0,00	0,00	934.259,70	934.259,70
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	1.674,00	1.059.448,92	1.061.122,92

Unidade Orçamentária: 11002 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

18.542	Controle Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
18.542.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
18.542.xxxx.02.000065	Política Munic.do Meio Ambiente, Proteção, Controle e Fiscaliz.Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	4.500,00	4.500,00

Unidade Orçamentária: 12001 Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
8.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
08.243.0018	Assistência à Crianças e Adolescentes	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
08.243.0018.02.000045	Manun.e Coord. Ativ.F.M. Criança e Adolescente	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	5.288,68	5.288,68

Unidade Orçamentária: 15001 Fundo Municipal de Saneamento Básico

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento	0,00	110.480,43	0,00	110.480,43
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011	Saneamento Básico	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011.01.000024	Constr.Ampliação e Conservação Rede Água Interior	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011	Saneamento Básico	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011.01.000023	Constr.Ampliação e Conserv.Saneamento Básico	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
Total da Unidade Orçamentária		0,00	110.480,43	0,00	110.480,43

Unidade Orçamentária: 16001 Encargos Gerais do Município

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	786.506,65	786.506,65
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	786.506,65	786.506,65

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

04.122.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	786.506,65	786.506,65
04.122.0000.02.000027	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)	0,00	0,00	36.723,60	36.723,60
04.122.0000.02.000047	Precatórios e Sentenças Judiciais	0,00	0,00	131.196,07	131.196,07
04.122.0000.02.000048	Transf. Entidades Municipalistas (Ameosc, Fecam, CNM, outras)	0,00	0,00	59.474,55	59.474,55
04.122.0000.02.000049	Manutenção da Segurança Pública	0,00	0,00	47.883,36	47.883,36
04.122.0000.02.000050	Manut. e Desenv. Serviços Corpo de Bombeiros	0,00	0,00	4.208,00	4.208,00
04.122.0000.02.000051	Contribuição para o PASEP	0,00	0,00	191.058,69	191.058,69
04.122.0000.02.000052	Manut. das Festiv. Oficiais do Município	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0000.02.000054	Aposentados e Pensionistas	0,00	0,00	300.962,38	300.962,38
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	786.506,65	786.506,65

Unidade Orçamentária: 17001 Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
04.122.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
04.122.0000.02.000007	Coord.e Gestão do Fundo Mun.Enfrentamento a Desastres	0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
Total da Unidade Gestora		0,00	1.586.974,81	11.019.340,61	12.606.315,42

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Belmonte

Unidade Orçamentária: 10001 Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	43.756,00	3.947.807,55	3.991.563,55
10.301	Atenção Básica	0,00	43.756,00	3.128.474,66	3.172.230,66
10.301.0012	Saúde com Qualidade	0,00	43.756,00	3.128.474,66	3.172.230,66

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

10.301.0012.01.000019	Construção, Reforma e Aquis.Equ.Matl Perm.p/Unid.Básicas de Saúde	0,00	43.756,00	0,00	43.756,00
10.301.0012.02.000034	Manut. Serviços Administração da Saúde	0,00	0,00	237.861,28	237.861,28
10.301.0012.02.000035	Manut. Serviços Saúde Básica	0,00	0,00	2.545.040,86	2.545.040,86
10.301.0012.02.000036	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	100.265,17	100.265,17
10.301.0012.02.000037	Manutenção da Farmácia Básica	0,00	0,00	245.307,35	245.307,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012.02.000040	Manut. Programa Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012.02.000038	Manut. Serviços da Vigilância Sanitária	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012.02.000039	Manut. Serv. Vig.Epidemiológica e Ambiental	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	43.756,00	3.947.807,55	3.991.563,55
	Total da Unidade Gestora	0,00	43.756,00	3.947.807,55	3.991.563,55

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Belmonte

Unidade Orçamentária: 01001 Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
1.031	Ação Legislativa	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
01.031.0001.01.000001	Manut. de Imoveis e Aquis. de Equip.e Matl. Perman.destinados aos Serv.do Poder Legislativo	0,00	179,91	0,00	179,91
01.031.0001.02.000001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	0,00	0,00	765.744,76	765.744,76
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Total da Unidade Gestora	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
Total Geral	0,00	1.630.910,72	15.732.892,92	17.363.803,64

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
01.031	Ação Legislativa	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
01.031.0001	Processo Legislativo	0,00	179,91	765.744,76	765.924,67
01.031.0001.01.000001	Legislativo Manut. de Imoveis e Aquis. de Equip.e Matl. Perman.destinados aos Serv.do Poder	0,00	179,91	0,00	179,91
01.031.0001.02.000001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	0,00	0,00	765.744,76	765.744,76
04	Administração	0,00	121.946,00	2.886.437,82	3.008.383,82
04.122	Administração Geral	0,00	121.946,00	2.387.425,99	2.509.371,99
04.122.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	797.443,56	797.443,56
04.122.0000.02.000007	Coord.e Gestão do Fundo Mun.Enfrentamento a Desastres	0,00	0,00	10.936,91	10.936,91
04.122.0000.02.000027	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)	0,00	0,00	36.723,60	36.723,60
04.122.0000.02.000047	Precatórios e Sentenças Judiciais	0,00	0,00	131.196,07	131.196,07
04.122.0000.02.000048	Transf. Entidades Municipalistas (Ameosc, Fecam, CNM, outras)	0,00	0,00	59.474,55	59.474,55
04.122.0000.02.000049	Manutenção da Segurança Publica	0,00	0,00	47.883,36	47.883,36
04.122.0000.02.000050	Manut. e Desenv. Serviços Corpo de Bombeiros	0,00	0,00	4.208,00	4.208,00
04.122.0000.02.000051	Contribuição para o PASEP	0,00	0,00	191.058,69	191.058,69
04.122.0000.02.000052	Manut. das Festiv. Oficiais do Município	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
04.122.0000.02.000054	Aposentados e Pensionistas	0,00	0,00	300.962,38	300.962,38
04.122.0002	Administração Geral	0,00	121.946,00	1.589.624,43	1.711.570,43
04.122.0002.01.000002	Constr.,Ampliação, Reformas e Aquis.Equip.Perm.p/Admin.Municipal	0,00	118.930,00	0,00	118.930,00
04.122.0002.01.000028	Aquis.Veic.e Matl.Perm. p/Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	0,00	3.016,00	0,00	3.016,00
04.122.0002.02.000002	Manut. e Func.Gabinete do Prefeito e Vice	0,00	0,00	466.601,83	466.601,83
04.122.0002.02.000004	Coordenação e Gestão dos Serv.da Administração Municipal	0,00	0,00	1.117.958,32	1.117.958,32
04.122.0002.02.000059	Coordenação e Manut.do Depart. Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	5.064,28	5.064,28
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	358,00	358,00
04.122.xxxx.02.000066	Coordenação e Funcion. Depart. Jurídico	0,00	0,00	358,00	358,00
04.123	Administração Financeira	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76
04.123.0002	Administração Geral	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76
04.123.0002.02.000060	Manut. das Atividades da Tesouraria	0,00	0,00	150.266,76	150.266,76

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
04.124	Controle Interno	0,00	0,00	253.607,47	253.607,47
04.124.0002	Administração Geral	0,00	0,00	253.607,47	253.607,47
04.124.0002.02.000003	Manut. Ativ.Coordenadoria de Controle Interno	0,00	0,00	108.902,70	108.902,70
04.124.0002.02.000005	Coordenação e Manut.da Contadoria Geral	0,00	0,00	144.704,77	144.704,77
04.129	Administração de Receitas	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
04.129.0002	Administração Geral	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
04.129.0002.02.000006	Manut. das Atividades de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	95.137,60	95.137,60
05	Defesa Nacional	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
05.153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
05.153.0002	Administração Geral	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
05.153.0002.02.000056	Manut. Atividades Junta do Serviço Militar	0,00	0,00	53.788,93	53.788,93
08	Assistência Social	0,00	194.056,06	889.913,33	1.083.969,39
08.122	Administração Geral	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
08.122.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
08.122.0003.02.000029	Manut. Serviços Conselho Tutelar	0,00	0,00	132.975,84	132.975,84
08.241	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
08.241.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
08.241.0003.02.000033	Manut. Serv. Assistência ao Idoso	0,00	0,00	28.800,00	28.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	109.798,12	109.798,12
08.243.0003	Assistência Social Geral	0,00	0,00	104.509,44	104.509,44
08.243.0003.02.000032	Serv.de Proteção e Atend.Integral a Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	104.509,44	104.509,44
08.243.0018	Assistência à Crianças e Adolescentes	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
08.243.0018.02.000045	Manun.e Coord. Ativ.F.M. Criança e Adolescente	0,00	0,00	5.288,68	5.288,68
08.244	Assistência Comunitária	0,00	194.056,06	618.339,37	812.395,43
08.244.0003	Assistência Social Geral	0,00	194.056,06	618.339,37	812.395,43
08.244.0003.01.000111	Investimentos de Infraestrutura e Aquis.Equip.e Mat.Perman.p/Assist.Social	0,00	194.056,06	0,00	194.056,06
08.244.0003.02.000028	Manut. Serv.da Assistência Social	0,00	0,00	308.181,11	308.181,11
08.244.0003.02.000030	Manut. Atividades do CRAS	0,00	0,00	240.538,92	240.538,92

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08.244.0003.02.000031	Manut. Serviços Assistência Comunitária	0,00	0,00	69.619,34	69.619,34
10	Saúde	0,00	43.756,00	3.947.807,55	3.991.563,55
10.301	Atenção Básica	0,00	43.756,00	3.128.474,66	3.172.230,66
10.301.0012	Saúde com Qualidade	0,00	43.756,00	3.128.474,66	3.172.230,66
10.301.0012.01.000019	Construção, Reforma e Aquis. Equ. Matl Perm.p/Unid. Básicas de Saúde	0,00	43.756,00	0,00	43.756,00
10.301.0012.02.000034	Manut. Serviços Administração da Saúde	0,00	0,00	237.861,28	237.861,28
10.301.0012.02.000035	Manut. Serviços Saúde Básica	0,00	0,00	2.545.040,86	2.545.040,86
10.301.0012.02.000036	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	100.265,17	100.265,17
10.301.0012.02.000037	Manutenção da Farmácia Básica	0,00	0,00	245.307,35	245.307,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012.02.000040	Manut. Programa Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	762.149,07	762.149,07
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012.02.000038	Manut. Serviços da Vigilância Sanitária	0,00	0,00	33.072,04	33.072,04
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012	Saúde com Qualidade	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012.02.000039	Manut. Serv. Vig. Epidemiológica e Ambiental	0,00	0,00	24.111,78	24.111,78
12	Educação	0,00	826.932,13	3.811.635,08	4.638.567,21
12.122	Administração Geral	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005.02.000008	Coordenação do Dpto de Educação	0,00	0,00	357.936,95	357.936,95
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	103.987,14	103.987,14
12.306.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	0,00	103.987,14	103.987,14
12.306.0005.02.000011	Aquisição Merenda Escolar Ensino Fundamental	0,00	0,00	41.295,96	41.295,96
12.306.0005.02.000014	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	0,00	0,00	38.550,28	38.550,28
12.306.0005.02.000061	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	0,00	0,00	24.140,90	24.140,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	784.542,13	2.011.466,56	2.796.008,69

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.361.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	784.542,13	2.011.466,56	2.796.008,69
12.361.0005.01.000004	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fundamental	0,00	525.542,13	0,00	525.542,13
12.361.0005.01.000005	Aquis. Veiculo Transporte Escolar Ens. Fundamental	0,00	259.000,00	0,00	259.000,00
12.361.0005.02.000009	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.510.289,26	1.510.289,26
12.361.0005.02.000010	Manut. e Func. Transporte Escolar Ens, Fundamental	0,00	0,00	501.177,30	501.177,30
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.362.0004	Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.362.0004.02.000015	Manut. e Func. Transporte Escolar Ensino Médio	0,00	0,00	152.499,00	152.499,00
12.363	Ensino Profissional	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.363.0004	Ensino Médio	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.363.0004.02.000019	Manut. e Coord. dos Serv. Ensino Profissionalizante	0,00	0,00	28.951,25	28.951,25
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.364.0006	Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.364.0006.02.000018	Manut. Func. Transporte Escolar Ensino Superior	0,00	0,00	90.439,15	90.439,15
12.365	Educação Infantil	0,00	42.390,00	1.046.355,03	1.088.745,03
12.365.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	42.390,00	1.046.355,03	1.088.745,03
12.365.0005.01.000006	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Educ. Infantil	0,00	42.390,00	0,00	42.390,00
12.365.0005.02.000012	Manut. e Func. Educação Infantil Pré-Escola	0,00	0,00	758.611,84	758.611,84
12.365.0005.02.000013	Manut. e Func. Transporte Escolar Infantil	0,00	0,00	85.842,00	85.842,00
12.365.0005.02.000062	Manut. e Func. Educação Infantil Creche	0,00	0,00	201.901,19	201.901,19
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.367.0007	Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
12.367.0007.02.000016	Manut. Atividades e Convênios Educação Especial	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392.0008	Difusão Cultural	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
13.392.0008.02.000020	Coordenação das Atividades da Cultura e Tradição	0,00	0,00	101.661,09	101.661,09
15	Urbanismo	0,00	327.987,19	847.349,69	1.175.336,88

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	327.987,19	0,00	327.987,19
15.451.0009	Planejamento Urbano	0,00	327.987,19	0,00	327.987,19
15.451.0009.01.000011	Aquis. Veiculos Máquinas e Equip. Serv. Urbanos	0,00	2.825,60	0,00	2.825,60
15.451.0009.01.000012	Construção, Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município	0,00	325.161,59	0,00	325.161,59
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	847.349,69	847.349,69
15.452.0009	Planejamento Urbano	0,00	0,00	847.349,69	847.349,69
15.452.0009.02.000024	Manut.Dpto Serviços Urbanos e Conserv. Vias públicas	0,00	0,00	679.239,42	679.239,42
15.452.0009.02.000025	Manut.Conser e Ampl.Red. Iluminação Pública	0,00	0,00	168.110,27	168.110,27
17	Saneamento	0,00	110.480,43	0,00	110.480,43
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011	Saneamento Básico	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011.01.000024	Constr.Ampliação e Conservação Rede Água Interior	0,00	107.434,93	0,00	107.434,93
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011	Saneamento Básico	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011.01.000023	Constr.Ampliação e Conserv.Saneamento Básico	0,00	3.045,50	0,00	3.045,50
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
18.542	Controle Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
18.542.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
18.542.xxxx.02.000065	Política Munic.do Meio Ambiente, Proteção, Controle e Fiscaliz.Ambiental	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
20	Agricultura	0,00	1.674,00	1.059.448,92	1.061.122,92
20.601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.601.0013	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.601.0013.02.000057	Incentivos a Produção Agropecuária Vegetal	0,00	0,00	70.993,32	70.993,32
20.602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.602.0013	Agricultura Sustentável	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.602.0013.02.000042	Incentivos a Produção Agropecuária Animal	0,00	0,00	54.195,90	54.195,90
20.606	Extensão Rural	0,00	1.674,00	934.259,70	935.933,70
20.606.0013	Agricultura Sustentável	0,00	1.674,00	934.259,70	935.933,70

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20.606.0013.01.000020	Aquis.de Veículos, Equip.Agrícolas e Matl Perm.p/Agricultura	0,00	1.674,00	0,00	1.674,00
20.606.0013.02.000041	Manut. Dpto.de Agricultura	0,00	0,00	934.259,70	934.259,70
22	Indústria	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661	Promoção Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014.01.000017	Aquis., Construção e Ampl.da Área Industrial	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	50.481,39	50.481,39
23.661	Promoção Industrial	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.661.0014.02.000064	Manut.Serviços da Indústria	0,00	0,00	4.984,00	4.984,00
23.691	Promoção Comercial	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
23.691.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
23.691.0014.02.000026	Manut.Serviços Comércio e Serviços	0,00	0,00	45.497,39	45.497,39
26	Transporte	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782.0015	Estradas Vicinais	0,00	1.799,00	1.285.562,94	1.287.361,94
26.782.0015.01.000010	Equip., Veic.e Materiais Perman.destinados aos Serviços dos Transportes	0,00	1.799,00	0,00	1.799,00
26.782.0015.02.000023	Manut.e Func.Dpto. Transportes e Obras	0,00	0,00	1.285.562,94	1.285.562,94
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812.0016	Desporto Amador	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
27.812.0016.02.000022	Manut. e Func.Dpto. Esportes	0,00	0,00	28.561,42	28.561,42
Total Geral		0,00	1.630.910,72	15.732.892,92	17.363.803,64

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	765.924,67	0,00	765.924,67
01.031	Ação Legislativa	765.924,67	0,00	765.924,67
01.031.0001	Processo Legislativo	765.924,67	0,00	765.924,67
01.031.0001.01.000001	Manut. de Imoveis e Aquis. de Equip.e Matl. Perman.destinados aos Serv.do Poder Legislativo	179,91	0,00	179,91
01.031.0001.02.000001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	765.744,76	0,00	765.744,76
04	Administração	2.979.698,71	28.685,11	3.008.383,82
04.122	Administração Geral	2.480.686,88	28.685,11	2.509.371,99
04.122.0000	Encargos Especiais	768.758,45	28.685,11	797.443,56
04.122.0000.02.000007	Coord.e Gestão do Fundo Mun.Enfrentamento a Desastres	8.351,91	2.585,00	10.936,91
04.122.0000.02.000027	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)	36.723,60	0,00	36.723,60
04.122.0000.02.000047	Precatórios e Sentenças Judiciais	131.196,07	0,00	131.196,07
04.122.0000.02.000048	Transf. Entidades Municipalistas (Ameosc, Fecam, CNM, outras)	59.474,55	0,00	59.474,55
04.122.0000.02.000049	Manutenção da Segurança Publica	21.783,25	26.100,11	47.883,36
04.122.0000.02.000050	Manut. e Desenv. Serviços Corpo de Bombeiros	4.208,00	0,00	4.208,00
04.122.0000.02.000051	Contribuição para o PASEP	191.058,69	0,00	191.058,69
04.122.0000.02.000052	Manut. das Festiv. Oficiais do Município	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0000.02.000054	Aposentados e Pensionistas	300.962,38	0,00	300.962,38
04.122.0002	Administração Geral	1.711.570,43	0,00	1.711.570,43
04.122.0002.01.000002	Constr.,Ampliação, Reformas e Aquis.Equip.Perm.p/Admin.Municipal	118.930,00	0,00	118.930,00
04.122.0002.01.000028	Aquis.Veic.e Matl.Perm. p/Gabinete do Prefeito e Vice- Prefeito	3.016,00	0,00	3.016,00
04.122.0002.02.000002	Manut. e Func.Gabinete do Prefeito e Vice	466.601,83	0,00	466.601,83
04.122.0002.02.000004	Coordenação e Gestão dos Serv.da Administração Municipal	1.117.958,32	0,00	1.117.958,32
04.122.0002.02.000059	Coordenação e Manut.do Depart. Planejamento e Orçamento	5.064,28	0,00	5.064,28
04.122.xxxx	*** Programa não identificado ***	358,00	0,00	358,00
04.122.xxxx.02.000066	Coordenação e Funcion. Depart. Jurídico	358,00	0,00	358,00
04.123	Administração Financeira	150.266,76	0,00	150.266,76
04.123.0002	Administração Geral	150.266,76	0,00	150.266,76
04.123.0002.02.000060	Manut. das Atividades da Tesouraria	150.266,76	0,00	150.266,76
04.124	Controle Interno	253.607,47	0,00	253.607,47
04.124.0002	Administração Geral	253.607,47	0,00	253.607,47
04.124.0002.02.000003	Manut. Ativ.Coordenadoria de Controle Interno	108.902,70	0,00	108.902,70
04.124.0002.02.000005	Coordenação e Manut.da Contadoria Geral	144.704,77	0,00	144.704,77
04.129	Administração de Receitas	95.137,60	0,00	95.137,60
04.129.0002	Administração Geral	95.137,60	0,00	95.137,60
04.129.0002.02.000006	Manut. das Atividades de Tributação e Fiscalização	95.137,60	0,00	95.137,60
05	Defesa Nacional	53.788,93	0,00	53.788,93
05.153	Defesa Terrestre	53.788,93	0,00	53.788,93
05.153.0002	Administração Geral	53.788,93	0,00	53.788,93
05.153.0002.02.000056	Manut. Atividades Junta do Serviço Militar	53.788,93	0,00	53.788,93
08	Assistência Social	773.609,75	310.359,64	1.083.969,39
08.122	Administração Geral	132.975,84	0,00	132.975,84
08.122.0003	Assistência Social Geral	132.975,84	0,00	132.975,84
08.122.0003.02.000029	Manut. Serviços Conselho Tutelar	132.975,84	0,00	132.975,84

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.241	Assistência ao Idoso	28.800,00	0,00	28.800,00
08.241.0003	Assistência Social Geral	28.800,00	0,00	28.800,00
08.241.0003.02.000033	Manut. Serv. Assistência ao Idoso	28.800,00	0,00	28.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	33.703,22	76.094,90	109.798,12
08.243.0003	Assistência Social Geral	28.414,54	76.094,90	104.509,44
08.243.0003.02.000032	Serv.de Proteção e Atend.Integral a Criança e ao Adolescente	28.414,54	76.094,90	104.509,44
08.243.0018	Assistência à Crianças e Adolescentes	5.288,68	0,00	5.288,68
08.243.0018.02.000045	Manun.e Coord. Ativ.F.M. Criança e Adolescente	5.288,68	0,00	5.288,68
08.244	Assistência Comunitária	578.130,69	234.264,74	812.395,43
08.244.0003	Assistência Social Geral	578.130,69	234.264,74	812.395,43
08.244.0003.01.000111	Investimentos de Infraestrutura e Aquis.Equip.e Mat.Perman.p/Assist.Social	77.938,56	116.117,50	194.056,06
08.244.0003.02.000028	Manut. Serv.da Assistência Social	279.583,92	28.597,19	308.181,11
08.244.0003.02.000030	Manut. Atividades do CRAS	152.852,87	87.686,05	240.538,92
08.244.0003.02.000031	Manut. Serviços Assistência Comunitária	67.755,34	1.864,00	69.619,34
10	Saúde	0,00	3.991.563,55	3.991.563,55
10.301	Atenção Básica	0,00	3.172.230,66	3.172.230,66
10.301.0012	Saúde com Qualidade	0,00	3.172.230,66	3.172.230,66
10.301.0012.01.000019	Construção, Reforma e Aquis.Equ.Matl Perm.p/Unid.Básicas de Saúde	0,00	43.756,00	43.756,00
10.301.0012.02.000034	Manut. Serviços Administração da Saúde	0,00	237.861,28	237.861,28
10.301.0012.02.000035	Manut. Serviços Saúde Básica	0,00	2.545.040,86	2.545.040,86
10.301.0012.02.000036	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	100.265,17	100.265,17
10.301.0012.02.000037	Manutenção da Farmácia Básica	0,00	245.307,35	245.307,35
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012	Saúde com Qualidade	0,00	762.149,07	762.149,07
10.302.0012.02.000040	Manut. Programa Média e Alta Complexidade	0,00	762.149,07	762.149,07
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012	Saúde com Qualidade	0,00	33.072,04	33.072,04
10.304.0012.02.000038	Manut. Serviços da Vigilância Sanitária	0,00	33.072,04	33.072,04
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012	Saúde com Qualidade	0,00	24.111,78	24.111,78
10.305.0012.02.000039	Manut. Serv. Vig.Epidemiológica e Ambiental	0,00	24.111,78	24.111,78
12	Educação	372.372,28	4.266.194,93	4.638.567,21
12.122	Administração Geral	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	357.936,95	357.936,95
12.122.0005.02.000008	Coordenação do Dpto de Educação	0,00	357.936,95	357.936,95
12.306	Alimentação e Nutrição	81.193,48	22.793,66	103.987,14
12.306.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	81.193,48	22.793,66	103.987,14
12.306.0005.02.000011	Aquisição Merenda Escolar Ensino Fundamental	31.754,82	9.541,14	41.295,96
12.306.0005.02.000014	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	30.490,43	8.059,85	38.550,28
12.306.0005.02.000061	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	18.948,23	5.192,67	24.140,90
12.361	Ensino Fundamental	0,00	2.796.008,69	2.796.008,69
12.361.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	0,00	2.796.008,69	2.796.008,69
12.361.0005.01.000004	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fundamental	0,00	525.542,13	525.542,13

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0005.01.000005	Aquis. Veiculo Transporte Escolar Ens. Fundamental	0,00	259.000,00	259.000,00
12.361.0005.02.000009	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental	0,00	1.510.289,26	1.510.289,26
12.361.0005.02.000010	Manut. e Func. Transporte Escolar Ens, Fundamental	0,00	501.177,30	501.177,30
12.362	Ensino Médio	143.153,40	9.345,60	152.499,00
12.362.0004	Ensino Médio	143.153,40	9.345,60	152.499,00
12.362.0004.02.000015	Manut.. e Func. Transporte Escolar Ensino Médio	143.153,40	9.345,60	152.499,00
12.363	Ensino Profissional	28.951,25	0,00	28.951,25
12.363.0004	Ensino Médio	28.951,25	0,00	28.951,25
12.363.0004.02.000019	Manut. e Coord. dos Serv. Ensino Profissionalizante	28.951,25	0,00	28.951,25
12.364	Ensino Superior	90.439,15	0,00	90.439,15
12.364.0006	Ensino Superior	90.439,15	0,00	90.439,15
12.364.0006.02.000018	Manut. Func. Transporte Escolar Ensino Superior	90.439,15	0,00	90.439,15
12.365	Educação Infantil	8.635,00	1.080.110,03	1.088.745,03
12.365.0005	Ensino Básico (Infantil e Fundamental)	8.635,00	1.080.110,03	1.088.745,03
12.365.0005.01.000006	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Educ.Infantil	8.635,00	33.755,00	42.390,00
12.365.0005.02.000012	Manut. e Func. Educação Infantil Pré-Escola	0,00	758.611,84	758.611,84
12.365.0005.02.000013	Manut. e Func. Transporte Escolar Infantil	0,00	85.842,00	85.842,00
12.365.0005.02.000062	Manut. e Func. Educação Infantil Creche	0,00	201.901,19	201.901,19
12.367	Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00
12.367.0007	Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00
12.367.0007.02.000016	Manut. Atividades e Convênios Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00
13	Cultura	101.661,09	0,00	101.661,09
13.392	Difusão Cultural	101.661,09	0,00	101.661,09
13.392.0008	Difusão Cultural	101.661,09	0,00	101.661,09
13.392.0008.02.000020	Coordenação das Atividades da Cultura e Tradição	101.661,09	0,00	101.661,09
15	Urbanismo	826.069,06	349.267,82	1.175.336,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	76.987,19	251.000,00	327.987,19
15.451.0009	Planejamento Urbano	76.987,19	251.000,00	327.987,19
15.451.0009.01.000011	Aquis. Veiculos Máquinas e Equip, Serv. Urbanos	2.825,60	0,00	2.825,60
15.451.0009.01.000012	Construção, Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Município	74.161,59	251.000,00	325.161,59
15.452	Serviços Urbanos	749.081,87	98.267,82	847.349,69
15.452.0009	Planejamento Urbano	749.081,87	98.267,82	847.349,69
15.452.0009.02.000024	Manut.Dpto Serviços Urbanos e Conserv. Vias públicas	663.176,06	16.063,36	679.239,42
15.452.0009.02.000025	Manut.Conser e Ampl.Redde Iluminação Pública	85.905,81	82.204,46	168.110,27
17	Saneamento	110.480,43	0,00	110.480,43
17.511	Saneamento Básico Rural	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011	Saneamento Básico	107.434,93	0,00	107.434,93
17.511.0011.01.000024	Constr.Ampliação e Conservação Rede Água Interior	107.434,93	0,00	107.434,93
17.512	Saneamento Básico Urbano	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011	Saneamento Básico	3.045,50	0,00	3.045,50
17.512.0011.01.000023	Constr.Ampliação e Conserv.Saneamento Básico	3.045,50	0,00	3.045,50
18	Gestão Ambiental	4.500,00	0,00	4.500,00
18.542	Controle Ambiental	4.500,00	0,00	4.500,00
18.542.xxxx	*** Programa não identificado ***	4.500,00	0,00	4.500,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.542.xxxx.02.000065	Política Munic.do Meio Ambiente, Proteção, Controle e Fiscaliz.Ambiental	4.500,00	0,00	4.500,00
20	Agricultura	1.011.008,66	50.114,26	1.061.122,92
20.601	Promoção da Produção Vegetal	70.993,32	0,00	70.993,32
20.601.0013	Agricultura Sustentável	70.993,32	0,00	70.993,32
20.601.0013.02.000057	Incentivos a Produção Agropecuária Vegetal	70.993,32	0,00	70.993,32
20.602	Promoção da Produção Animal	54.195,90	0,00	54.195,90
20.602.0013	Agricultura Sustentável	54.195,90	0,00	54.195,90
20.602.0013.02.000042	Incentivos a Produção Agropecuária Animal	54.195,90	0,00	54.195,90
20.606	Extensão Rural	885.819,44	50.114,26	935.933,70
20.606.0013	Agricultura Sustentável	885.819,44	50.114,26	935.933,70
20.606.0013.01.000020	Aquis.de Veículos, Equip.Agrícolas e Matl Perm.p/Agricultura	1.674,00	0,00	1.674,00
20.606.0013.02.000041	Manut. Dpto.de Agricultura	884.145,44	50.114,26	934.259,70
22	Indústria	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661	Promoção Industrial	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	2.100,00	0,00	2.100,00
22.661.0014.01.000017	Aquis., Construção e Ampl.da Área Industrial	2.100,00	0,00	2.100,00
23	Comércio e Serviços	50.481,39	0,00	50.481,39
23.661	Promoção Industrial	4.984,00	0,00	4.984,00
23.661.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	4.984,00	0,00	4.984,00
23.661.0014.02.000064	Manut.Serviços da Indústria	4.984,00	0,00	4.984,00
23.691	Promoção Comercial	45.497,39	0,00	45.497,39
23.691.0014	Incentivo a Produção Comercial e Industrial	45.497,39	0,00	45.497,39
23.691.0014.02.000026	Manut.Serviços Comércio e Serviços	45.497,39	0,00	45.497,39
26	Transporte	1.272.065,81	15.296,13	1.287.361,94
26.782	Transporte Rodoviário	1.272.065,81	15.296,13	1.287.361,94
26.782.0015	Estradas Vicinais	1.272.065,81	15.296,13	1.287.361,94
26.782.0015.01.000010	Equip., Veic.e Materiais Perman.destinados aos Serviços dos Transportes	1.799,00	0,00	1.799,00
26.782.0015.02.000023	Manut.e Func.Dpto. Transportes e Obras	1.270.266,81	15.296,13	1.285.562,94
27	Desporto e Lazer	28.561,42	0,00	28.561,42
27.812	Desporto Comunitário	28.561,42	0,00	28.561,42
27.812.0016	Desporto Amador	28.561,42	0,00	28.561,42
27.812.0016.02.000022	Manut. e Func.Dpto. Esportes	28.561,42	0,00	28.561,42
Total Geral		8.352.322,20	9.011.481,44	17.363.803,64

Município de BELMONTE
Competência: 2021

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Câmara Municipal de Vereadores	765.924,67					
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice				469.975,83	53.788,93	
02002 - Controle Interno Municipal				108.902,70		
03001 - Administração e Planejamento				1.236.888,32		
04001 - Contabilidade				144.704,77		
04002 - Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria				245.404,36		
04003 - Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament				5.064,28		
05001 - Administração da Educação Municipal						
05002 - Ensino Fundamental						
05003 - Educação Infantil						
05004 - Ensino Médio						
05005 - Educação Especial						
05006 - Ensino Superior						
05007 - Ensino Profissionalizante						
06001 - Departamento de Cultura						
06002 - Departamento de Esportes e Turismo						
07001 - Transportes na Sede do Município e Interior						
07002 - Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais						
08001 - Indústria, Comércio e Serviços						
09001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10001 - Fundo Municipal de Saúde						
11001 - Fundo Municipal de Agricultura						
11002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						
12001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
13001 - Fundo Municipal de Assistência a Saúde						
14001 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
15001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico						
16001 - Encargos Gerais do Município				786.506,65		
17001 - Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres				10.936,91		
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	765.924,67			3.008.383,82	53.788,93	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice						
02002 - Controle Interno Municipal						
03001 - Administração e Planejamento						
04001 - Contabilidade						
04002 - Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria						
04003 - Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament						
05001 - Administração da Educação Municipal						357.936,95
05002 - Ensino Fundamental						2.837.304,65

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05003 - Educação Infantil						1.151.436,21
05004 - Ensino Médio						152.499,00
05005 - Educação Especial						20.000,00
05006 - Ensino Superior						90.439,15
05007 - Ensino Profissionalizante						28.951,25
06001 - Departamento de Cultura						
06002 - Departamento de Esportes e Turismo						
07001 - Transportes na Sede do Município e Interior						
07002 - Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais						
08001 - Indústria, Comércio e Serviços						
09001 - Fundo Municipal de Assistência Social		1.078.680,71				
10001 - Fundo Municipal de Saúde				3.991.563,55		
11001 - Fundo Municipal de Agricultura						
11002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						
12001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência		5.288,68				
13001 - Fundo Municipal de Assistência a Saúde						
14001 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
15001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico						
16001 - Encargos Gerais do Município						
17001 - Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.083.969,39		3.991.563,55		4.638.567,21

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice						
02002 - Controle Interno Municipal						
03001 - Administração e Planejamento						
04001 - Contabilidade						
04002 - Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria						
04003 - Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament						
05001 - Administração da Educação Municipal						
05002 - Ensino Fundamental						
05003 - Educação Infantil						
05004 - Ensino Médio						
05005 - Educação Especial						
05006 - Ensino Superior						
05007 - Ensino Profissionalizante						
06001 - Departamento de Cultura	101.661,09					
06002 - Departamento de Esportes e Turismo						
07001 - Transportes na Sede do Município e Interior						
07002 - Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais				1.175.336,88		

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
08001 - Indústria, Comércio e Serviços						
09001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10001 - Fundo Municipal de Saúde						
11001 - Fundo Municipal de Agricultura						
11002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						4.500,00
12001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
13001 - Fundo Municipal de Assistência a Saúde						
14001 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
15001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico					110.480,43	
16001 - Encargos Gerais do Município						
17001 - Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	101.661,09		1.175.336,88		110.480,43	4.500,00

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice						
02002 - Controle Interno Municipal						
03001 - Administração e Planejamento						
04001 - Contabilidade						
04002 - Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria						
04003 - Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament						
05001 - Administração da Educação Municipal						
05002 - Ensino Fundamental						
05003 - Educação Infantil						
05004 - Ensino Médio						
05005 - Educação Especial						
05006 - Ensino Superior						
05007 - Ensino Profissionalizante						
06001 - Departamento de Cultura						
06002 - Departamento de Esportes e Turismo						
07001 - Transportes na Sede do Município e Interior						
07002 - Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais						
08001 - Indústria, Comércio e Serviços				2.100,00	50.481,39	
09001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10001 - Fundo Municipal de Saúde						
11001 - Fundo Municipal de Agricultura			1.061.122,92			
11002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						
12001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						
13001 - Fundo Municipal de Assistência a Saúde						
14001 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
15001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico						

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
16001 - Encargos Gerais do Município						
17001 - Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.061.122,92		2.100,00	50.481,39	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						765.924,67
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal e Vice						523.764,76
02002 - Controle Interno Municipal						108.902,70
03001 - Administração e Planejamento						1.236.888,32
04001 - Contabilidade						144.704,77
04002 - Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria						245.404,36
04003 - Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament						5.064,28
05001 - Administração da Educação Municipal						357.936,95
05002 - Ensino Fundamental						2.837.304,65
05003 - Educação Infantil						1.151.436,21
05004 - Ensino Médio						152.499,00
05005 - Educação Especial						20.000,00
05006 - Ensino Superior						90.439,15
05007 - Ensino Profissionalizante						28.951,25
06001 - Departamento de Cultura						101.661,09
06002 - Departamento de Esportes e Turismo				28.561,42		28.561,42
07001 - Transportes na Sede do Município e Interior		1.287.361,94				1.287.361,94
07002 - Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais						1.175.336,88
08001 - Indústria, Comércio e Serviços						52.581,39
09001 - Fundo Municipal de Assistência Social						1.078.680,71
10001 - Fundo Municipal de Saúde						3.991.563,55
11001 - Fundo Municipal de Agricultura						1.061.122,92
11002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente						4.500,00
12001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência						5.288,68
13001 - Fundo Municipal de Assistência a Saúde						
14001 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
15001 - Fundo Municipal de Saneamento Básico						110.480,43
16001 - Encargos Gerais do Município						786.506,65
17001 - Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres						10.936,91
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.287.361,94	28.561,42			17.363.803,64

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITAS	18.220.660,00	22.673.129,76	4.452.469,76	0,00
10000000	Receitas Correntes	18.185.660,00	21.726.330,18	3.540.670,18	0,00
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	863.580,00	1.040.246,39	176.666,39	0,00
11100000	Impostos	702.680,00	921.647,02	218.967,02	0,00
11130000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	316.000,00	373.104,74	57.104,74	0,00
11130100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	6.000,00	1.292,54	0,00	4.707,46
11130111	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	6.000,00	1.292,54	0,00	4.707,46
	Recursos Ordinários	3.240,00	683,94	0,00	2.556,06
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.620,00	361,32	0,00	1.258,68
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.140,00	247,28	0,00	892,72
11130300	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	310.000,00	371.812,20	61.812,20	0,00
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00	357.798,25	57.798,25	0,00
	Recursos Ordinários	160.746,00	189.937,67	29.191,67	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	82.695,00	100.043,70	17.348,70	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	56.559,00	67.816,88	11.257,88	0,00
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.000,00	14.013,95	4.013,95	0,00
	Recursos Ordinários	5.400,00	7.459,36	2.059,36	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.700,00	3.909,23	1.209,23	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.900,00	2.645,36	745,36	0,00
11180000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	356.680,00	506.683,89	150.003,89	0,00
11180100	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	189.730,00	339.388,52	149.658,52	0,00
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	90.000,00	75.514,06	0,00	14.485,94
	Recursos Ordinários	48.600,00	40.022,47	0,00	8.577,53
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	24.300,00	21.143,92	0,00	3.156,08
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	17.100,00	14.347,67	0,00	2.752,33
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	500,00	409,72	0,00	90,28
	Recursos Ordinários	275,00	217,15	0,00	57,85
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	135,00	114,73	0,00	20,27
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	90,00	77,84	0,00	12,16
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	10.000,00	48.105,71	38.105,71	0,00
	Recursos Ordinários	5.400,00	38.975,55	33.575,55	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.700,00	5.439,22	2.739,22	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.900,00	3.690,94	1.790,94	0,00
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	2.000,00	38.369,05	36.369,05	0,00
	Recursos Ordinários	1.100,00	36.937,49	35.837,49	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	540,00	852,84	312,84	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	360,00	578,72	218,72	0,00
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	87.000,00	176.989,98	89.989,98	0,00
	Recursos Ordinários	48.500,76	93.804,62	45.303,86	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	22.597,38	49.557,24	26.959,86	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	15.901,86	33.628,12	17.726,26	0,00
11180142	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	230,00	0,00	0,00	230,00
	Recursos Ordinários	126,50	0,00	0,00	126,50

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	62,10	0,00	0,00	62,10
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	41,40	0,00	0,00	41,40
11180200	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	166.950,00	167.295,37	345,37	0,00
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	165.000,00	164.502,30	0,00	497,70
	Recursos Ordinários	94.831,50	87.369,02	0,00	7.462,48
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	41.109,10	46.026,89	4.917,79	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	29.059,40	31.106,39	2.046,99	0,00
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	1.500,00	163,04	0,00	1.336,96
	Recursos Ordinários	825,00	86,42	0,00	738,58
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	405,00	45,64	0,00	359,36
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	270,00	30,98	0,00	239,02
11180233	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	350,00	2.340,90	1.990,90	0,00
	Recursos Ordinários	192,50	1.240,68	1.048,18	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	94,50	655,45	560,95	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	63,00	444,77	381,77	0,00
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	100,00	289,13	189,13	0,00
	Recursos Ordinários	55,00	152,26	97,26	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	27,00	81,54	54,54	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	18,00	55,33	37,33	0,00
11190000	Outros Impostos	30.000,00	41.858,39	11.858,39	0,00
11190100	Outros Impostos	30.000,00	41.858,39	11.858,39	0,00
11190111	Outros Impostos - Principal	30.000,00	41.858,39	11.858,39	0,00
	Recursos Ordinários	16.200,00	22.184,89	5.984,89	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	8.100,00	11.720,32	3.620,32	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	5.700,00	7.953,18	2.253,18	0,00
11200000	Taxas	109.100,00	115.225,87	6.125,87	0,00
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.600,00	55.040,77	0,00	4.559,23
11210100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	54.100,00	50.212,71	0,00	3.887,29
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	48.000,00	41.982,84	0,00	6.017,16
	Recursos Ordinários	48.000,00	41.982,84	0,00	6.017,16
11210112	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	300,00	515,24	215,24	0,00
	Recursos Ordinários	300,00	515,24	215,24	0,00
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00	6.627,33	1.627,33	0,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	6.627,33	1.627,33	0,00
11210114	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	800,00	1.087,30	287,30	0,00
	Recursos Ordinários	800,00	1.087,30	287,30	0,00
11210400	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	5.500,00	4.828,06	0,00	671,94
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00	4.828,06	0,00	171,94
	Recursos Ordinários	5.000,00	4.828,06	0,00	171,94
11210412	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	500,00	0,00	0,00	500,00
	Recursos Ordinários	500,00	0,00	0,00	500,00
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	49.500,00	60.185,10	10.685,10	0,00
11220100	Taxas pela Prestação de Serviços	49.500,00	60.185,10	10.685,10	0,00
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	45.000,00	40.842,42	0,00	4.157,58

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	45.000,00	40.842,42	0,00	4.157,58
11220112	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	200,00	238,82	38,82	0,00
	Recursos Ordinários	200,00	238,82	38,82	0,00
11220113	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.300,00	13.382,43	10.082,43	0,00
	Recursos Ordinários	3.300,00	13.382,43	10.082,43	0,00
11220114	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	5.721,43	4.721,43	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	5.721,43	4.721,43	0,00
11300000	Contribuição de Melhoria	1.800,00	3.373,50	1.573,50	0,00
11300000	Contribuição de Melhoria	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11300012	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros de Mora	600,00	0,00	0,00	600,00
	Recursos Ordinários	600,00	0,00	0,00	600,00
11300013	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa	1.000,00	1.542,12	542,12	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	1.542,12	542,12	0,00
11300014	Contribuição de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00	1.831,38	1.631,38	0,00
	Recursos Ordinários	200,00	1.831,38	1.631,38	0,00
11380000	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11380400	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
11380411	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	Recursos Ordinários	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12000000	Contribuições	111.000,00	76.813,79	0,00	34.186,21
12100000	Contribuições Sociais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12160000	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12160300	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12160311	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
12400000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	110.000,00	76.813,79	0,00	33.186,21
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	110.000,00	76.813,79	0,00	33.186,21
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	110.000,00	76.813,79	0,00	33.186,21
13000000	Receita Patrimonial	21.880,00	163.285,56	141.405,56	0,00
13200000	Valores Mobiliários	21.880,00	163.285,56	141.405,56	0,00
13210000	Juros e Correções Monetárias	21.880,00	163.285,56	141.405,56	0,00
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	21.880,00	163.285,56	141.405,56	0,00
	Recursos Ordinários	15.000,00	92.593,76	77.593,76	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	800,00	2.486,49	1.686,49	0,00
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100,00	71,43	0,00	28,57
	Convênio de Trânsito - Militar	100,00	180,07	80,07	0,00
	Convênio de Trânsito - Civil	100,00	402,81	302,81	0,00
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	100,00	194,89	94,89	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	600,00	2.017,96	1.417,96	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	400,00	1.559,74	1.159,74	0,00
	Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	1,66	1,66	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União	550,00	4.396,12	3.846,12	0,00
	Salário-Educação	300,00	2.086,58	1.786,58	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	700,00	19.901,01	19.201,01	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração	1.000,00	4.149,25	3.149,25	0,00
	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	180,00	691,87	511,87	0,00
	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	350,00	598,04	248,04	0,00
	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	100,00	4,82	0,00	95,18
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	100,00	0,00	0,00	100,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	115,66	115,66	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	500,00	3.602,87	3.102,87	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	900,00	3.635,37	2.735,37	0,00
	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	0,00	3.256,77	3.256,77	0,00
	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	0,00	21.057,57	21.057,57	0,00
	Outras Especificações	0,00	23,73	23,73	0,00
	Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	257,09	257,09	0,00
14000000	Receita Agropecuária	22.600,00	20.670,93	0,00	1.929,07
14000011	Receita Agropecuária - Principal	20.000,00	5.770,28	0,00	14.229,72
	Recursos Ordinários	20.000,00	5.770,28	0,00	14.229,72
14000012	Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	500,00	126,47	0,00	373,53
	Recursos Ordinários	500,00	126,47	0,00	373,53
14000013	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	1.800,00	10.552,12	8.752,12	0,00
	Recursos Ordinários	1.800,00	10.552,12	8.752,12	0,00
14000014	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	300,00	4.222,06	3.922,06	0,00
	Recursos Ordinários	300,00	4.222,06	3.922,06	0,00
16000000	Receita de Serviços	58.500,00	84.654,41	26.154,41	0,00
16100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	58.500,00	84.654,41	26.154,41	0,00
16100100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	45.500,00	50.814,41	5.314,41	0,00
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.000,00	17.056,03	0,00	3.943,97
	Recursos Ordinários	21.000,00	17.056,03	0,00	3.943,97
16100112	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	500,00	1.089,85	589,85	0,00
	Recursos Ordinários	500,00	1.089,85	589,85	0,00
16100113	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	19.000,00	27.444,20	8.444,20	0,00
	Recursos Ordinários	19.000,00	27.444,20	8.444,20	0,00
16100114	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00	5.224,33	224,33	0,00
	Recursos Ordinários	5.000,00	5.224,33	224,33	0,00
16100200	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	13.000,00	33.840,00	20.840,00	0,00
16100211	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	13.000,00	33.840,00	20.840,00	0,00
	Recursos Ordinários	13.000,00	33.840,00	20.840,00	0,00
17000000	Transferências Correntes	17.050.500,00	20.251.080,25	3.200.580,25	0,00
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	9.463.500,00	11.994.374,41	2.530.874,41	0,00
17180000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.463.500,00	11.994.374,41	2.530.874,41	0,00
17180100	Participação na Receita da União	8.187.000,00	10.250.733,04	2.063.733,04	0,00
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.500.000,00	9.464.152,66	1.964.152,66	0,00
	Recursos Ordinários	3.984.172,54	5.205.283,92	1.221.111,38	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	2.040.802,46	2.460.679,73	419.877,27	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.475.025,00	1.798.189,01	323.164,01	0,00
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	330.000,00	414.825,36	84.825,36	0,00
	Recursos Ordinários	212.235,90	298.674,26	86.438,36	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	117.764,10	116.151,10	0,00	1.613,00
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	350.000,00	366.434,97	16.434,97	0,00
	Recursos Ordinários	226.300,00	263.833,18	37.533,18	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	123.700,00	102.601,79	0,00	21.098,21
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	7.000,00	5.320,05	0,00	1.679,95
	Recursos Ordinários	3.850,00	2.819,63	0,00	1.030,37
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.890,00	1.489,61	0,00	400,39
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.260,00	1.010,81	0,00	249,19
17180200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	93.000,00	182.947,03	89.947,03	0,00
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	93.000,00	182.947,03	89.947,03	0,00
	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	93.000,00	182.947,03	89.947,03	0,00
17180300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manute	806.000,00	1.247.573,71	441.573,71	0,00
17180311	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	596.000,00	1.071.686,74	475.686,74	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	596.000,00	552.505,74	0,00	43.494,26
	Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	519.181,00	519.181,00	0,00
17180321	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	130.000,00	64.989,40	0,00	65.010,60
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	130.000,00	64.989,40	0,00	65.010,60
17180331	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	50.000,00	54.601,28	4.601,28	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	50.000,00	54.601,28	4.601,28	0,00
17180341	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	30.000,00	27.965,40	0,00	2.034,60
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	30.000,00	27.965,40	0,00	2.034,60
17180391	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - P	0,00	28.330,89	28.330,89	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	0,00	28.330,89	28.330,89	0,00
17180500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	223.000,00	211.374,56	0,00	11.625,44
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	150.000,00	160.547,65	10.547,65	0,00
	Salário-Educação	150.000,00	160.547,65	10.547,65	0,00
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	6.000,00	420,00	0,00	5.580,00
	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.000,00	420,00	0,00	5.580,00
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	40.000,00	25.857,60	0,00	14.142,40
	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	40.000,00	25.857,60	0,00	14.142,40
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	27.000,00	24.549,31	0,00	2.450,69
	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	512,00	512,00	0,00
	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	27.000,00	24.037,31	0,00	2.962,69
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Recursos Ordinários	10.800,00	0,00	0,00	10.800,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	5.400,00	0,00	0,00	5.400,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.800,00	0,00	0,00	3.800,00
17181200	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	134.500,00	80.566,67	0,00	53.933,33

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17181211	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	134.500,00	80.566,67	0,00	53.933,33
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	134.500,00	80.566,67	0,00	53.933,33
17189900	Outras Transferências da União	0,00	21.179,40	21.179,40	0,00
17189911	Outras Transferências da União - Principal	0,00	21.179,40	21.179,40	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	21.179,40	21.179,40	0,00
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.157.000,00	6.617.572,40	460.572,40	0,00
17280000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.157.000,00	6.617.572,40	460.572,40	0,00
17280100	Participação na Receita dos Estados	5.947.000,00	6.237.328,77	290.328,77	0,00
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.500.000,00	5.575.392,47	75.392,47	0,00
	Recursos Ordinários	2.829.975,00	3.066.465,75	236.490,75	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.595.000,00	1.449.602,11	0,00	145.397,89
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.075.025,00	1.059.324,61	0,00	15.700,39
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	370.000,00	378.879,00	8.879,00	0,00
	Recursos Ordinários	199.800,00	208.383,48	8.583,48	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	99.900,00	106.086,08	6.186,08	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	70.300,00	64.409,44	0,00	5.890,56
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	65.000,00	78.731,61	13.731,61	0,00
	Recursos Ordinários	35.100,00	43.302,40	8.202,40	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	17.550,00	21.257,54	3.707,54	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	12.350,00	14.171,67	1.821,67	0,00
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.000,00	4.325,69	0,00	7.674,31
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.000,00	4.325,69	0,00	7.674,31
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
17280300	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	80.000,00	127.617,34	47.617,34	0,00
17280311	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	80.000,00	127.617,34	47.617,34	0,00
	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	80.000,00	127.617,34	47.617,34	0,00
17280700	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	60.000,00	129.270,26	69.270,26	0,00
17280711	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.000,00	129.270,26	69.270,26	0,00
	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	60.000,00	129.270,26	69.270,26	0,00
17289900	Outras Transferências dos Estados	70.000,00	123.356,03	53.356,03	0,00
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	70.000,00	123.356,03	53.356,03	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Educação	70.000,00	73.356,03	3.356,03	0,00
	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
17500000	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.430.000,00	1.639.133,44	209.133,44	0,00
17580000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.430.000,00	1.639.133,44	209.133,44	0,00
17580100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.430.000,00	1.639.133,44	209.133,44	0,00
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	1.430.000,00	1.639.133,44	209.133,44	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.100.000,00	1.285.257,43	185.257,43	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	330.000,00	353.876,01	23.876,01	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	57.600,00	89.578,85	31.978,85	0,00
19100000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	30.000,00	45.701,21	15.701,21	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19100100	Multas Previstas em Legislação Específica	30.000,00	44.651,21	14.651,21	0,00
19100111	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	30.000,00	44.651,21	14.651,21	0,00
	Convênio de Trânsito - Militar	10.000,00	14.511,53	4.511,53	0,00
	Convênio de Trânsito - Civil	10.000,00	14.511,53	4.511,53	0,00
	Convênio de Trânsito - Prefeitura	10.000,00	15.628,15	5.628,15	0,00
19100600	Multas por Danos Ambientais	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00
19100611	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	1.050,00	1.050,00	0,00
19200000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	4.488,86	2.488,86	0,00
19210000	Indenizações	1.000,00	796,22	0,00	203,78
19219900	Outras Indenizações	1.000,00	796,22	0,00	203,78
19219911	Outras Indenizações - Principal	1.000,00	796,22	0,00	203,78
	Recursos Ordinários	1.000,00	796,22	0,00	203,78
19220000	Restituições	1.000,00	3.692,64	2.692,64	0,00
19229900	Outras Restituições	1.000,00	3.692,64	2.692,64	0,00
19229911	Outras Restituições - Principal	1.000,00	3.692,64	2.692,64	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	3.692,64	2.692,64	0,00
19900000	Demais Receitas Correntes	25.600,00	39.388,78	13.788,78	0,00
19901200	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19901221	Ônus de Sucumbência - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
19909900	Outras Receitas	24.600,00	39.388,78	14.788,78	0,00
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	10.000,00	9.341,23	0,00	658,77
	Recursos Ordinários	10.000,00	9.341,23	0,00	658,77
19909912	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	600,00	529,66	0,00	70,34
	Recursos Ordinários	600,00	458,42	0,00	141,58
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	71,24	71,24	0,00
19909913	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	13.000,00	22.937,41	9.937,41	0,00
	Recursos Ordinários	13.000,00	20.318,98	7.318,98	0,00
	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	2.618,43	2.618,43	0,00
19909914	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.000,00	6.580,48	5.580,48	0,00
	Recursos Ordinários	1.000,00	6.580,48	5.580,48	0,00
20000000	Receitas de Capital	35.000,00	946.799,58	911.799,58	0,00
23000000	Amortização de Empréstimos	35.000,00	70.145,58	35.145,58	0,00
23000600	Amortização de Empréstimos Contratuais	35.000,00	70.145,58	35.145,58	0,00
23000611	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	35.000,00	70.145,58	35.145,58	0,00
	Recursos Ordinários	35.000,00	70.145,58	35.145,58	0,00
24000000	Transferências de Capital	0,00	876.654,00	876.654,00	0,00
24100000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	476.654,00	476.654,00	0,00
24180000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	476.654,00	476.654,00	0,00
24181000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	476.654,00	476.654,00	0,00
24181011	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	285.654,00	285.654,00	0,00
	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	0,00	285.654,00	285.654,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
24181071	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Princi	0,00	191.000,00	191.000,00	0,00
	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	0,00	191.000,00	191.000,00	0,00
24200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
24280000	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
24289900	Outras Transferências dos Estados	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00
	(...) DEDUÇÕES FUNDEB	-2.692.400,00	-3.100.492,96	0,00	408.092,96
10000000	Receitas Correntes	-2.692.400,00	-3.100.492,96	0,00	408.092,96
17000000	Transferências Correntes	-2.692.400,00	-3.100.492,96	0,00	408.092,96
17100000	Transferências da União e de suas Entidades	-1.505.400,00	-1.893.894,17	0,00	388.494,17
17180000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	-1.505.400,00	-1.893.894,17	0,00	388.494,17
17180100	Participação na Receita da União	-1.501.400,00	-1.893.894,17	0,00	392.494,17
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.500.000,00	-1.892.830,21	0,00	392.830,21
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.500.000,00	-1.892.830,21	0,00	392.830,21
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.400,00	-1.063,96	336,04	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.400,00	-1.063,96	336,04	0,00
17180600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
17180611	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
17200000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.187.000,00	-1.206.598,79	0,00	19.598,79
17280000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	-1.187.000,00	-1.206.598,79	0,00	19.598,79
17280100	Participação na Receita dos Estados	-1.187.000,00	-1.206.598,79	0,00	19.598,79
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.100.000,00	-1.115.077,42	0,00	15.077,42
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-1.100.000,00	-1.115.077,42	0,00	15.077,42
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	-74.000,00	-75.774,94	0,00	1.774,94
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-74.000,00	-75.774,94	0,00	1.774,94
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-13.000,00	-15.746,43	0,00	2.746,43
	Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	-13.000,00	-15.746,43	0,00	2.746,43
	Totais	15.528.260,00	19.572.636,80	4.044.376,80	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal e Vice	593.939,00	0,00	593.939,00	523.764,76	70.174,24
02001.04	Administração	535.939,00	0,00	535.939,00	469.975,83	65.963,17
02001.04.122	Administração Geral	535.939,00	0,00	535.939,00	469.975,83	65.963,17
02001.04.122.01.000028	Aquis.Veic.e Matl.Perm. p/Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	5.000,00	0,00	5.000,00	3.016,00	1.984,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	3.016,00	1.984,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				3.016,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				3.016,00	
02001.04.122.02.000002	Manut. e Func.Gabinete do Prefeito e Vice	520.939,00	0,00	520.939,00	466.601,83	54.337,17
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	360.000,00	0,00	360.000,00	318.283,26	41.716,74
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				264.726,44	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				257.855,24	
3.1.90.11.43	13º salário				6.871,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				53.556,82	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				53.556,82	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	155.939,00	0,00	155.939,00	143.318,57	12.620,43
3.3.90.14.00	Diárias Civil				21.541,32	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				21.541,32	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.338,03	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.857,93	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				98,10	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				59,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				225,00	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				2.780,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				318,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				8.537,88	
3.3.90.33.01	passagens para o país				8.537,88	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				98.885,64	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				46.200,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				383,40	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				72,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				280,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.771,39	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				48.000,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.178,85	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				51,12	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				51,12	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				2.964,58	
3.3.90.93.02	restituições				2.804,58	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				160,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				5.000,00	
02001.04.122.02.000066	Coordenação e Funcion. Depart. Jurídico	10.000,00	0,00	10.000,00	358,00	9.642,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.000,00	0,00	4.000,00	358,00	3.642,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				358,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				358,00	
02001.05	Defesa Nacional	58.000,00	0,00	58.000,00	53.788,93	4.211,07
02001.05.153	Defesa Terrestre	58.000,00	0,00	58.000,00	53.788,93	4.211,07
02001.05.153.02.000056	Manut. Atividades Junta do Serviço Militar	58.000,00	0,00	58.000,00	53.788,93	4.211,07
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	56.000,00	0,00	56.000,00	53.788,93	2.211,07
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				44.689,27	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				40.665,40	
3.1.90.11.43	13º salário				4.023,87	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.099,66	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.099,66	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
02002	Controle Interno Municipal	145.516,70	0,00	145.516,70	108.902,70	36.614,00
02002.04	Administração	145.516,70	0,00	145.516,70	108.902,70	36.614,00
02002.04.124	Controle Interno	145.516,70	0,00	145.516,70	108.902,70	36.614,00
02002.04.124.02.000003	Manut. Ativ.Coordenadoria de Controle Interno	145.516,70	0,00	145.516,70	108.902,70	36.614,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	103.908,50	0,00	103.908,50	80.573,97	23.334,53
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				66.288,93	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				62.298,98	
3.1.90.11.43	13º salário				3.989,95	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				14.285,04	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				14.285,04	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	36.608,20	0,00	36.608,20	28.328,73	8.279,47
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.066,68	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.066,68	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				429,00	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				429,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.335,97	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				1.040,97	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.000,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				19.295,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				497,08	
3.3.90.93.02	restituições				337,08	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				160,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
03001	Administração e Planejamento	1.273.420,00	0,00	1.273.420,00	1.236.888,32	36.531,68
03001.04	Administração	1.273.420,00	0,00	1.273.420,00	1.236.888,32	36.531,68
03001.04.122	Administração Geral	1.273.420,00	0,00	1.273.420,00	1.236.888,32	36.531,68
03001.04.122.01.000002	Constr.,Ampliação, Reformas e Aquis.Equip.Perm.p/Admin.Municipal	120.420,00	0,00	120.420,00	118.930,00	1.490,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	120.420,00	0,00	120.420,00	118.930,00	1.490,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				35.783,30	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				3.840,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				24.639,30	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				794,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				6.510,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis				83.146,70	
4.4.90.61.03	terrenos				83.146,70	
03001.04.122.02.000004	Coordenação e Gestão dos Serv.da Administração Municipal	1.153.000,00	0,00	1.153.000,00	1.117.958,32	35.041,68
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	595.000,00	0,00	595.000,00	585.422,06	9.577,94
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				452.060,73	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				412.854,63	
3.1.90.11.42	férias indenizadas				4.892,41	
3.1.90.11.43	13º salário				34.313,69	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				89.843,99	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				89.843,99	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				43.517,34	
3.1.90.94.11	licença-prêmio convertida em pecúnia				43.517,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	548.000,00	0,00	548.000,00	522.670,26	25.329,74
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.804,18	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.804,18	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				62.557,51	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				8.368,86	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.197,44	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				7.865,56	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				540,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				11.804,34	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				4.663,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.114,30	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				9.143,66	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				1.638,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.307,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				1.665,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.570,30	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				3.982,50	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				300,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.698,60	
3.3.90.30.42	ferramentas				35,00	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				1.000,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				374,95	
3.3.90.30.47	aquisição de softwares				289,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.231,03	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.231,03	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização				2.500,00	
3.3.90.34.01	substituição de mão-de-obra (LRF, art. 18, §1º)				2.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.720,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				6.720,00	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				83.689,02	
3.3.90.37.02	limpeza e conservação				29.523,16	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.37.07	estagiários				54.165,86	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				311.507,51	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.335,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				160.926,95	
3.3.90.39.11	locação de softwares				53.986,40	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				340,80	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				2.140,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.990,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.304,40	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				200,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				932,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				224,70	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				17.016,98	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				1.873,58	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				6.345,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				5.700,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.309,09	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				351,21	
3.3.90.39.69	seguros em geral				4.283,41	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				5.823,56	
3.3.90.39.77	vigilância ostensiva/monitorada				10.560,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				5.502,96	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				9.764,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				2.644,68	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				16.169,17	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				783,62	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				41.680,85	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				6.941,30	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				17.653,56	
3.3.90.40.10	Digitalização				3.911,40	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				13.174,59	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				678,76	
3.3.90.47.10	taxas				257,70	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				421,06	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				1.691,10	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				1.691,10	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				6.610,30	
3.3.90.93.01	indenizações				1.595,00	
3.3.90.93.02	restituições				42,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				320,00	
3.3.90.93.99	diversas indenizações e restituições				4.653,30	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	9.866,00	134,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.866,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				584,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				5.899,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.625,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				758,00	
04001	Contabilidade	167.000,00	0,00	167.000,00	144.704,77	22.295,23
04001.04	Administração	167.000,00	0,00	167.000,00	144.704,77	22.295,23
04001.04.124	Controle Interno	167.000,00	0,00	167.000,00	144.704,77	22.295,23
04001.04.124.02.000005	Coordenação e Manut.da Contadoria Geral	167.000,00	0,00	167.000,00	144.704,77	22.295,23
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00	140.000,00	128.873,17	11.126,83
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				107.376,15	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				98.942,69	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.11.43	13º salário				8.433,46	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.497,02	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.497,02	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	15.063,60	9.936,40
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.066,68	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.066,68	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				366,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				366,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				13.590,92	
3.3.90.39.11	locação de softwares				12.600,92	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				990,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				40,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				40,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	768,00	1.232,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				768,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				768,00	
04002	Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria	304.400,00	0,00	304.400,00	245.404,36	58.995,64
04002.04	Administração	300.400,00	0,00	300.400,00	245.404,36	54.995,64
04002.04.123	Administração Financeira	192.000,00	0,00	192.000,00	150.266,76	41.733,24
04002.04.123.02.000060	Manut. das Atividades da Tesouraria	192.000,00	0,00	192.000,00	150.266,76	41.733,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00	140.000,00	129.733,61	10.266,39
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				108.067,46	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				99.892,98	
3.1.90.11.43	13º salário				8.174,48	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				21.666,15	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				21.666,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	49.000,00	0,00	49.000,00	20.128,15	28.871,85

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				19.941,41	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.546,52	
3.3.90.39.81	serviços bancários				13.394,89	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				186,74	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				186,74	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	405,00	2.595,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				405,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				405,00	
04002.04.129	Administração de Receitas	108.400,00	0,00	108.400,00	95.137,60	13.262,40
04002.04.129.02.000006	Manut. das Atividades de Tributação e Fiscalização	108.400,00	0,00	108.400,00	95.137,60	13.262,40
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	76.000,00	0,00	76.000,00	70.890,15	5.109,85
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				58.977,79	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				55.027,49	
3.1.90.11.43	13º salário				3.950,30	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.912,36	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.912,36	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	29.400,00	0,00	29.400,00	23.397,45	6.002,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo				54,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				54,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				23.343,45	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				714,37	
3.3.90.39.11	locação de softwares				20.932,88	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.696,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	850,00	2.150,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				850,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				850,00	
04002.28	Encargos Especiais	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04002.28.843	Serviço da Dívida Interna	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
04002.28.843.09.000001	Pagamento Dívida Fundada - DFI	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
04003	Gerência de Planej., Controle e Execução Orçament	16.600,00	0,00	16.600,00	5.064,28	11.535,72
04003.04	Administração	16.600,00	0,00	16.600,00	5.064,28	11.535,72
04003.04.122	Administração Geral	16.600,00	0,00	16.600,00	5.064,28	11.535,72
04003.04.122.02.000059	Coordenação e Manut.do Depart. Planejamento e Orçamento	16.600,00	0,00	16.600,00	5.064,28	11.535,72
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.600,00	0,00	6.600,00	5.064,28	1.535,72
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.064,28	
3.3.90.39.11	locação de softwares				5.064,28	
05001	Administração da Educação Municipal	354.000,00	21.000,00	375.000,00	357.936,95	17.063,05
05001.12	Educação	354.000,00	21.000,00	375.000,00	357.936,95	17.063,05
05001.12.122	Administração Geral	354.000,00	21.000,00	375.000,00	357.936,95	17.063,05
05001.12.122.02.000008	Coordenação do Dpto de Educação	354.000,00	21.000,00	375.000,00	357.936,95	17.063,05
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	258.000,00	0,00	258.000,00	249.113,02	8.886,98
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				206.812,49	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				189.936,88	
3.1.90.11.43	13º salário				16.875,61	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				42.300,53	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				42.300,53	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				21.000,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				21.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	95.000,00	0,00	95.000,00	87.126,93	7.873,07
3.3.90.14.00	Diárias Civil				666,66	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				666,66	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				10.624,23	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				7.602,26	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				258,82	
3.3.90.30.16	material de expediente				395,20	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				458,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				34,60	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				150,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				270,35	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.455,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				310,00	
3.3.90.33.01	passagens para o país				310,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				60.635,31	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				690,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				4.954,20	
3.3.90.39.11	locação de softwares				11.316,94	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				915,90	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				54,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				3.330,27	
3.3.90.39.77	vigilância ostensiva/monitorada				12.960,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				0,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				26.414,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				14.655,38	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				14.655,38	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				235,35	
3.3.90.47.10	taxas				128,85	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				106,50	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	697,00	303,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				697,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				697,00	
05002	Ensino Fundamental	3.051.351,09	0,00	3.051.351,09	2.837.304,65	214.046,44
05002.12	Educação	3.051.351,09	0,00	3.051.351,09	2.837.304,65	214.046,44
05002.12.306	Alimentação e Nutrição	59.150,00	0,00	59.150,00	41.295,96	17.854,04
05002.12.306.02.000011	Aquisição Merenda Escolar Ensino Fundamental	59.150,00	0,00	59.150,00	41.295,96	17.854,04
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	59.150,00	0,00	59.150,00	41.295,96	17.854,04
3.3.90.30.00	Material de Consumo				41.295,96	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				41.295,96	
05002.12.361	Ensino Fundamental	2.992.201,09	0,00	2.992.201,09	2.796.008,69	196.192,40
05002.12.361.01.000004	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Ens. Fundamental	530.000,00	0,00	530.000,00	525.542,13	4.457,87
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	530.000,00	0,00	530.000,00	525.542,13	4.457,87
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				483.818,63	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				483.818,63	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				41.723,50	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				7.000,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				3.383,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				3.285,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				16.575,50	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				9.080,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				2.400,00	
05002.12.361.01.000005	Aquis. Veiculo Transporte Escolar Ens. Fundamental	260.000,00	0,00	260.000,00	259.000,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	260.000,00	0,00	260.000,00	259.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				259.000,00	
4.4.90.52.52	veículos de tração mecânica				259.000,00	
05002.12.361.02.000009	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental	1.546.772,18	0,00	1.546.772,18	1.510.289,26	36.482,92

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.323.053,36	0,00	1.323.053,36	1.308.878,54	14.174,82
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				428.206,32	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				66.533,31	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				361.673,01	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				645.997,73	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				599.287,53	
3.1.90.11.43	13º salário				46.710,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				128.232,59	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				128.232,59	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				2.327,88	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				1.721,78	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				606,10	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				1.205,28	
3.1.90.92.13	obrigações patronais				1.205,28	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				102.908,74	
3.1.90.94.11	licença-prêmio convertida em pecúnia				102.908,74	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	218.718,82	0,00	218.718,82	196.891,72	21.827,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo				80.341,06	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				4.016,94	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.227,28	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				1.505,60	
3.3.90.30.16	material de expediente				24.556,30	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.651,70	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				28,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				4.137,92	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				20.056,14	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				174,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				10.856,95	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				1.248,01	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				3.041,87	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				4.142,70	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				270,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				110,00	
3.3.90.30.50	bandeiras, flâmulas e insígnias				500,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.817,15	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				4.900,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				4.900,00	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				68.053,34	
3.3.90.37.02	limpeza e conservação				68.053,34	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				40.371,72	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.750,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				5.330,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				170,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				80,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				12.148,90	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				5.479,53	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.773,33	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				9.799,98	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.640,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				199,98	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				3.225,60	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				1.425,60	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	4.519,00	481,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.519,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				579,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				2.190,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.750,00	
05002.12.361.02.000010	Manut. e Func. Transporte Escolar Ens, Fundamental	655.428,91	0,00	655.428,91	501.177,30	154.251,61
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	185.000,00	0,00	185.000,00	180.376,05	4.623,95
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				114.401,06	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				102.353,88	
3.1.90.11.43	13º salário				12.047,18	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				30.751,86	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				30.751,86	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				35.223,13	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				32.487,19	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				2.735,94	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	470.428,91	0,00	470.428,91	320.801,25	149.627,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo				95.860,82	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				53.062,68	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				330,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				42.468,14	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				219.825,42	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				8.712,14	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				14.234,55	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				183.327,62	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.448,20	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.102,91	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				1.800,00	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				2.355,01	
3.3.90.47.10	taxas				253,47	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				2.101,54	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				960,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				960,00	
05003	Educação Infantil	1.300.869,06	0,00	1.300.869,06	1.151.436,21	149.432,85
05003.12	Educação	1.300.869,06	0,00	1.300.869,06	1.151.436,21	149.432,85
05003.12.306	Alimentação e Nutrição	91.030,00	0,00	91.030,00	62.691,18	28.338,82
05003.12.306.02.000014	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	50.000,00	0,00	50.000,00	38.550,28	11.449,72
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	38.550,28	11.449,72
3.3.90.30.00	Material de Consumo				38.550,28	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				38.550,28	
05003.12.306.02.000061	Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	41.030,00	0,00	41.030,00	24.140,90	16.889,10
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	41.030,00	0,00	41.030,00	24.140,90	16.889,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo				24.140,90	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				24.140,90	
05003.12.365	Educação Infantil	1.209.839,06	0,00	1.209.839,06	1.088.745,03	121.094,03
05003.12.365.01.000006	Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p/ Educ.Infantil	42.635,00	0,00	42.635,00	42.390,00	245,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	42.635,00	0,00	42.635,00	42.390,00	245,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				4.700,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				4.700,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				37.690,00	
4.4.90.52.10	aparelhos e equipamentos para esportes e diversões				2.445,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				9.449,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				4.976,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				12.649,00	
4.4.90.52.36	máquinas, instalações e utensílios de escritório				805,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				720,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				6.646,00	
05003.12.365.02.000012	Manut. e Func.Educação Infantil Pré-Escola	818.981,76	0,00	818.981,76	758.611,84	60.369,92
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	634.177,70	0,00	634.177,70	605.511,33	28.666,37
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				20.340,47	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				3.051,28	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				17.289,19	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				488.304,12	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				452.436,66	
3.1.90.11.43	13º salário				35.867,46	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				96.866,74	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				96.866,74	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	184.804,06	0,00	184.804,06	153.100,51	31.703,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo				54.159,55	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				1.052,79	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				91,20	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				10.851,70	
3.3.90.30.16	material de expediente				16.057,47	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				539,45	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				28,50	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				320,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.156,95	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				10.719,10	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				696,00	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				4.481,80	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				864,01	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				2.310,67	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				2.223,40	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				937,00	
3.3.90.30.42	ferramentas				40,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.788,61	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.975,30	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				3.975,30	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				62.253,34	
3.3.90.37.02	limpeza e conservação				62.253,34	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				29.775,42	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.840,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				365,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				17.983,12	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				6.163,88	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.300,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				0,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.820,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				303,42	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				2.568,90	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa e Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				768,90	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				368,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				368,00	
05003.12.365.02.000013	Manut. e Func. Transporte Escolar Infantil	104.400,00	0,00	104.400,00	85.842,00	18.558,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	104.400,00	0,00	104.400,00	85.842,00	18.558,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.820,41	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				3.820,41	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				82.021,59	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				82.021,59	
05003.12.365.02.000062	Manut. e Func.Educação Infantil Creche	243.822,30	0,00	243.822,30	201.901,19	41.921,11
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	172.822,30	0,00	172.822,30	161.763,57	11.058,73
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				99.808,73	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				15.492,10	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				84.316,63	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				51.434,17	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				46.828,30	
3.1.90.11.43	13º salário				4.605,87	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				10.520,67	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				10.520,67	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	71.000,00	0,00	71.000,00	40.137,62	30.862,38
3.3.90.30.00	Material de Consumo				35.777,07	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				510,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				233,40	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				10.817,80	
3.3.90.30.16	material de expediente				9.055,95	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				336,55	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				28,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				396,46	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				4.718,06	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.379,60	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				180,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				96,95	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				178,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				7.844,90	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.750,55	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.750,55	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.460,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				320,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.140,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				150,00	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				150,00	
05004	Ensino Médio	207.400,00	0,00	207.400,00	152.499,00	54.901,00
05004.12	Educação	207.400,00	0,00	207.400,00	152.499,00	54.901,00
05004.12.362	Ensino Médio	207.400,00	0,00	207.400,00	152.499,00	54.901,00
05004.12.362.02.000015	Manut. e Func. Transporte Escolar Ensino Médio	196.400,00	0,00	196.400,00	152.499,00	43.901,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	196.400,00	0,00	196.400,00	152.499,00	43.901,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				560,00	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				560,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				151.939,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				151.939,00	
05004.12.362.02.000055	Manutenção e Funcionamento dos Serviços do Ensino Médio	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
05005	Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
05005.12	Educação	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
05005.12.367	Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
05005.12.367.02.000016	Manut. Atividades e Convênios Educação Especial	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				20.000,00	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				20.000,00	
05006	Ensino Superior	140.000,00	0,00	140.000,00	90.439,15	49.560,85

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05006.12	Educação	140.000,00	0,00	140.000,00	90.439,15	49.560,85
05006.12.364	Ensino Superior	140.000,00	0,00	140.000,00	90.439,15	49.560,85
05006.12.364.02.000017	Auxílios Financeiros a Estudantes	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
05006.12.364.02.000018	Manut. Func. Transporte Escolar Ensino Superior	130.000,00	0,00	130.000,00	90.439,15	39.560,85
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00	0,00	130.000,00	90.439,15	39.560,85
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				90.439,15	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				90.439,15	
05007	Ensino Profissionalizante	41.000,00	0,00	41.000,00	28.951,25	12.048,75
05007.12	Educação	41.000,00	0,00	41.000,00	28.951,25	12.048,75
05007.12.363	Ensino Profissional	41.000,00	0,00	41.000,00	28.951,25	12.048,75
05007.12.363.02.000019	Manut. e Coord. dos Serv. Ensino Profissionalizante	41.000,00	0,00	41.000,00	28.951,25	12.048,75
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00	0,00	40.000,00	28.951,25	11.048,75
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.851,25	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				12.851,25	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				16.100,00	
3.3.90.48.01	auxilio financeiro a pessoas físicas				16.100,00	
06001	Departamento de Cultura	120.800,00	0,00	120.800,00	101.661,09	19.138,91
06001.13	Cultura	120.800,00	0,00	120.800,00	101.661,09	19.138,91
06001.13.392	Difusão Cultural	120.800,00	0,00	120.800,00	101.661,09	19.138,91
06001.13.392.02.000020	Coordenação das Atividades da Cultura e Tradição	120.800,00	0,00	120.800,00	101.661,09	19.138,91
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	35.000,00	0,00	35.000,00	23.724,86	11.275,14
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				19.338,18	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				17.278,00	
3.1.90.11.43	13º salário				2.060,18	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.386,68	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.386,68	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	84.000,00	0,00	84.000,00	76.156,23	7.843,77
3.3.90.30.00	Material de Consumo				31.280,06	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.166,36	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				942,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				118,00	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				428,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				545,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				22.828,40	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				28,00	
3.3.90.30.46	material bibliográfico não imobilizável				600,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				3.624,30	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				6.478,00	
3.3.90.31.99	outras premiações				6.478,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				14.247,17	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				2.271,67	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				11.975,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.151,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				3.300,00	
3.3.90.39.61	serviços de socorro e salvamento				500,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				120,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				900,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				19.331,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.800,00	0,00	1.800,00	1.780,00	20,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.780,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.780,00	
06001.13.695	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06001.13.695.02.000063	Coord.e Gestão das Atividades do Turismo Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06002	Departamento de Esportes e Turismo	48.200,00	0,00	48.200,00	28.561,42	19.638,58
06002.27	Desporto e Lazer	48.200,00	0,00	48.200,00	28.561,42	19.638,58
06002.27.812	Desporto Comunitário	48.200,00	0,00	48.200,00	28.561,42	19.638,58
06002.27.812.02.000022	Manut. e Func.Dpto. Esportes	48.200,00	0,00	48.200,00	28.561,42	19.638,58
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	32.000,00	0,00	32.000,00	24.954,27	7.045,73
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				20.709,01	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				18.965,83	
3.1.90.11.43	13º salário				1.743,18	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.245,26	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.245,26	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.200,00	0,00	16.200,00	3.607,15	12.592,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.243,40	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				519,40	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				184,00	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				540,00	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				1.084,15	
3.3.90.31.04	premiações desportivas				1.084,15	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.150,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				250,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				900,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				79,60	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				79,60	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				50,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				50,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07001	Transportes na Sede do Município e Interior	1.394.500,00	0,00	1.394.500,00	1.287.361,94	107.138,06
07001.26	Transporte	1.394.500,00	0,00	1.394.500,00	1.287.361,94	107.138,06
07001.26.782	Transporte Rodoviário	1.394.500,00	0,00	1.394.500,00	1.287.361,94	107.138,06
07001.26.782.01.000010	Equip., Veic.e Materiais Perman.destinados aos Serviços dos Transportes	5.000,00	0,00	5.000,00	1.799,00	3.201,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	1.799,00	3.201,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.799,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.799,00	
07001.26.782.01.000013	Constr., Ampliação e Aquis. p/Pavimentação Geral das Estradas e Comunidades do Município	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	47.000,00	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
07001.26.782.02.000023	Manut.e Func.Dpto. Transportes e Obras	1.342.500,00	0,00	1.342.500,00	1.285.562,94	56.937,06
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	550.000,00	0,00	550.000,00	536.917,56	13.082,44
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				2.357,01	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				407,38	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				1.949,63	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				393.164,00	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				364.262,00	
3.1.90.11.43	13º salário				28.902,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				84.712,31	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				84.712,31	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				33.137,96	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				33.031,16	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				106,80	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				23.546,28	
3.1.90.94.11	licença-prêmio convertida em pecúnia				23.546,28	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	787.500,00	0,00	787.500,00	744.066,38	43.433,62
3.3.90.30.00	Material de Consumo				515.157,97	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				288.830,31	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				218,97	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				2.164,51	
3.3.90.30.16	material de expediente				154,80	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				0,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				404,40	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				1.123,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				153.273,14	
3.3.90.30.42	ferramentas				266,04	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				10.941,00	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				51.082,60	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				6.698,90	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				379,71	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				379,71	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				222.460,41	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				1.116,60	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				92.254,69	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.652,32	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				712,02	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.549,13	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				122.080,27	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				95,38	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				5.068,29	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				1.872,58	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.195,71	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				1.000,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				1.000,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	4.579,00	421,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.579,00	
4.4.90.52.28	máquinas e equipamentos de natureza industrial				2.799,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.780,00	
07002	Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Gerais	1.419.536,82	0,00	1.419.536,82	1.175.336,88	244.199,94
07002.15	Urbanismo	1.419.536,82	0,00	1.419.536,82	1.175.336,88	244.199,94
07002.15.451	Infra-Estrutura Urbana	369.000,00	0,00	369.000,00	327.987,19	41.012,81
07002.15.451.01.000011	Aquis. Veiculos Máquinas e Equip, Serv. Urbanos	3.000,00	0,00	3.000,00	2.825,60	174,40
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.825,60	174,40
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.825,60	
4.4.90.52.38	máquinas, ferramentas e utensílios de oficina				1.795,60	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.030,00	
07002.15.451.01.000012	Construção, Ampl. e Pavim.de Ruas, Praças e Avenidas do Municipio	366.000,00	0,00	366.000,00	325.161,59	40.838,41
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	366.000,00	0,00	366.000,00	325.161,59	40.838,41
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				325.161,59	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				325.161,59	
07002.15.452	Serviços Urbanos	1.050.536,82	0,00	1.050.536,82	847.349,69	203.187,13
07002.15.452.02.000024	Manut.Dpto Serviços Urbanos e Conserv. Vias públicas	734.900,00	0,00	734.900,00	679.239,42	55.660,58
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00	0,00	100.000,00	94.421,58	5.578,42
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				15.795,94	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				2.518,05	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				13.277,89	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				64.897,92	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				60.124,24	
3.1.90.11.43	13º salário				4.773,68	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.579,85	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.579,85	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				147,87	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				147,87	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	619.700,00	0,00	619.700,00	576.615,84	43.084,16
3.3.90.30.00	Material de Consumo				162.906,82	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				30.538,39	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				483,97	
3.3.90.30.11	material químico				47,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				300,60	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				782,73	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				207,90	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				15.091,83	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				3.673,23	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				280,50	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				983,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				21.832,50	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				26.300,64	
3.3.90.30.42	ferramentas				2.518,09	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				6.892,72	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				11.788,10	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				41.185,12	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				383,52	
3.3.90.36.45	jetons a conselheiros				383,52	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				25.110,00	
3.3.90.37.02	limpeza e conservação				25.110,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				384.994,70	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				1.100,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				709,20	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.780,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				15.239,70	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				323,00	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				185.535,72	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				58.324,58	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				9.527,49	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				527,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.720,05	
3.3.90.39.81	serviços bancários				3.831,16	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				105.376,80	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				2.018,90	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				218,90	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				1.201,90	
3.3.90.47.10	taxas				257,70	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				944,20	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.200,00	0,00	15.200,00	8.202,00	6.998,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				8.202,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				4.674,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				1.640,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				1.888,00	
07002.15.452.02.000025	Manut.Conser e Ampl.Redde Iluminação Pública	315.636,82	0,00	315.636,82	168.110,27	147.526,55
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	270.636,82	0,00	270.636,82	168.110,27	102.526,55
3.3.90.30.00	Material de Consumo				62.686,12	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				62.686,12	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				97.377,66	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				18.301,85	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				75.757,41	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.318,40	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				8.046,49	
3.3.90.92.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				8.046,49	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
08001	Indústria, Comércio e Serviços	149.120,00	0,00	149.120,00	52.581,39	96.538,61
08001.22	Indústria	50.000,00	0,00	50.000,00	2.100,00	47.900,00
08001.22.661	Promoção Industrial	50.000,00	0,00	50.000,00	2.100,00	47.900,00
08001.22.661.01.000017	Aquis., Construção e Ampl.da Área Industrial	50.000,00	0,00	50.000,00	2.100,00	47.900,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00	0,00	50.000,00	2.100,00	47.900,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				2.100,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				2.100,00	
08001.23	Comércio e Serviços	99.120,00	0,00	99.120,00	50.481,39	48.638,61
08001.23.661	Promoção Industrial	30.000,00	0,00	30.000,00	4.984,00	25.016,00
08001.23.661.02.000064	Manut.Serviços da Indústria	30.000,00	0,00	30.000,00	4.984,00	25.016,00
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	10.000,00	3.960,00	6.040,00
3.3.60.41.00	Contribuições				3.960,00	
3.3.60.41.99	outras contribuições				3.960,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	1.024,00	18.976,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.024,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.024,00	
08001.23.691	Promoção Comercial	69.120,00	0,00	69.120,00	45.497,39	23.622,61
08001.23.691.02.000026	Manut.Serviços Comércio e Serviços	69.120,00	0,00	69.120,00	45.497,39	23.622,61
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	10.000,00	0,00	10.000,00	9.350,00	650,00
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				9.350,00	
3.3.50.31.99	outras premiações				9.350,00	
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	29.120,00	0,00	29.120,00	28.890,00	230,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.60.41.00	Contribuições				28.890,00	
3.3.60.41.99	outras contribuições				28.890,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	30.000,00	7.257,39	22.742,61
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.257,39	
3.3.90.39.37	juros				7.257,39	
09001	Fundo Municipal de Assistência Social	1.377.434,92	0,00	1.377.434,92	1.078.680,71	298.754,21
09001.04	Administração	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
09001.04.122	Administração Geral	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
09001.04.122.01.000029	Aquisição de área de terra p/Cemitério Municipal	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
09001.08	Assistência Social	1.369.434,92	0,00	1.369.434,92	1.078.680,71	290.754,21
09001.08.122	Administração Geral	164.000,00	0,00	164.000,00	132.975,84	31.024,16
09001.08.122.02.000021	Atividades dos Grupos de Mães	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09001.08.122.02.000029	Manut. Serviços Conselho Tutelar	164.000,00	0,00	164.000,00	132.975,84	31.024,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	140.000,00	0,00	140.000,00	121.428,02	18.571,98
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				101.777,61	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				95.079,41	
3.1.90.11.43	13º salário				6.698,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				19.650,41	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				19.650,41	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.000,00	0,00	19.000,00	11.547,82	7.452,18
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.679,82	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.156,97	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				522,85	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.940,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.15	locação de imóveis				1.940,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.319,10	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				350,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				582,15	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.118,10	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				0,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				290,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				978,85	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				2.568,90	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				768,90	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				40,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				40,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
09001.08.122.02.000043	Atividades dos Grupos de Idosos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09001.08.241	Assistência ao Idoso	32.500,00	0,00	32.500,00	28.800,00	3.700,00
09001.08.241.02.000033	Manut. Serv. Assistência ao Idoso	32.500,00	0,00	32.500,00	28.800,00	3.700,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	32.500,00	0,00	32.500,00	28.800,00	3.700,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				28.800,00	
3.3.90.39.53	serviços de assistência social				28.800,00	
09001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	144.041,71	0,00	144.041,71	104.509,44	39.532,27
09001.08.243.02.000032	Serv.de Proteção e Atend.Integral a Criança e ao Adolescente	144.041,71	0,00	144.041,71	104.509,44	39.532,27
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00	0,00	25.000,00	16.592,38	8.407,62
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				13.568,20	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				12.742,87	
3.1.90.11.43	13º salário				825,33	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				3.024,18	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.024,18	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	118.041,71	0,00	118.041,71	87.917,06	30.124,65
3.3.90.30.00	Material de Consumo				39.655,07	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				268,97	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				10.249,13	
3.3.90.30.16	material de expediente				6.956,23	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				144,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.756,80	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				19.187,74	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				114,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				186,20	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				692,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				100,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.225,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				3.225,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				43.536,99	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.914,49	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				362,83	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				4.206,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.386,67	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				34.667,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				1.500,00	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
09001.08.244	Assistência Comunitária	1.028.893,21	0,00	1.028.893,21	812.395,43	216.497,78
09001.08.244.01.000111	Investimentos de Infraestrutura e Aquis.Equip.e Mat.Perman.p/Assist.Social	209.866,31	0,00	209.866,31	194.056,06	15.810,25

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	209.866,31	0,00	209.866,31	194.056,06	15.810,25
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				178.298,56	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				178.298,56	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				15.757,50	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				1.230,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.555,00	
4.4.90.52.33	equipamentos para áudio, vídeo e foto				935,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				5.829,50	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				4.608,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.600,00	
09001.08.244.02.000028	Manut. Serv.da Assistência Social	392.422,82	0,00	392.422,82	308.181,11	84.241,71
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	328.944,63	0,00	328.944,63	273.561,37	55.383,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				228.287,04	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				210.982,84	
3.1.90.11.43	13º salário				17.304,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				45.274,33	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				45.274,33	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	58.478,19	0,00	58.478,19	34.619,74	23.858,45
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.230,90	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.230,90	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.172,52	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				170,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				140,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				765,62	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				96,90	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				9.310,00	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				9.310,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.056,58	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.056,58	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				10.600,00	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				10.600,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				7.669,54	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				150,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				444,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				120,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				2.519,64	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				341,10	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.094,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				500,20	
3.3.90.47.10	taxas				286,82	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				213,38	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				80,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				80,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
09001.08.244.02.000030	Manut. Atividades do CRAS	311.504,08	0,00	311.504,08	240.538,92	70.965,16
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	230.354,08	0,00	230.354,08	180.702,93	49.651,15
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				141.026,02	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				131.048,92	
3.1.90.11.43	13º salário				9.977,10	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				39.676,91	
3.1.90.13.01	FGTS				10.698,03	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				28.978,88	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	80.150,00	0,00	80.150,00	59.835,99	20.314,01
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.226,55	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.226,55	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				26.134,11	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				260,00	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				4.423,35	
3.3.90.30.16	material de expediente				5.672,11	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.442,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				584,30	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				6.450,10	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				2.113,20	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.044,20	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				450,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				105,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				665,50	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				924,35	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				2.275,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				2.275,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				307,69	
3.3.90.33.01	passagens para o país				307,69	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				27.853,94	
3.3.90.39.11	locação de softwares				12.448,50	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				318,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.060,79	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				849,56	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.050,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.040,00	
3.3.90.39.77	vigilância ostensiva/monitorada				4.429,08	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.368,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				290,01	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				2.018,90	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				218,90	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				19,80	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				19,80	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
09001.08.244.02.000031	Manut. Serviços Assistência Comunitária	115.100,00	0,00	115.100,00	69.619,34	45.480,66
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	112.300,00	0,00	112.300,00	69.619,34	42.680,66
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.552,16	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				5.691,41	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				447,75	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.164,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				249,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				30.294,92	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				16.592,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				13.702,92	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				300,93	
3.3.90.33.01	passagens para o país				300,93	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				12.699,99	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				12.699,99	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				17.715,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				80,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				553,80	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				250,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				40,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.150,20	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				415,68	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				360,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.516,67	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				10.834,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				514,65	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				1.039,30	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				900,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				139,30	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				17,04	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				17,04	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.800,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
11001	Fundo Municipal de Agricultura	1.200.114,26	0,00	1.200.114,26	1.061.122,92	138.991,34
11001.20	Agricultura	1.200.114,26	0,00	1.200.114,26	1.061.122,92	138.991,34
11001.20.601	Promoção da Produção Vegetal	95.000,00	0,00	95.000,00	70.993,32	24.006,68
11001.20.601.02.000057	Incentivos a Produção Agropecuária Vegetal	95.000,00	0,00	95.000,00	70.993,32	24.006,68
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	95.000,00	0,00	95.000,00	70.993,32	24.006,68
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				63.876,80	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				63.876,80	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				7.116,52	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				7.116,52	
11001.20.602	Promoção da Produção Animal	80.000,00	0,00	80.000,00	54.195,90	25.804,10
11001.20.602.02.000042	Incentivos a Produção Agropecuária Animal	80.000,00	0,00	80.000,00	54.195,90	25.804,10
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00	0,00	80.000,00	54.195,90	25.804,10
3.3.90.30.00	Material de Consumo				26.393,40	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				4.728,90	
3.3.90.30.40	material biológico				21.664,50	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				27.802,50	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				27.802,50	
11001.20.606	Extensão Rural	1.025.114,26	0,00	1.025.114,26	935.933,70	89.180,56
11001.20.606.01.000020	Aquis.de Veículos, Equip.Agrícolas e Matl Perm.p/Agricultura	10.000,00	0,00	10.000,00	1.674,00	8.326,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	1.674,00	8.326,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.674,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				799,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				875,00	
11001.20.606.02.000041	Manut. Dpto.de Agricultura	1.015.114,26	0,00	1.015.114,26	934.259,70	80.854,56
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	405.000,00	0,00	405.000,00	375.510,60	29.489,40
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				2.036,05	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				346,37	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				1.689,68	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				305.465,94	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				281.306,24	
3.1.90.11.43	13º salário				24.159,70	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				61.973,81	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				61.973,81	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				6.034,80	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				6.034,80	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	610.114,26	0,00	610.114,26	558.749,10	51.365,16
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.804,18	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.804,18	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				334.855,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				160.084,05	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				268,97	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				329,20	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				70,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				622,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				10.948,95	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				563,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				102.347,37	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				55.323,27	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.298,56	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.231,03	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.231,03	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				214.088,37	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				460,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				35.285,12	
3.3.90.39.11	locação de softwares				3.317,04	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				1.043,90	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				420,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				72.192,34	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				1.010,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				4.746,44	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				955,58	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				3.480,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				5.876,58	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				4.500,00	
3.3.90.39.77	vigilância ostensiva/monitorada				9.360,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				71.297,87	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				143,50	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				2.258,90	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.800,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa e Móvel (Quando Integrarem Pacote de				218,90	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.40.05	Comunicação de Dados)				218,90	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				240,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				2.511,25	
3.3.90.47.10	taxas				128,85	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				2.382,40	
11002	Fundo Municipal do Meio Ambiente	16.000,00	0,00	16.000,00	4.500,00	11.500,00
11002.18	Gestão Ambiental	16.000,00	0,00	16.000,00	4.500,00	11.500,00
11002.18.542	Controle Ambiental	16.000,00	0,00	16.000,00	4.500,00	11.500,00
11002.18.542.02.000065	Política Munic.do Meio Ambiente, Proteção, Controle e Fiscaliz.Ambiental	16.000,00	0,00	16.000,00	4.500,00	11.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	4.500,00	10.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.500,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				4.500,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12001	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	34.000,00	0,00	34.000,00	5.288,68	28.711,32
12001.08	Assistência Social	34.000,00	0,00	34.000,00	5.288,68	28.711,32
12001.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	34.000,00	0,00	34.000,00	5.288,68	28.711,32
12001.08.243.02.000044	Manut. Centros de Atendimentos a Crianças e Adolescentes	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12001.08.243.02.000045	Manun.e Coord. Ativ.F.M. Criança e Adolescente	14.000,00	0,00	14.000,00	5.288,68	8.711,32
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.000,00	0,00	14.000,00	5.288,68	8.711,32
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				5.288,68	
3.3.90.39.53	serviços de assistência social				5.288,68	
13001	Fundo Municipal de Assistência a Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13001.04	Administração	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13001.04.122	Administração Geral	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
13001.04.122.02.000046	Manut,Serviços Fundo Assistência a Saúde	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
14001	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
14001.16	Habitação	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
14001.16.481	Habitação Rural	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
14001.16.481.01.000026	Aquisição área terra, Const. e Reforma Unid. Habitacional Rural	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
14001.16.482	Habitação Urbana	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
14001.16.482.01.000022	Aquisição área terra, Const. e Reforma Unid. Habitacional Urbana	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
15001	Fundo Municipal de Saneamento Básico	125.000,00	0,00	125.000,00	110.480,43	14.519,57
15001.17	Saneamento	125.000,00	0,00	125.000,00	110.480,43	14.519,57
15001.17.511	Saneamento Básico Rural	115.000,00	0,00	115.000,00	107.434,93	7.565,07
15001.17.511.01.000024	Constr.Ampliação e Conservação Rede Água Interior	115.000,00	0,00	115.000,00	107.434,93	7.565,07
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	105.000,00	0,00	105.000,00	100.664,93	4.335,07
3.3.90.30.00	Material de Consumo				54.178,73	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				5.474,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				2.444,60	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				12.581,13	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				32.594,60	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.084,40	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				46.206,20	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				1.200,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.985,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				818,36	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				675,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				39.627,84	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.900,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				280,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				280,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	6.770,00	3.230,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				6.770,00	
4.4.90.52.39	equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos				3.480,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				3.290,00	
15001.17.512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00	0,00	10.000,00	3.045,50	6.954,50
15001.17.512.01.000023	Constr. Ampliação e Conserv. Saneamento Básico	10.000,00	0,00	10.000,00	3.045,50	6.954,50
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	3.045,50	1.954,50
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.045,50	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				3.045,50	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
16001	Encargos Gerais do Município	876.130,70	0,00	876.130,70	786.506,65	89.624,05
16001.04	Administração	876.130,70	0,00	876.130,70	786.506,65	89.624,05
16001.04.122	Administração Geral	876.130,70	0,00	876.130,70	786.506,65	89.624,05
16001.04.122.02.000027	Consórcios Públicos (CIGA, CONDER, CONSAD, demais)	46.600,00	0,00	46.600,00	36.723,60	9.876,40
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	25.000,00	0,00	25.000,00	24.808,44	191,56
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				24.808,44	
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público				24.808,44	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	8.000,00	0,00	8.000,00	4.597,08	3.402,92
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				4.597,08	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				4.597,08	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	10.000,00	0,00	10.000,00	4.851,00	5.149,00
3.3.93.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				4.851,00	
3.3.93.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				4.851,00	
4.4.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	3.600,00	0,00	3.600,00	2.467,08	1.132,92
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				2.467,08	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.71.70.01	Participação em Consórcio Público				2.467,08	
16001.04.122.02.000047	Precatórios e Sentenças Judiciais	131.196,85	0,00	131.196,85	131.196,07	0,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	83.473,63	0,00	83.473,63	83.473,63	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais				83.473,63	
3.1.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				39.473,63	
3.1.90.91.30	sentenças indenizatórias				16.000,00	
3.1.90.91.99	outras sentenças judiciais				28.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	47.723,22	0,00	47.723,22	47.722,44	0,78
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				400,36	
3.3.90.39.66	serviços judiciários				400,36	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				47.322,08	
3.3.90.91.15	sentenças judiciais de pequeno valor				33.580,97	
3.3.90.91.32	outros precatórios relativos a despesas correntes				12.941,11	
3.3.90.91.99	outras sentenças judiciais				800,00	
16001.04.122.02.000048	Transf. Entidades Municipalistas (Ameosc, Fecam, CNM, outras)	65.000,00	0,00	65.000,00	59.474,55	5.525,45
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	65.000,00	0,00	65.000,00	59.474,55	5.525,45
3.3.50.41.00	Contribuições				59.474,55	
3.3.50.41.99	outras contribuições				59.474,55	
16001.04.122.02.000049	Manutenção da Segurança Pública	82.333,85	0,00	82.333,85	47.883,36	34.450,49
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	63.800,90	0,00	63.800,90	39.715,36	24.085,54
3.3.90.30.00	Material de Consumo				23.976,16	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				1.993,77	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				954,00	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				569,90	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				1.777,69	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				93,00	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				4.992,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				7.453,86	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				5.281,94	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				860,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				4.016,48	
3.3.90.36.45	jetons a conselheiros				4.016,48	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				11.520,56	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				1.255,29	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				30,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				120,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.690,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				7.275,27	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				150,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				202,16	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				202,16	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	18.532,95	0,00	18.532,95	8.168,00	10.364,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				8.168,00	
4.4.90.52.06	aparelhos e equipamentos de comunicação				2.200,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				1.399,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				799,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				3.770,00	
16001.04.122.02.000050	Manut. e Desenv. Serviços Corpo de Bombeiros	18.000,00	0,00	18.000,00	4.208,00	13.792,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	4.208,00	10.792,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.208,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				3.858,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				350,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
16001.04.122.02.000051	Contribuição para o PASEP	205.000,00	0,00	205.000,00	191.058,69	13.941,31

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	205.000,00	0,00	205.000,00	191.058,69	13.941,31
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				191.058,69	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				191.058,69	
16001.04.122.02.000052	Manut. das Festiv. Oficiais do Município	18.000,00	0,00	18.000,00	15.000,00	3.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				15.000,00	
3.3.90.39.22	exposições, congressos e conferências				15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
16001.04.122.02.000054	Aposentados e Pensionistas	310.000,00	0,00	310.000,00	300.962,38	9.037,62
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	310.000,00	0,00	310.000,00	300.962,38	9.037,62
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas				300.962,38	
3.1.90.01.06	13º salário - pessoal civil				23.228,88	
3.1.90.01.01	proventos - pessoal civil				277.733,50	
17001	Fundo Municipal de Enfrentamento a Desastres	23.594,62	0,00	23.594,62	10.936,91	12.657,71
17001.04	Administração	23.594,62	0,00	23.594,62	10.936,91	12.657,71
17001.04.122	Administração Geral	23.594,62	0,00	23.594,62	10.936,91	12.657,71
17001.04.122.02.000007	Coord.e Gestão do Fundo Mun.Enfrentamento a Desastres	23.594,62	0,00	23.594,62	10.936,91	12.657,71
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	18.594,62	0,00	18.594,62	10.936,91	7.657,71
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.005,02	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				826,08	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				2.178,94	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.346,89	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				5.346,89	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				2.585,00	
3.3.90.93.02	restituições				2.585,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
99099	Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
99099.99	Reserva Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
99099.99.999	Reserva Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
99099.99.999.09.000009	Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total da Unidade Gestora	14.455.927,17	21.000,00	14.476.927,17	12.606.315,42	1.870.611,75

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Belmonte

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001	Fundo Municipal de Saúde	5.449.053,85	0,00	5.449.053,85	3.991.563,55	1.457.490,30
10001.10	Saúde	5.449.053,85	0,00	5.449.053,85	3.991.563,55	1.457.490,30
10001.10.301	Atenção Básica	4.371.674,59	0,00	4.371.674,59	3.172.230,66	1.199.443,93
10001.10.301.01.000019	Construção, Reforma e Aquis.Equ.Matl Perm.p/Unid.Básicas de Saúde	48.061,95	0,00	48.061,95	43.756,00	4.305,95
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	48.061,95	0,00	48.061,95	43.756,00	4.305,95
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				43.756,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				4.935,00	
4.4.90.52.12	aparelhos e utensílios domésticos				3.248,00	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				3.085,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				2.149,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				18.879,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				11.460,00	
10001.10.301.02.000034	Manut. Serviços Administração da Saúde	273.000,00	0,00	273.000,00	237.861,28	35.138,72
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	180.000,00	0,00	180.000,00	159.698,44	20.301,56
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				131.592,42	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				121.516,97	
3.1.90.11.43	13º salário				10.075,45	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				28.106,02	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.01	FGTS				1.129,49	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				26.976,53	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.800,00	0,00	90.800,00	76.002,84	14.797,16
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.599,76	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.599,76	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.157,87	
3.3.90.30.16	material de expediente				914,87	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				243,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				0,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.231,03	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.231,03	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				18.302,61	
3.3.90.37.07	estagiários				18.302,61	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.633,18	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				690,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				10.800,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				8.889,20	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				234,78	
3.3.90.39.81	serviços bancários				4.180,00	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				450,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.059,00	
3.3.90.39.64	Telefonia Fixa e Móvel (Que Não Integrem Pacote de Comunicação De Dados)				330,20	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				25.038,39	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				2.400,00	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa e Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				9.996,60	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				12.641,79	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				40,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.93.03	ajuda de custo				40,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.200,00	0,00	2.200,00	2.160,00	40,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.160,00	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				2.160,00	
10001.10.301.02.000035	Manut. Serviços Saúde Básica	3.635.444,48	0,00	3.635.444,48	2.545.040,86	1.090.403,62
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.135.887,61	0,00	2.135.887,61	1.695.625,25	440.262,36
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				31.237,52	
3.1.90.04.04	obrigações patronais				5.405,90	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				25.831,62	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				1.256.483,79	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				1.157.405,02	
3.1.90.11.43	13º salário				99.078,77	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				326.254,81	
3.1.90.13.01	FGTS				58.268,03	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				267.986,78	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				81.649,13	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				64.077,58	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				17.571,55	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	1.472.756,87	0,00	1.472.756,87	823.323,11	649.433,76
3.3.90.14.00	Diárias Civil				12.390,20	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				12.390,20	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				333.495,01	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				110.175,12	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				6.784,11	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				3.578,94	
3.3.90.30.09	material farmacológico				17.970,03	
3.3.90.30.10	material odontológico				9.525,11	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.16	material de expediente				5.821,47	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				3.206,90	
3.3.90.30.19	material de acondicionamento e embalagem				123,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.708,10	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				40.317,49	
3.3.90.30.23	uniformes, tecidos e aviamentos				8.427,90	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				3.376,16	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				2.025,90	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				4.854,78	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				890,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				74.184,06	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				33.712,06	
3.3.90.30.42	ferramentas				47,00	
3.3.90.30.44	material de sinalização visual e afins				1.395,00	
3.3.90.30.96	materiais de consumo - pagamento antecipado				0,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				4.371,38	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				44.781,64	
3.3.90.32.02	medicamentos				7.674,78	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				14.367,88	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				22.738,98	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				3.544,65	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				3.544,65	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				103.000,00	
3.3.90.37.02	limpeza e conservação				103.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				282.347,51	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				41.800,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				1.100,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				3.023,19	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.150,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				2.538,57	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				9.517,32	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				733,32	
3.3.90.39.28	coleta de lixo e demais resíduos				17.827,61	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				679,70	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				30.210,88	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				3.488,88	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				121.579,09	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				3.758,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				19.776,28	
3.3.90.39.75	multas e infrações de trânsito				156,19	
3.3.90.39.77	vigilância ostensiva/monitorada				12.960,00	
3.3.90.39.83	serviços de cópias e reprodução de documentos				882,18	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				2.160,00	
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado				336,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				8.670,30	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				902,41	
3.3.90.47.10	taxas				128,85	
3.3.90.47.15	multas				29,01	
3.3.90.47.16	juros				2,89	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				741,66	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				30.000,00	
3.3.90.48.01	auxílio financeiro a pessoas físicas				30.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				2.310,40	
3.3.90.92.30	material de consumo				785,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.92.32	material de distribuição gratuita				485,40	
3.3.90.92.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.040,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				10.551,29	
3.3.90.93.02	restituições				2.231,29	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				8.320,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	26.800,00	0,00	26.800,00	26.092,50	707,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				26.092,50	
4.4.90.52.08	aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar				19.707,50	
4.4.90.52.30	máquinas e equipamentos energéticos				1.685,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				4.700,00	
10001.10.301.02.000036	Transferências a Consórcios Públicos	102.230,33	0,00	102.230,33	100.265,17	1.965,16
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	3.000,00	0,00	3.000,00	2.517,36	482,64
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				2.517,36	
3.1.71.70.01	Participação em Consórcio Público				2.517,36	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	3.000,00	0,00	3.000,00	2.265,72	734,28
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				2.265,72	
3.3.71.70.01	Participação em Consórcio Público				2.265,72	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	95.230,33	0,00	95.230,33	95.230,33	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				95.230,33	
3.3.93.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				95.230,33	
4.4.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	1.000,00	0,00	1.000,00	251,76	748,24
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público				251,76	
4.4.71.70.01	Participação em Consórcio Público				251,76	
10001.10.301.02.000037	Manutenção da Farmácia Básica	312.937,83	0,00	312.937,83	245.307,35	67.630,48
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	41.260,43	0,00	41.260,43	5.658,76	35.601,67
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				5.658,76	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				5.658,76	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	271.677,40	0,00	271.677,40	239.648,59	32.028,81
3.3.90.30.00	Material de Consumo				70,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				70,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				237.215,39	
3.3.90.32.02	medicamentos				237.215,39	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.440,00	
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				340,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				1.100,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				923,20	
3.3.90.92.30	material de consumo				923,20	
10001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	972.535,81	0,00	972.535,81	762.149,07	210.386,74
10001.10.302.02.000040	Manut. Programa Média e Alta Complexidade	972.535,81	0,00	972.535,81	762.149,07	210.386,74
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.000,00	0,00	4.000,00	3.600,00	400,00
3.3.50.41.00	Contribuições				3.600,00	
3.3.50.41.99	outras contribuições				3.600,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	968.535,81	0,00	968.535,81	758.549,07	209.986,74
3.3.90.14.00	Diárias Civil				32.522,10	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				32.522,10	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				17.826,98	
3.3.90.30.96	materiais de consumo - pagamento antecipado				17.826,98	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				88.141,18	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				88.141,18	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				217,89	
3.3.90.33.01	passagens para o país				217,89	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				619.219,84	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				597.295,51	
3.3.90.39.96	outros serviços de terceiros pessoa jurídica – pagamento antecipado				833,93	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				21.090,40	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				621,08	
3.3.90.93.02	restituições				621,08	
10001.10.304	Vigilância Sanitária	46.093,45	0,00	46.093,45	33.072,04	13.021,41
10001.10.304.02.000038	Manut. Serviços da Vigilância Sanitária	46.093,45	0,00	46.093,45	33.072,04	13.021,41
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	33.543,45	0,00	33.543,45	27.939,38	5.604,07
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				21.622,80	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				20.156,88	
3.1.90.11.43	13º salário				1.465,92	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.398,39	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.398,39	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				1.918,19	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				842,10	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				1.076,09	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.050,00	0,00	11.050,00	5.132,66	5.917,34
3.3.90.14.00	Diárias Civil				981,12	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				981,12	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				981,54	
3.3.90.30.11	material químico				415,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				276,54	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				290,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				350,00	
3.3.90.33.01	passagens para o país				350,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.740,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				100,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				140,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.500,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				80,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				80,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
10001.10.305	Vigilância Epidemiológica	58.750,00	0,00	58.750,00	24.111,78	34.638,22
10001.10.305.01.000018	Aquis.Veiculos, Equip.e Matl Perman.p/ Vigilância Epidemiológica	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
10001.10.305.02.000039	Manut. Serv. Vig.Epidemiológica e Ambiental	57.750,00	0,00	57.750,00	24.111,78	33.638,22
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	31.200,00	0,00	31.200,00	18.226,32	12.973,68
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				7.517,59	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				7.517,59	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				4.111,58	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				4.102,54	
3.1.90.11.43	13º salário				9,04	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				6.093,05	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				6.093,05	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				504,10	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				504,10	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	24.500,00	0,00	24.500,00	5.885,46	18.614,54
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.651,50	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				45,00	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				88,00	
3.3.90.30.35	material laboratorial				304,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				2.150,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.064,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				347,94	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				327,00	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				20,94	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.846,02	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				1.100,00	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				625,00	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				121,02	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				40,00	
3.3.90.93.03	ajuda de custo				40,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.050,00	0,00	2.050,00	0,00	2.050,00
Total da Unidade Gestora		5.449.053,85	0,00	5.449.053,85	3.991.563,55	1.457.490,30

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Belmonte

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Câmara Municipal de Vereadores	808.770,00	0,00	808.770,00	765.924,67	42.845,33
01001.01	Legislativa	808.770,00	0,00	808.770,00	765.924,67	42.845,33
01001.01.031	Ação Legislativa	808.770,00	0,00	808.770,00	765.924,67	42.845,33
01001.01.031.01.000001	Manut. de Imóveis e Aquis. de Equip.e Matl. Perman.destinados aos Serv.do Poder Legislativo	1.000,00	0,00	1.000,00	179,91	820,09
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.000,00	0,00	1.000,00	179,91	820,09
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				179,91	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				179,91	
01001.01.031.02.000001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	807.770,00	0,00	807.770,00	765.744,76	42.025,24
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	646.770,00	0,00	646.770,00	614.258,85	32.511,15
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				508.035,22	
3.1.90.11.01	vencimentos e salários				452.767,92	
3.1.90.11.43	13º salário				55.267,30	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				106.223,63	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				106.223,63	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	6.498,00	0,00	6.498,00	6.498,00	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.50.41.00	Contribuições				6.498,00	
3.3.50.41.01	despesa com manutenção de outras entidades de direito público				6.498,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	150.402,00	0,00	150.402,00	140.887,91	9.514,09
3.3.90.14.00	Diárias Civil				38.491,09	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				38.491,09	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				11.586,08	
3.3.90.30.04	gás engarrafado				240,00	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				170,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.488,53	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				195,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				1.288,42	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				691,13	
3.3.90.30.24	material para manutenção de bens imóveis				2.030,00	
3.3.90.30.25	material para manutenção de bens móveis				1.600,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				300,00	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				60,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				375,00	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				750,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.398,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				13.999,25	
3.3.90.33.01	passagens para o país				10.899,25	
3.3.90.33.99	outras despesas com locomoção				3.100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				45.765,94	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.205,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				12.590,81	
3.3.90.39.08	manutenção de software				415,00	
3.3.90.39.15	limpeza de veículos				35,00	

Município de BELMONTE

Competência: 2021

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.16	manutenção e conservação de bens imóveis				1.170,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				456,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.705,28	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				432,93	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				655,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				2.500,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.930,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.171,17	
3.3.90.39.81	serviços bancários				545,35	
3.3.90.39.88	serviços de publicidade e propaganda				697,40	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				17.257,00	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica				29.512,55	
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares				21.093,54	
3.3.90.40.04	Comunicação de Dados				1.558,70	
3.3.90.40.05	Serviços de Telefonia Fixa d Móvel (Quando Integrarem Pacote de Comunicação de Dados)				828,83	
3.3.90.40.99	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação				6.031,48	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				1.463,00	
3.3.90.92.93	indenizações e restituições				1.463,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				70,00	
3.3.90.93.02	restituições				70,00	
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades dos Orçam. Fiscal e da Segurid	4.100,00	0,00	4.100,00	4.100,00	0,00
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.100,00	
3.3.93.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.100,00	
	Total da Unidade Gestora	808.770,00	0,00	808.770,00	765.924,67	42.845,33
	Total Geral	20.713.751,02	21.000,00	20.734.751,02	17.363.803,64	3.370.947,38

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.528.260,00	15.528.260,00	19.572.636,80	4.044.376,80
Receitas Correntes (I)	15.493.260,00	15.493.260,00	18.625.837,22	3.132.577,22
Receita Tributária	863.580,00	863.580,00	1.040.246,39	176.666,39
Receitas de Contribuições	111.000,00	111.000,00	76.813,79	-34.186,21
Receita Patrimonial	21.880,00	21.880,00	163.285,56	141.405,56
Receita Agropecuária	22.600,00	22.600,00	20.670,93	-1.929,07
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	58.500,00	58.500,00	84.654,41	26.154,41
Transferências Correntes	14.358.100,00	14.358.100,00	17.150.587,29	2.792.487,29
Outras Receitas Correntes	57.600,00	57.600,00	89.578,85	31.978,85
Receitas de Capital (II)	35.000,00	35.000,00	946.799,58	911.799,58
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	35.000,00	35.000,00	70.145,58	35.145,58
Transferências de Capital	0,00	0,00	876.654,00	876.654,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	15.528.260,00	15.528.260,00	19.572.636,80	4.044.376,80
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	15.528.260,00	15.528.260,00	19.572.636,80	4.044.376,80
DÉFICIT (VII)				
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	15.528.260,00	15.528.260,00	19.572.636,80	4.044.376,80
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		2.898.542,48		
Reabertura de créditos adicionais		0,00		



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	15.498.260,00	20.704.751,02	17.363.803,64	16.492.369,22	16.459.026,70	3.340.947,38
Despesas Correntes (IX)	15.062.860,00	18.779.284,81	15.760.440,01	15.700.185,81	15.666.843,29	3.018.844,80
Pessoal e Encargos Sociais	8.823.970,14	9.391.395,69	8.454.190,04	8.454.190,04	8.454.190,04	937.205,65
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	6.236.889,86	9.385.889,12	7.306.249,97	7.245.995,77	7.212.653,25	2.079.639,15
Despesas de Capital (X)	435.400,00	1.925.466,21	1.603.363,63	792.183,41	792.183,41	322.102,58
Investimentos	433.400,00	1.923.466,21	1.603.363,63	792.183,41	792.183,41	320.102,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida(*)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Reserva de Contingência (XI)	30.000,00	30.000,00				30.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	15.528.260,00	20.734.751,02	17.363.803,64	16.492.369,22	16.459.026,70	3.370.947,38
Superávit (XIV)			2.208.833,16			-2.208.833,16
TOTAL (XV = XIII + XIV)	15.528.260,00	20.734.751,02	19.572.636,80	16.492.369,22	16.459.026,70	1.162.114,22
Reserva do RPPS	0,00	0,00				0,00

(*) Incluída a Amortização da Dívida/Refinanciamento

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	74.091,98	31.462,60	31.462,60	39.029,38	3.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	74.091,98	31.462,60	31.462,60	39.029,38	3.600,00
Despesas de Capital	0,00	729.564,06	221.872,65	221.872,65	389.683,05	118.008,36
Investimentos	0,00	729.564,06	221.872,65	221.872,65	389.683,05	118.008,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	803.656,04	253.335,25	253.335,25	428.712,43	121.608,36

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	0,00	7.538,60	7.538,60	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	7.538,60	7.538,60	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	18.005,87	18.005,87	0,00	0,00
Investimentos	0,00	18.005,87	18.005,87	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.544,47	25.544,47	0,00	0,00



BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	17.885.141,04	15.027.807,61
Ordinária	10.057.915,56	8.201.822,72
Vinculada	7.827.225,48	6.825.984,89
Transferências Financeiras Recebidas (II)	132.845,33	78.569,16
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	132.845,33	78.569,16
Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.899.949,35	1.814.175,10
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	865.080,07	803.256,04
Inscrição de Restos a Pagar Processados	32.157,16	25.031,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.002.712,12	985.887,66
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.596.920,64	1.920.996,28
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.584.467,34	1.908.542,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	12.453,30	12.453,30
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	22.514.856,36	18.841.548,15





BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

DISPÊNDIOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	12.606.315,42	11.492.040,39
Ordinária	7.586.397,53	7.291.739,38
Vinculada	5.019.917,89	4.200.301,01
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	3.908.180,91	3.129.285,07
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	3.908.180,91	3.129.285,07
Transferências Concedidas Independentes da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aporte de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.266.052,70	1.623.302,05
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	252.935,25	360.323,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	25.031,40	234.227,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	986.454,05	1.028.752,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	1.632,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	4.734.307,33	2.596.920,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.734.307,33	2.584.467,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	12.453,30
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	0,00	0,00
TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	22.514.856,36	18.841.548,15




Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	10.057.915,56
	Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	10.057.915,56
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.497.820,00
	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.099.729,00
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.397,12
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	79.503,46
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	14.691,60
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	14.914,34
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	15.823,04
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.287.275,39
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	355.435,75
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	84.962,79
	36 - Salário-Educação	162.634,23
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	187.096,28
	43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	27.061,47
	44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.635,35
	45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	424,82
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	73.356,03
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	50.115,66
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	132.873,13
	78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	193.630,59
	79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	621.057,57
	80 - Outras Especificações	23,73



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Receitas Orçamentárias segundo as Fontes de Recursos - Anexo 1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	257,09
Total das Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	10.927.718,44
TOTAL GERAL (I + II)	20.985.634,00



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Deduções da Receita Orçamentária segundo as Fontes de Recurso - Anexo 2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA REALIZADA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	
6.2.1.3.0.00.00	DEDUÇÃO RECEITA ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.100.492,96
	Total das Deduções de Receitas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	3.100.492,96
	TOTAL GERAL (I + II)	3.100.492,96




Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Despesas Orçamentárias segundo as Fontes de Recurso - Anexo 3 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	7.586.397,53
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Ordinários (I)	7.586.397,53
6.2.2.1.3.00.00	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.901.148,61
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.374,89
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	82.204,46
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	16.706,02
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	8.237,61
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	9.745,24
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	1.300.437,16
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	344.538,26
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.146,45
	36 - Salário-Educação	119.245,06
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	70.395,84
	43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	22.793,66
	44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	36.473,67
	45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	1.043,64
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	30.514,87
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	50.114,26
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	168.213,19
	79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	710.000,00
	80 - Outras Especificações	2.585,00
	Total das Despesas Orçamentárias - Recursos Vinculados (II)	5.019.917,89
	TOTAL GERAL (I + II)	12.606.315,42


Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	1.488.961,91
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	1.488.961,91
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	15.472,25
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.151,65
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	15.636,82
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	9.641,75
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.171,11
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.156,48
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	13.361,72
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	199.715,84
	36 - Salário-Educação	38.307,14
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,89
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	41.978,50
	43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	10.696,30
	44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	23.478,91
	45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	618,82
	50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201	11.928,09
	53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-	8,10
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	20.484,95
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados àeducação/saúde/assistência socia	55,80
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	115.557,61
	78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	5.230,08
	79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	510.105,47
	80 - Outras Especificações	23.558,00



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Saldo do exercício anterior - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 4.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	24.189,15
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	1.095.505,43
TOTAL GERAL (I + II)	2.584.467,34



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Saldo do exercício anterior - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 4.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	12.453,30
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	12.453,30
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	12.453,30





Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Saldo para o exercício anterior - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 4.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -	
F	RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -	
	Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -	
F	RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -	
	Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	




Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	00 - Recursos Ordinários	2.615.365,04
	Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Ordinários (I)	2.615.365,04
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - RECURSOS VINCULADOS	
	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	370.438,80
	07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.173,88
	08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	12.935,82
	10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.627,33
	11 - Convênio de Trânsito - Civil	19.847,84
	12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.234,28
	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	199,95
	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	10.897,49
	35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	143.788,88
	36 - Salário-Educação	74.946,97
	37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,89
	39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	209.678,94
	43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	14.964,11
	44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11.640,59
	50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201	11.928,09
	53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-	8,10
	62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	72.971,11
	64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	57,20
	65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	80.217,55
	78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	125.869,03
	79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	931.163,04



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Saldo para o exercício seguinte - Caixa e equivalente de caixa - Anexo 5.1 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

80 - Outras Especificações	33,35
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.319,05
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa - Recursos Vinculados (II)	2.118.942,29
TOTAL GERAL (I + II)	4.734.307,33



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Saldo para o exercício seguinte - Depósitos restituíveis e valores vinculados - Anexo 5.2 ao Balanço Financeiro

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Ordinários (I)	
1.1.3.0.0.00.00, F	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



**Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)**

Saldo para o exercício seguinte - Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, segundo as Fontes de Recursos - Anexo 5.3 ao Balanço Financeiro.

Competência: 06/2021

Código	Especificação	Valor
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -	
F	RECURSOS ORDINÁRIOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -	
	Recursos Ordinários (I)	
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLIC TEMPORARIAS CURTO PRAZO -	
F	RECURSOS VINCULADOS	
	Total de Investimentos e Aplic. Temporários de Curto Prazo -	
	Recursos Vinculados (II)	
	TOTAL GERAL (I + II)	



Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.371.270,02	3.509.460,27
Créditos a Curto Prazo	195.502,40	137.542,42
Créditos Tributários a Receber	87.218,78	3.760,32
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	24.326,28	18.188,64
Dívida Ativa Tributária	57.610,27	85.765,57
Dívida Ativa Não Tributária	38.523,46	42.004,28
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-12.176,39	-12.176,39
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.193,71	207.953,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	0,00	0,00
Aplicação temporária em metais preciosos	0,00	0,00
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	22.602,75	18.085,90
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	0,00
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	23.812,52	20.836,92
Total do Ativo Circulante	6.620.381,40	3.893.878,81
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	666.339,74	929.367,45
Créditos a Longo Prazo	643.455,82	900.419,05
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	290.965,12	322.007,70

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

Dívida Ativa Não Tributária	352.490,70	578.411,35
Créditos previdenciários do RPPS	0,00	0,00
Outros créditos a longo prazo	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	22.883,92	28.948,40
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
Imobilizado	19.287.883,19	19.164.415,32
Bens Móveis	6.769.556,95	6.286.543,99
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-4.147.386,72	-3.520.928,53
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	18.049.512,32	17.559.394,41
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-1.383.799,36	-1.160.594,55
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	19.954.222,93	20.093.782,77

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

TOTAL DO ATIVO		
	26.574.604,33	23.987.661,58
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	803.850,66	685.397,17
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	24.207,80	30.973,67
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.134,72	6.970,56
Transferências fiscais a curto prazo	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	16.258,07	0,00
Total do Passivo Circulante	853.451,25	723.341,40
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	85.275,63	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências fiscais a longo prazo	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	85.275,63	0,00
TOTAL DO PASSIVO		
	938.726,88	723.341,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	18.091.188,09	18.091.188,09

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	7.544.689,36	5.173.132,09
Resultado do Exercício	2.371.557,27	2.548.188,64
Resultado de Exercícios Anteriores	5.173.132,09	2.624.943,45
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	25.635.877,45	23.264.320,18
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.574.604,33	23.987.661,58



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	6.371.270,02	3.521.913,57
ATIVO PERMANENTE	20.203.334,31	20.465.748,01
Total do Ativo	26.574.604,33	23.987.661,58
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	1.042.643,37	829.200,51
PASSIVO PERMANENTE	889.126,29	697.796,93
Total do Passivo	1.931.769,66	1.526.997,44
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	24.642.834,67	22.460.664,14





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	22.200,02	13.472,28
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	22.200,02	13.472,28

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	3.175.385,21	2.094.424,79
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	3.175.385,21	2.094.424,79





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	2.450.610,24	1.150.932,42
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	190.000,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	168.945,28	32.960,43
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.173,88	1.151,65
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	12.935,82	15.636,82
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.627,33	9.641,75
11 - Convênio de Trânsito - Civil	19.847,84	13.171,11
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.234,28	1.156,48
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	199,95	13.361,72
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	10.897,49	0,00
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	7.543,19
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.189,34	15.306,86
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.532,18	183.782,11
36 - Salário-Educação	74.946,97	29.804,06
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,89	0,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	521.976,65	741.481,60
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	158.678,94	41.978,50
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	14.964,11	10.696,30
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11.640,59	23.478,91
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	618,82
50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201	11.928,09	11.928,09
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC	0,00	0,63
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-	8,10	8,10
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	63.326,11	12.941,76
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	57,20	55,80
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	80.217,55	115.557,61
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	151.453,38	107.182,29





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Município de BELMONTE

Competência: 06/2021

76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	179,00	27.148,05
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	499.399,15	0,00
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1)	294.140,85	-185.769,92
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	421.163,04	300.173,26
80 - Outras Especificações	33,35	2.594,62
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.319,05	8.189,15
TOTAL	5.328.626,65	2.692.713,06



Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.734.307,33	2.584.467,34
Créditos a Curto Prazo	195.502,40	137.542,42
Créditos Tributários a Receber	87.218,78	3.760,32
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	24.326,28	18.188,64
Dívida Ativa Tributária	57.610,27	85.765,57
Dívida Ativa Não Tributária	38.523,46	42.004,28
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-12.176,39	-12.176,39
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.132,00	207.953,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e valores mobiliários	0,00	0,00
Investimento do RPPS	0,00	0,00
Aplicação temporária em metais preciosos	0,00	0,00
Aplicações em segmentos de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	0,00	0,00
Estoques	22.602,75	18.085,90
Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	0,00	0,00
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	16.819,91	13.274,65
Total do Ativo Circulante	4.975.364,39	2.961.323,61
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Ativo Realizável a Longo Prazo	666.339,74	929.367,45
Créditos a Longo Prazo	643.455,82	900.419,05
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	290.965,12	322.007,70

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

Dívida Ativa Não Tributária	352.490,70	578.411,35
Créditos previdenciários do RPPS	0,00	0,00
Outros créditos a longo prazo	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	22.883,92	28.948,40
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participação Permanente	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
(-) Depreciação acumulada de Investimentos	0,00	0,00
(-) Redução do Valor Recuperável de Propriedade para Investimento	0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento - Demais	0,00	0,00
Imobilizado	17.536.008,98	17.341.360,97
Bens Móveis	5.226.129,18	4.789.779,28
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-3.252.547,52	-2.734.266,77
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	16.886.021,93	16.395.904,02
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-1.323.594,61	-1.110.055,56
(-) Redução ao valor recuperável do imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	18.202.348,72	18.270.728,42

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

TOTAL DO ATIVO	23.177.713,11	21.232.052,03
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	522.963,58	431.934,68
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	23.022,44	30.460,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.134,72	6.970,56
Transferências fiscais a curto prazo	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	16.258,07	0,00
Total do Passivo Circulante	571.378,81	469.365,84
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	85.275,63	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências fiscais a longo prazo	0,00	
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	85.275,63	0,00
TOTAL DO PASSIVO	656.654,44	469.365,84
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	16.429.637,46	16.429.637,46

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	6.091.421,21	4.333.048,73
Resultado do Exercício	1.758.372,48	2.022.161,50
Resultado de Exercícios Anteriores	4.333.048,73	2.310.887,23
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	22.521.058,67	20.762.686,19
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.177.713,11	21.232.052,03



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	4.734.307,33	2.596.920,64
ATIVO PERMANENTE	18.443.405,78	18.635.131,39
Total do Ativo	23.177.713,11	21.232.052,03
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	1.035.103,66	828.287,44
PASSIVO PERMANENTE	608.239,21	444.334,44
Total do Passivo	1.643.342,87	1.272.621,88
SALDO PATRIMONIAL(III) = (I - II)	21.534.370,24	19.959.430,15





QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,02	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,02	0,00

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	2.483.385,73	1.474.153,02
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	2.483.385,73	1.474.153,02





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 - Recursos Ordinários	2.450.610,24	1.150.932,42
01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	190.000,00	0,00
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.173,88	1.151,65
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	12.935,82	15.636,82
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.627,33	9.641,75
11 - Convênio de Trânsito - Civil	19.847,84	13.171,11
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.234,28	1.156,48
18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	199,95	13.361,72
19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	10.897,49	0,00
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	7.543,19
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.532,18	183.782,11
36 - Salário-Educação	74.946,97	29.804,06
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas p	0,89	0,89
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploraç	158.678,94	41.978,50
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	14.964,11	10.696,30
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	11.640,59	23.478,91
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	618,82
50 - Cessão onerosa - Lei nº 13.885/201	11.928,09	11.928,09
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-	8,10	8,10
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	63.326,11	12.941,76
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência socia	57,20	55,80
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	80.217,55	115.557,61
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1	7.860,67	-185.769,92
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	421.163,04	300.173,26
80 - Outras Especificações	33,35	2.594,62
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.319,05	8.189,15





BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Unidade Gestora: (223 / Prefeitura Municipal de Belmonte)

Competência: 06/2021

TOTAL	3.699.203,67	1.768.633,20
--------------	---------------------	---------------------





Ofício TCE/SC/SEG/ 21074/2022

Florianópolis, 5 de dezembro de 2022.

Ao Senhor Vereador

JOÃO CARLOS DE GODOY

Câmara Municipal de Belmonte

Rua Mauricio Cardoso, 209, A/C Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Centro, CEP 89925000, Belmonte, SC

Assunto: **Decurso de Prazo no Processo @PCP 22/00102261.**

Senhor Vereador,

Comunico a disponibilidade para julgamento do processo @PCP 22/00102261, do(a) Prefeitura Municipal de Belmonte, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021. Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 6064481E-2, Processo: 2200102261.

Atenciosamente,

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Secretária Geral

Assinado eletronicamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Certifico que a Decisão/Acórdão/Decisão Preliminar n. foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3498, de 18/11/2022, considerada publicada em 21/11/2022.

18 de Novembro de 2022.

Secretaria Geral

**Certidão gerada automaticamente.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO DE INCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Certifico que o processo foi incluído na sessão ordinária de 02/11/2022, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3484, disponibilizado em 26/10/2022.

26 de Outubro de 2022.

Secretaria Geral

**Certidão gerada automaticamente.*

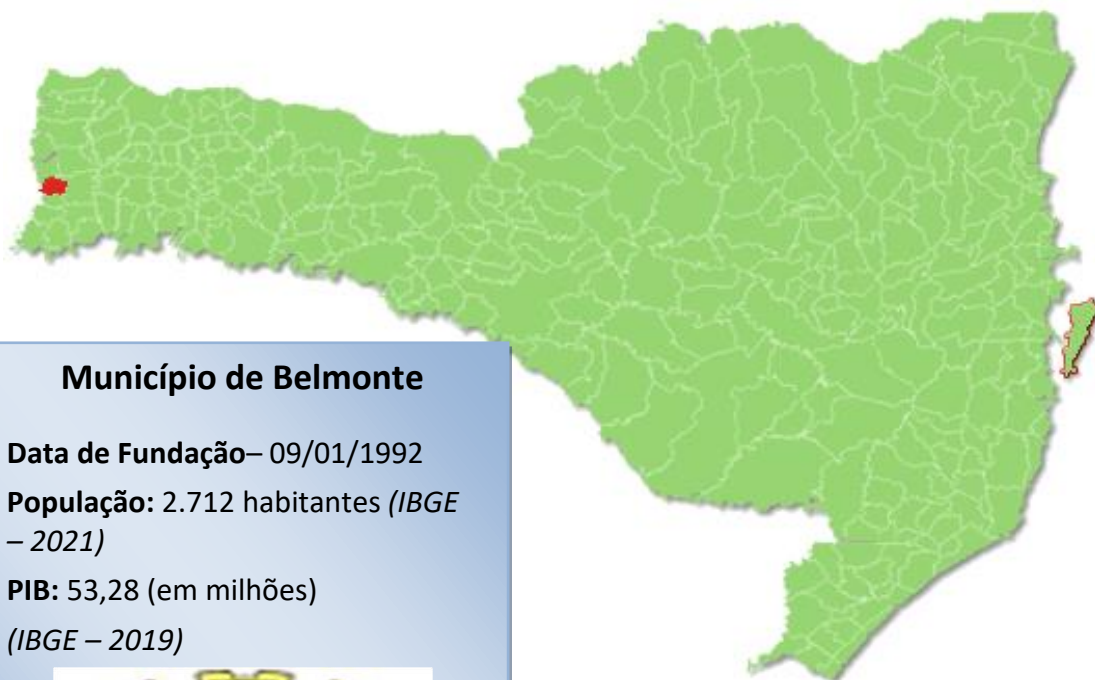
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: BELMONTE
Data recebimento das informações: 25 de February de 2022

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	25/02/2022	021.241.689-83	Assinado	25/02/2022	796.019.609-53
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	23/02/2022	796.019.609-53
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	22/02/2022	796.019.609-53
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	24/02/2022	021.241.689-83	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	-	-	-	Assinado	21/02/2022	796.019.609-53
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	21/02/2022	021.241.689-83	Assinado	21/02/2022	796.019.609-53
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	21/02/2022	021.241.689-83	Assinado	21/02/2022	796.019.609-53



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2021



Município de Belmonte

Data de Fundação– 09/01/1992

População: 2.712 habitantes (IBGE – 2021)

PIB: 53,28 (em milhões)

(IBGE – 2019)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
2.2. Plano Diretor	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	8
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	43
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	44
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	44
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	47
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	48
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	50
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	51
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	52
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	53
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	54
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	58
10. RESTRIÇÕES APURADAS	61
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021	62
CONCLUSÃO	62
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	65
APÊNDICE.....	66

PROCESSO	PCP 22/00102261
UNIDADE	Município de Belmonte
RESPONSÁVEL	Sr. Jair Antônio Giumbelli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2021
RELATÓRIO N°	265/2022

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Belmonte, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Belmonte, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/08/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

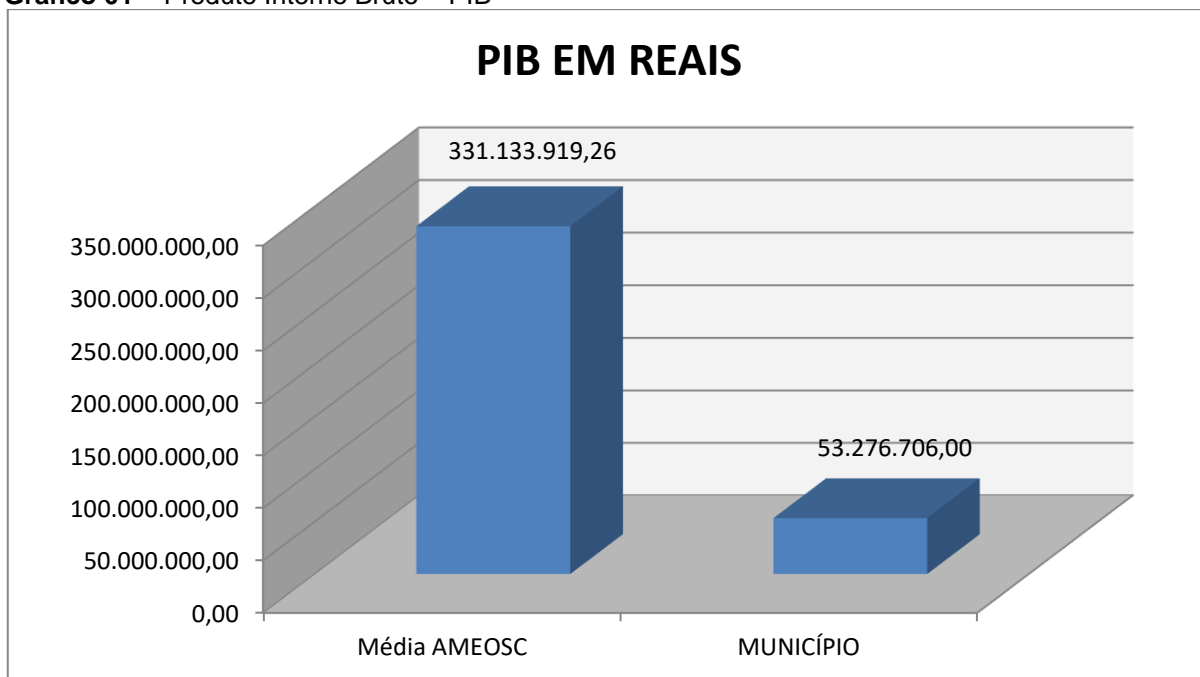
Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Belmonte tem uma população estimada em 2.712¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 53.276.706,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.688,36, considerando uma população estimada em 2019 de 2.706 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2021

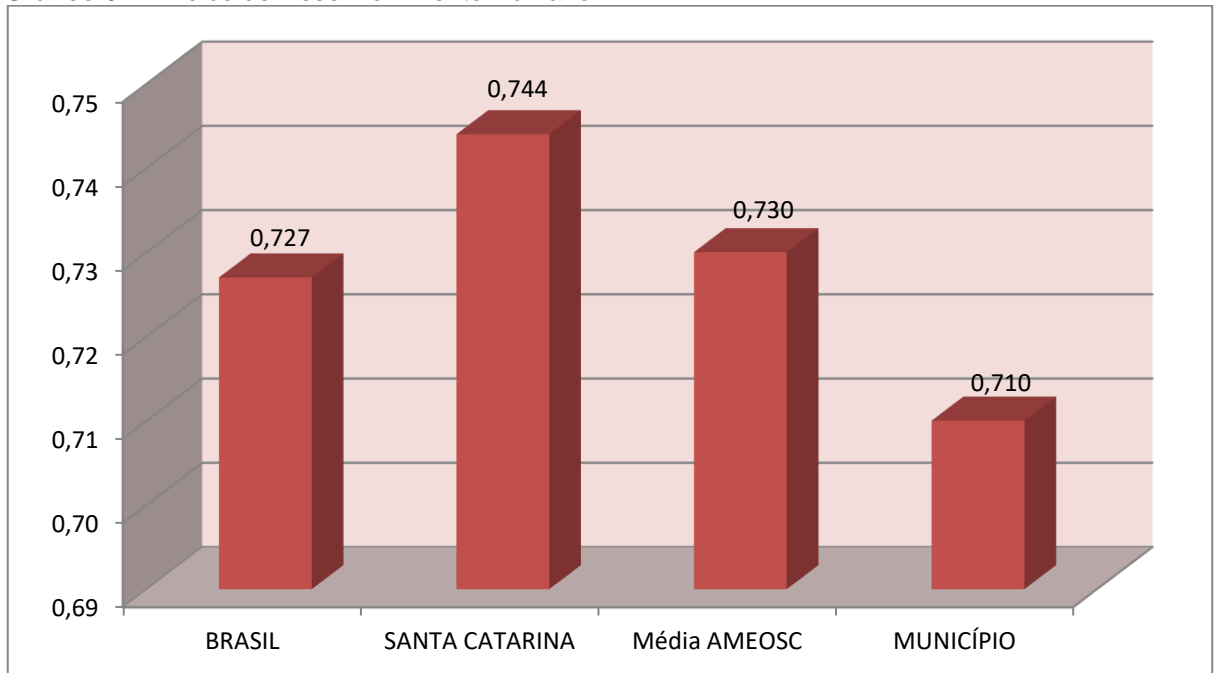
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Belmonte encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE – 2021

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo de revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO DE REVISÃO
Não há informação	-	II e IV	-

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 198 do Processo PCP 18/00173730.

Apesar da exigência da Lei Federal n.º 10.257/2001, o Município não possui Plano Diretor.

Obs.: Recomenda-se ao Controle Interno do Município esclarecer no relatório circunstanciado sobre a situação do Plano Diretor, considerando a decisão plenária exarada no item 2.5 do Parecer Prévio nº 24/2019 (Processo @PCP 19/00161670, fls. 320-321).

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	1947/2017	NÃO INFORMADO		15.528.260,00
LDO	2108/2020	NÃO INFORMADO	DESPESA FIXADA	
LOA	2107/2020	NÃO INFORMADO		15.528.260,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.208.833,16**, correspondendo a **11,29%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 2.207.201,16**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.207.201,16, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.501.858,04 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 705.343,12.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	15.528.260,00	19.572.636,80	126,05
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	20.734.751,02	17.363.803,64	83,74
Superávit de Execução Orçamentária		2.208.833,16	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	15.528.260,00	19.572.636,80	126,05
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	20.734.751,02	17.365.435,64	83,75
Superávit de Execução Orçamentária		2.207.201,16	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal - ajuste do exercício atual: Despesas pagas e não empenhadas, conforme registros na conta 113410400 - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE SAÍDAS IRREGULARES DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (Doc. 01 dos anexos deste Relatório) *	1.632,00
Total adicionado na Despesa Orçamentária	1.632,00

*Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária ajustada, montante de R\$ 441.165,73, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 428.712,43 e a ajuste apenas no Ativo Financeiro no exercício anterior, no valor de R\$ 12.453,30.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Belmonte nos últimos 5 anos:

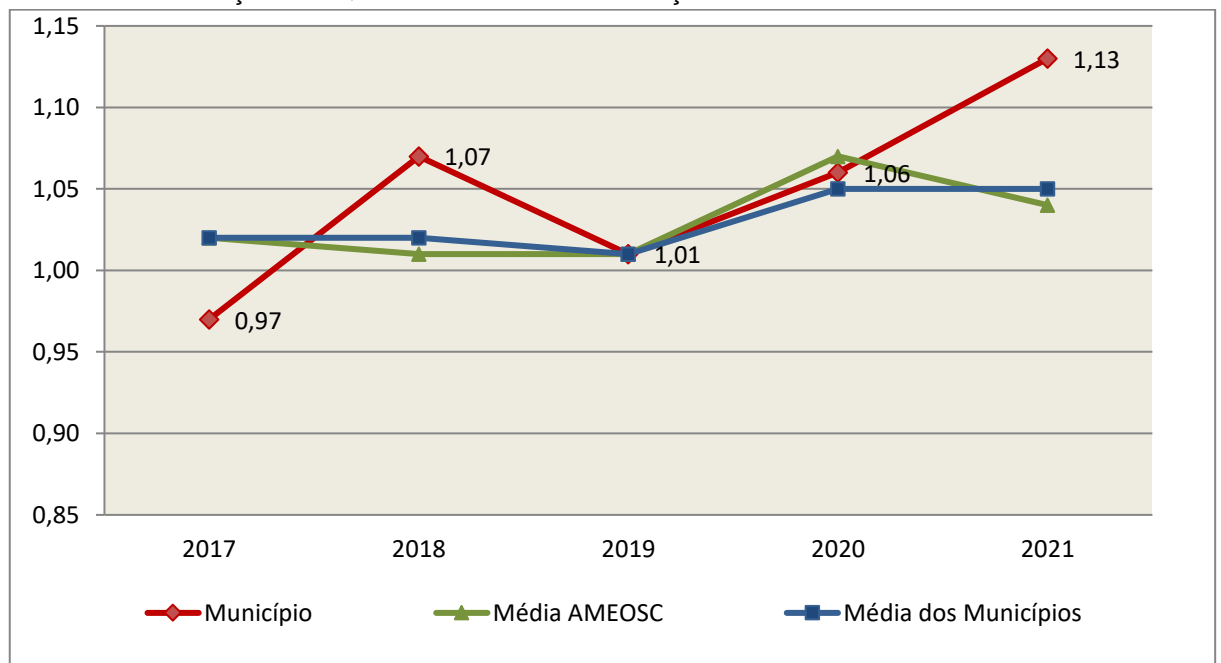
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2017-2021

ITENS / ANO		2017	2018	2019	2020	2021
1	Receita realizada	12.322.141,78	13.761.904,38	15.121.519,29	16.882.682,70	19.572.636,80
2	Despesa executada	12.673.674,61	12.905.564,05	14.999.865,77	15.919.100,46	17.365.435,64
QUOCIENTE		2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	1,07	1,01	1,06	1,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.572.636,80**, equivalendo a **126,05%** da receita orçada.

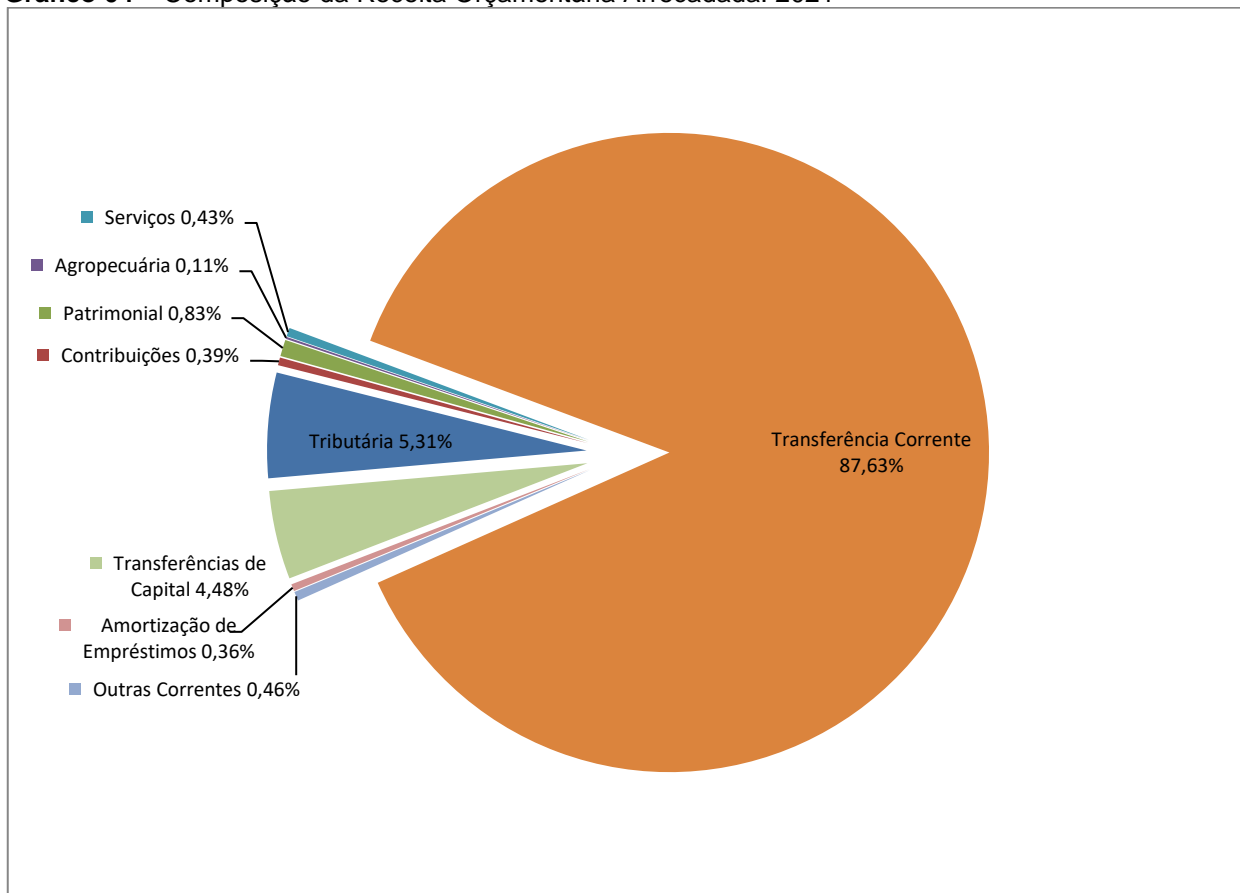
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	863.580,00	1.040.246,39	120,46
Receita de Contribuições	111.000,00	76.813,79	69,20
Receita Patrimonial	21.880,00	163.285,56	746,28
Receita Agropecuária	22.600,00	20.670,93	91,46
Receita de Serviços	58.500,00	84.654,41	144,71
Transferências Correntes	14.358.100,00	17.150.587,29	119,45
Outras Receitas Correntes	57.600,00	89.578,85	155,52
RECEITA CORRENTE	15.493.260,00	18.625.837,22	120,22
Amortização de Empréstimos	35.000,00	70.145,58	200,42
Transferências de Capital	-	876.654,00	-
RECEITA DE CAPITAL	35.000,00	946.799,58	2.705,14
TOTAL DA RECEITA	15.528.260,00	19.572.636,80	126,05

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

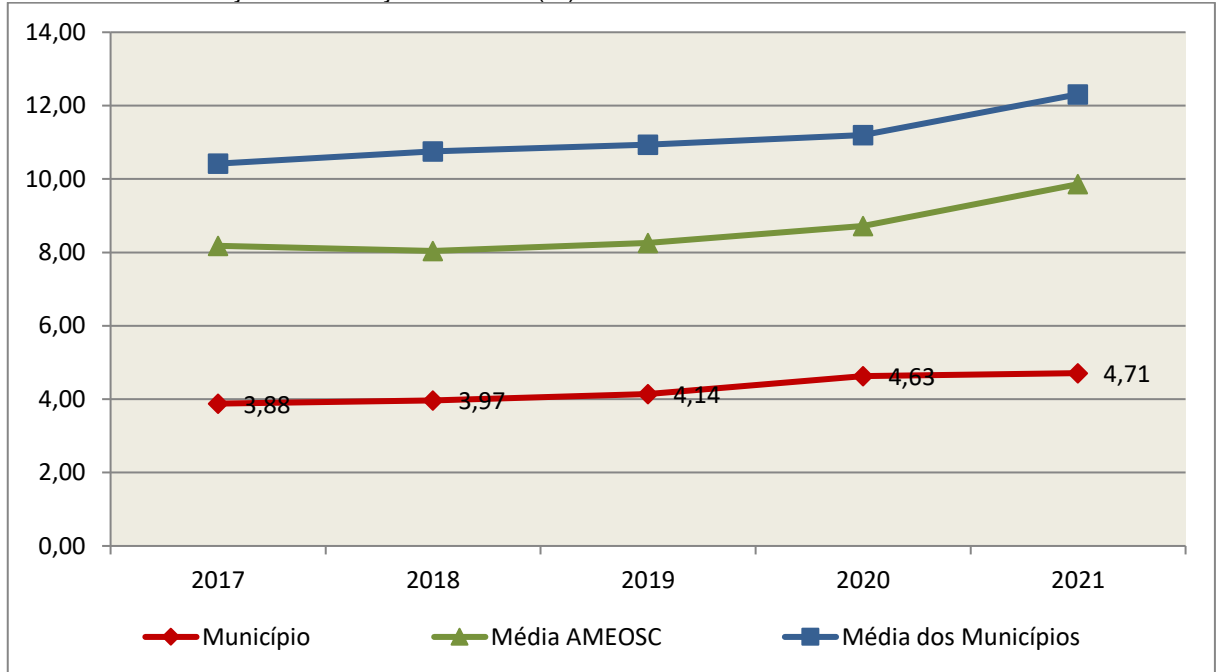


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **87,63%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

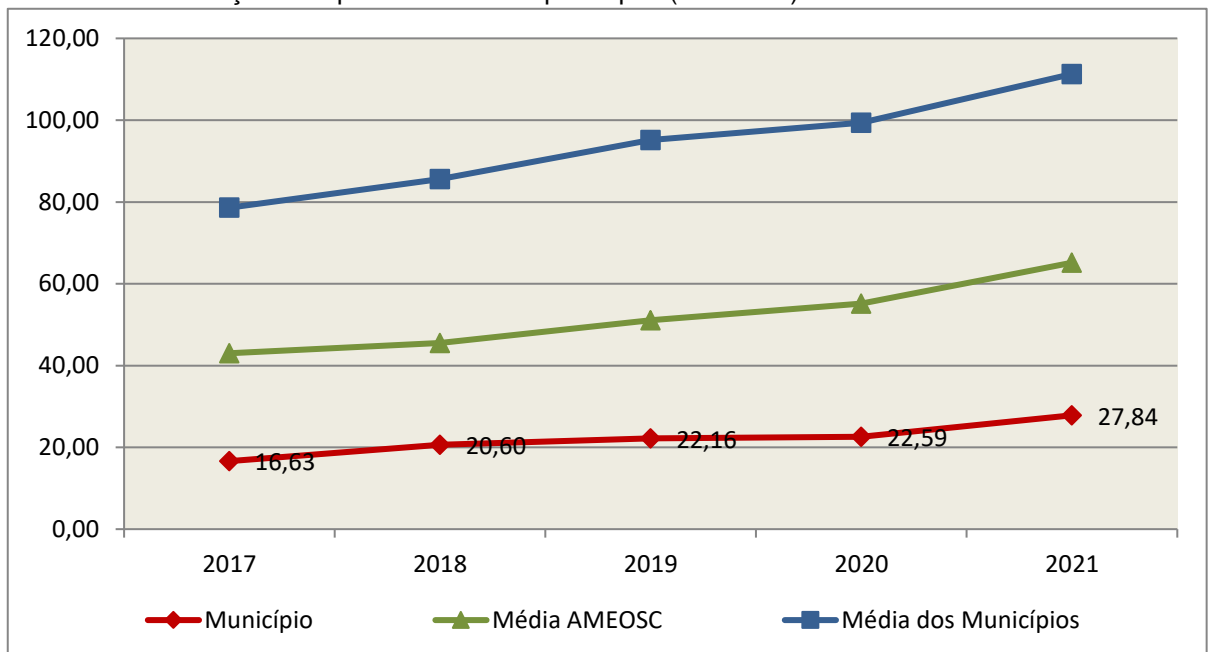


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

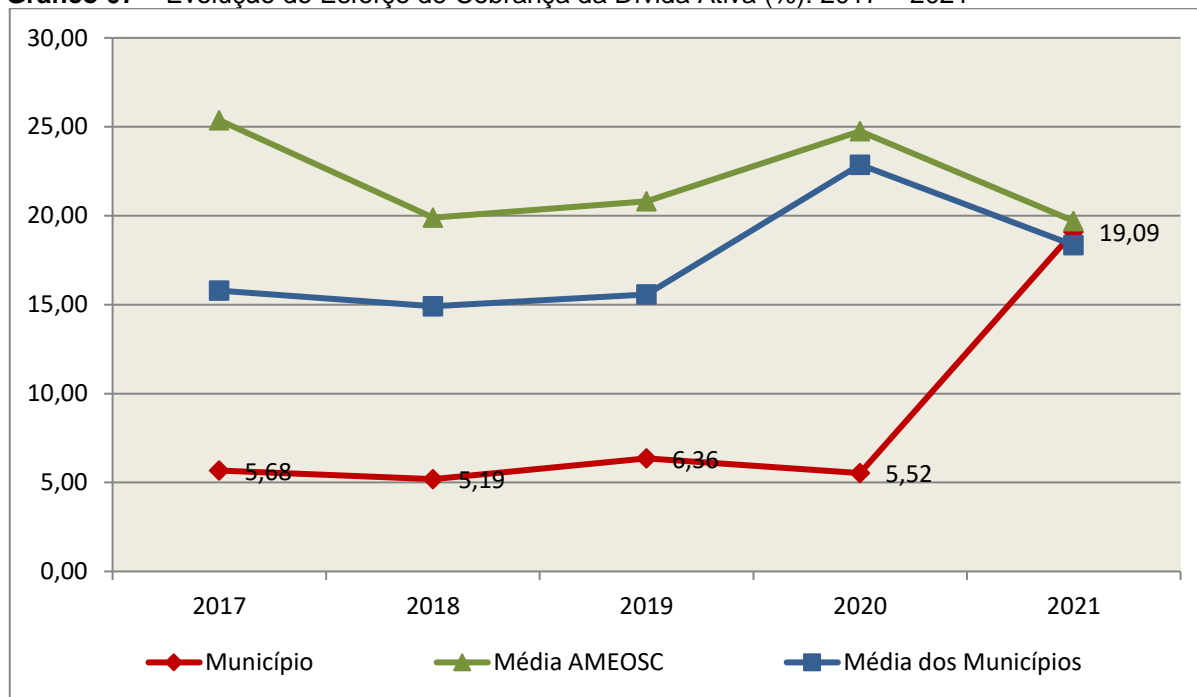
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
1.028.188,90	184.964,56	196.257,38	277.306,53	739.589,55

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	808.770,00	765.924,67	94,70
04-Administração	3.347.601,02	3.008.383,82	89,87
05-Defesa Nacional	58.000,00	53.788,93	92,74

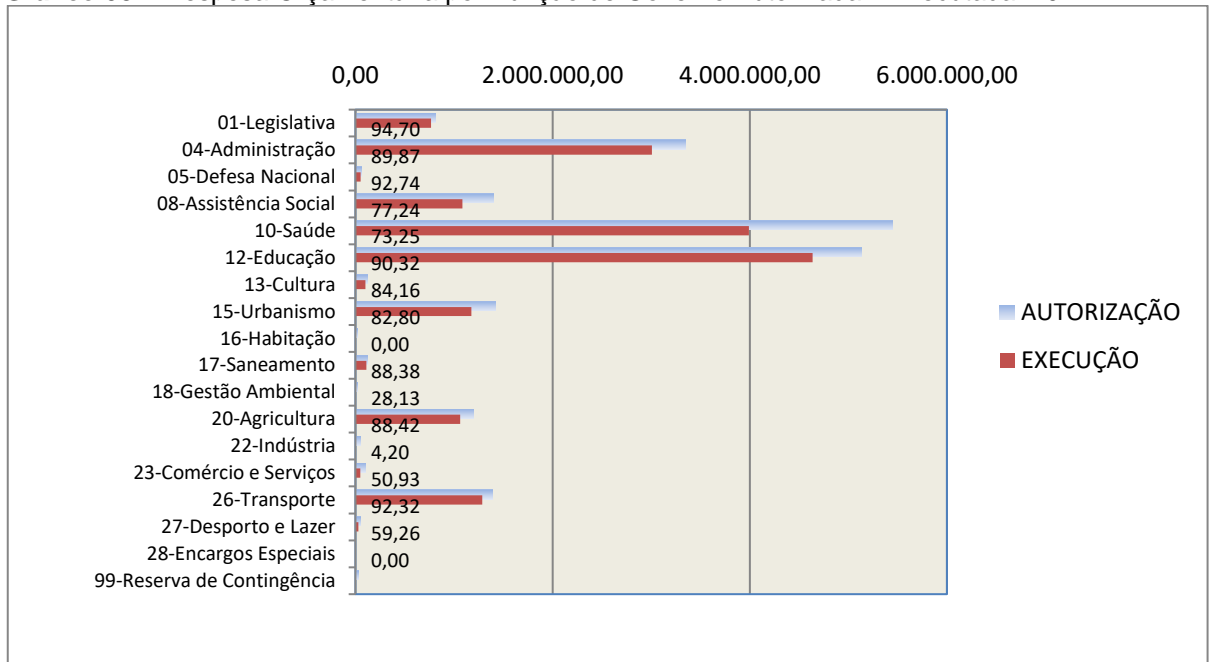
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	1.403.434,92	1.083.969,39	77,24
10-Saúde	5.449.053,85	3.991.563,55	73,25
12-Educação	5.135.620,15	4.638.567,21	90,32
13-Cultura	120.800,00	101.661,09	84,16
15-Urbanismo	1.419.536,82	1.175.336,88	82,80
16-Habitação	25.000,00	-	-
17-Saneamento	125.000,00	110.480,43	88,38
18-Gestão Ambiental	16.000,00	4.500,00	28,13
20-Agricultura	1.200.114,26	1.061.122,92	88,42
22-Indústria	50.000,00	2.100,00	4,20
23-Comércio e Serviços	99.120,00	50.481,39	50,93
26-Transporte	1.394.500,00	1.287.361,94	92,32
27-Desporto e Lazer	48.200,00	28.561,42	59,26
28-Encargos Especiais	4.000,00	-	-
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	20.734.751,02	17.363.803,64	83,74

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	658.155,32	721.132,89	785.118,52	777.125,67	765.924,67
04-Administração	2.086.735,79	2.223.768,47	2.832.987,06	2.844.117,52	3.008.383,82
05-Defesa Nacional	22.773,22	32.091,38	36.000,00	37.964,02	53.788,93
08-Assistência Social	833.266,18	786.532,04	924.173,14	1.095.354,79	1.083.969,39
10-Saúde	3.007.526,96	3.304.391,93	3.478.360,51	3.649.934,40	3.991.563,55
12-Educação	3.385.482,65	2.991.824,83	3.411.645,44	2.997.645,07	4.638.567,21
13-Cultura	58.999,12	120.184,09	126.362,58	80.977,30	101.661,09
15-Urbanismo	556.724,16	924.445,95	593.377,35	1.799.403,05	1.175.336,88
16-Habitação	6.843,00	22.661,86	3.180,00	-	-
17-Saneamento	59.701,22	38.517,42	31.328,57	129.573,68	110.480,43
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	4.500,00
20-Agricultura	662.294,56	665.692,31	864.441,73	1.154.460,00	1.061.122,92
22-Indústria	-	-	-	-	2.100,00
23-Comércio e Serviços	11.316,92	17.286,78	14.946,16	3.500,00	50.481,39
26-Transporte	803.802,97	775.296,58	1.620.226,64	1.243.896,16	1.287.361,94
27-Desporto e Lazer	130.484,66	166.577,65	277.718,07	105.148,80	28.561,42

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
28-Encargos Especiais	389.567,88	115.159,87	-	-	-
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.673.674,61	12.905.564,05	14.999.865,77	15.919.100,46	17.363.803,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	75.514,06	0,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	164.502,30	0,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	373.104,74	2,17
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	176.989,98	1,03
Cota-Parte do ICMS	5.575.392,47	32,48
Cota-Parte do IPVA	378.879,00	2,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	78.731,61	0,46
Cota-Parte do FPM	9.464.152,66	55,14
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	2,13
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	2,42
Cota-Parte do ITR	5.320,05	0,03
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	50.446,61	0,29
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	39.230,94	0,23
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	17.163.524,75	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.382.264,42	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.726.330,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.100.492,96
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.625.837,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.625.837,22
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	3.256,77
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	221.057,57
(+/-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo do endividamento), ref. Emendas individuais registradas indevidamente como emendas de bancada (Doc. 04 dos anexos desta Instrução) *	-300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	18.101.522,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	519.181,00
(+/-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal), ref. Valor ajustado acima de emendas individuais registradas indevidamente como emendas de bancada (Doc. 04)	300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	17.882.341,88

***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

*Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	18.625.837,22
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	18.625.837,22
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	15.760.440,01
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	15.760.440,01
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	84,62

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **84,62%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Belmonte (em Reais): 2021

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	3.893.878,81	6.620.381,40	PASSIVO CIRCULANTE	723.341,40	853.451,25
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.509.460,27	6.371.270,02	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	685.397,17	803.850,66
Créditos a Curto Prazo	137.542,42	195.502,40	Fornecedores e Contas a Pag	30.973,67	24.207,80
Créditos Tributários a Receber	3.760,32	87.218,78	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.134,72	9.134,72
Empréstimos e Financiamentos concedidos	18.188,64	24.326,28	Demais Obrigações a Curto Prazo	-	16.258,07
Dívida Ativa Tributária	85.765,57	57.610,27			
Dívida Ativa Não Tributária	42.004,28	38.523,46			

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-12.176,39	-12.176,39			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	207.953,30	7.193,71			
<u>Estoques</u>	18.085,90	22.602,75			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	20.836,92	23.812,52			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.093.782,77	19.954.222,93	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	85.275,63
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	929.367,45	666.339,74	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	85.275,63
Créditos a Longo Prazo	900.419,05	643.455,82			
Dívida Ativa Tributária	322.007,70	290.965,12			
Dívida Ativa Não Tributária	578.411,35	352.490,70	TOTAL DO PASSIVO	723.341,40	938.726,88
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	28.948,40	22.883,92			
<u>Imobilizado</u>	19.164.415,32	19.287.883,19			
Bens Móveis	6.286.543,99	6.769.556,95			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-3.520.928,53	-4.147.386,72			
Bens Imóveis	17.559.394,41	18.049.512,32	PATRIMÔNIO LIQUIDO	23.264.320,18	25.635.877,45
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-1.160.594,55	-1.383.799,36	Patrimônio Social e Capital Social	18.091.188,09	18.091.188,09
TOTAL	23.987.661,58	26.574.604,33	Resultados Acumulados	5.173.132,09	7.544.689,36
			Resultado do Exercício	2.548.188,64	2.371.557,27
			Resultado de Exercícios Anteriores	2.624.943,45	5.173.132,09
			TOTAL	23.987.661,58	26.574.604,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 5.328.626,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.648.366,89** passando de um Superávit de R\$ 2.680.259,76 para um Superávit de **R\$ 5.328.626,65**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.699.203,67**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.509.460,27	6.371.270,02	2.861.809,75
Passivo Financeiro	829.200,51	1.042.643,37	213.442,86
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	2.680.259,76	5.328.626,65	2.648.366,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 12 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal – Ajuste exercício anterior do Ativo Financeiro	12.453,30
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	12.453,30

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária ajustada, montante de R\$ 441.165,73, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 428.712,43 e a ajuste apenas no Ativo Financeiro no exercício anterior, no valor de R\$ 12.453,30.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Belmonte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	190.000,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	168.945,28	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.173,88	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	12.935,82	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.627,33	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
11 - Convênio de Trânsito - Civil	19.847,84	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.234,28	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 199,95	11.097,44	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 10.897,49		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.189,34	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	142.532,18	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	74.946,97	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	0,89	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	521.976,65	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	158.678,94	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	14.964,11	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	11.640,59	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	11.928,09	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	8,10	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	63.326,11	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	57,20	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	80.217,55	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	151.453,38	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	179,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	499.399,15	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	294.140,85	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	421.163,04	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	33,35	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10.319,05	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	2.878.016,41	
00 - Recursos Ordinários	2.450.610,24	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.450.610,24	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	12.673.674,61	12.905.564,05	14.999.865,77	15.919.100,46	17.363.803,64
2 Restos a Pagar	202.378,58	464.256,75	704.712,03	829.200,51	1.026.385,30
3 Ativo Financeiro*	944.752,57	2.059.982,61	2.453.906,74	3.509.460,27	6.371.270,02
4 Passivo Financeiro*	239.969,32	498.859,03	756.100,90	829.200,51	1.042.643,37
5 Ativo Real	20.250.795,45	21.559.313,61	21.880.319,76	23.987.661,58	26.574.604,33
6 Passivo Real	1.401.687,70	1.298.657,26	1.549.252,67	1.526.997,44	1.931.769,66
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,45	16,60	14,12	15,71	13,76
Situação Financeira (3÷4)	3,94	4,13	3,25	4,23	6,11
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,60	3,60	4,70	5,21	5,91

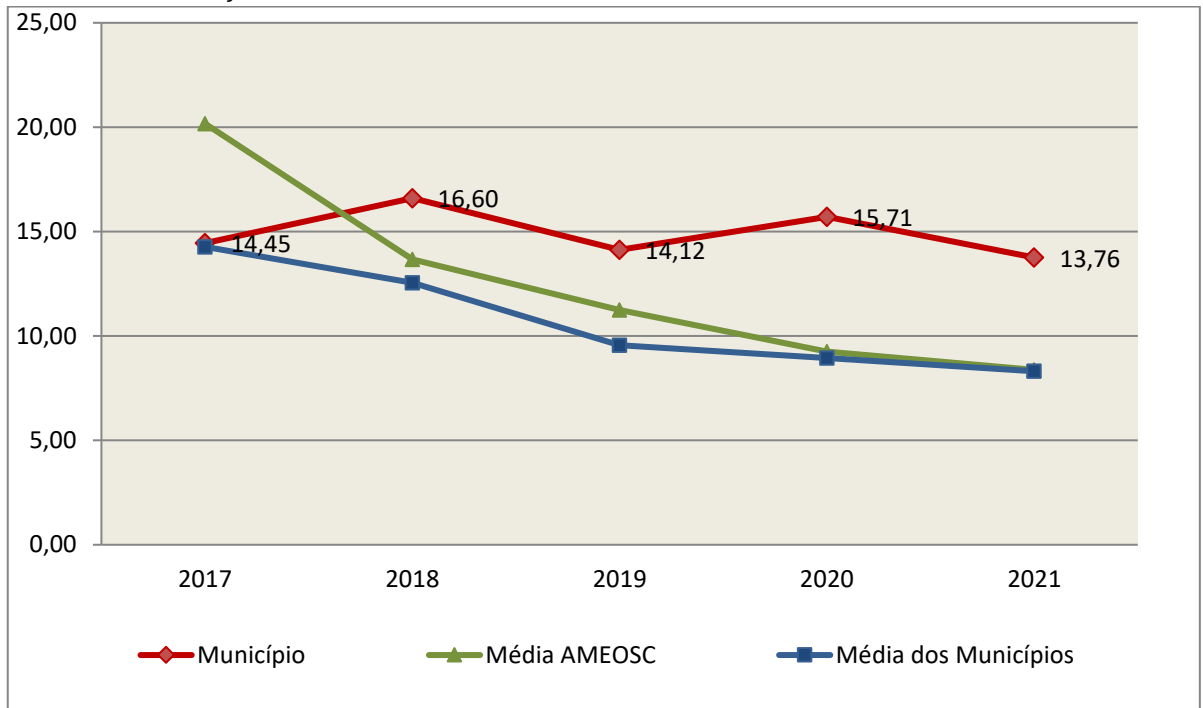
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



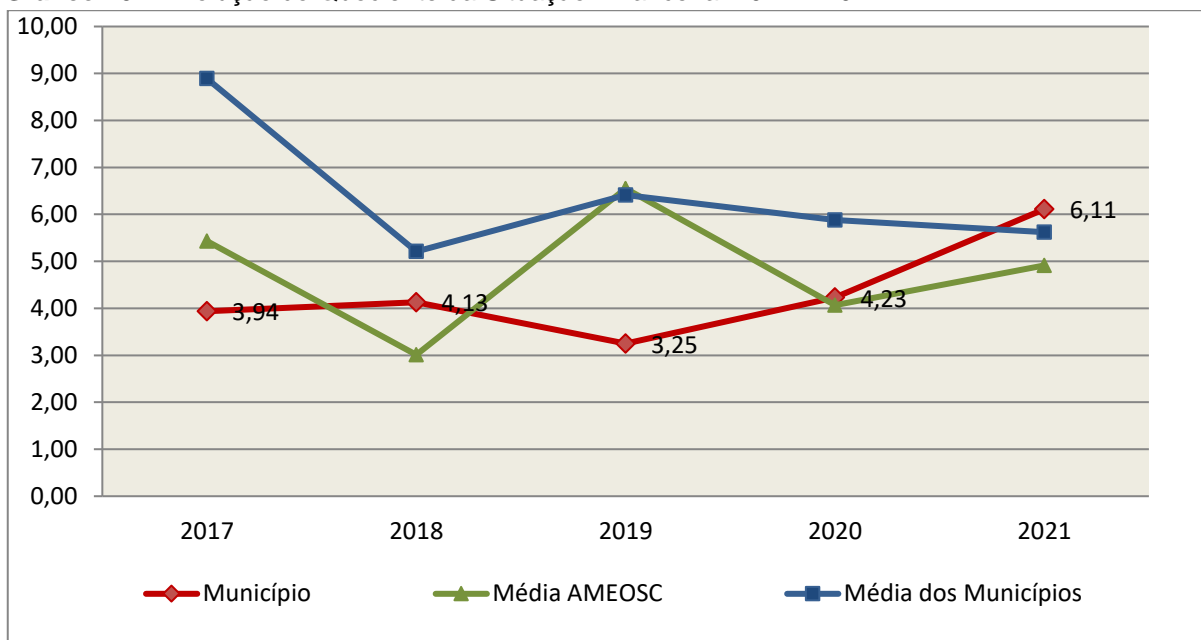
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **13,76** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

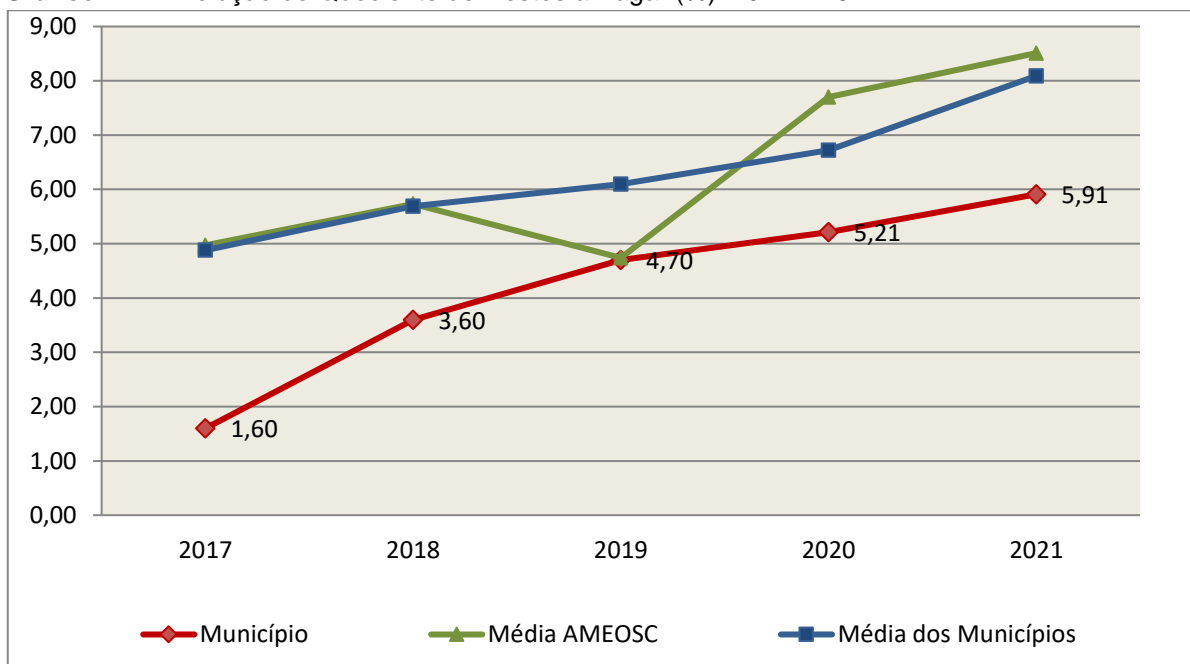
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **6,11** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Belmonte é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,91%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.870.454,84** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 413.115,18**, representando **2,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021

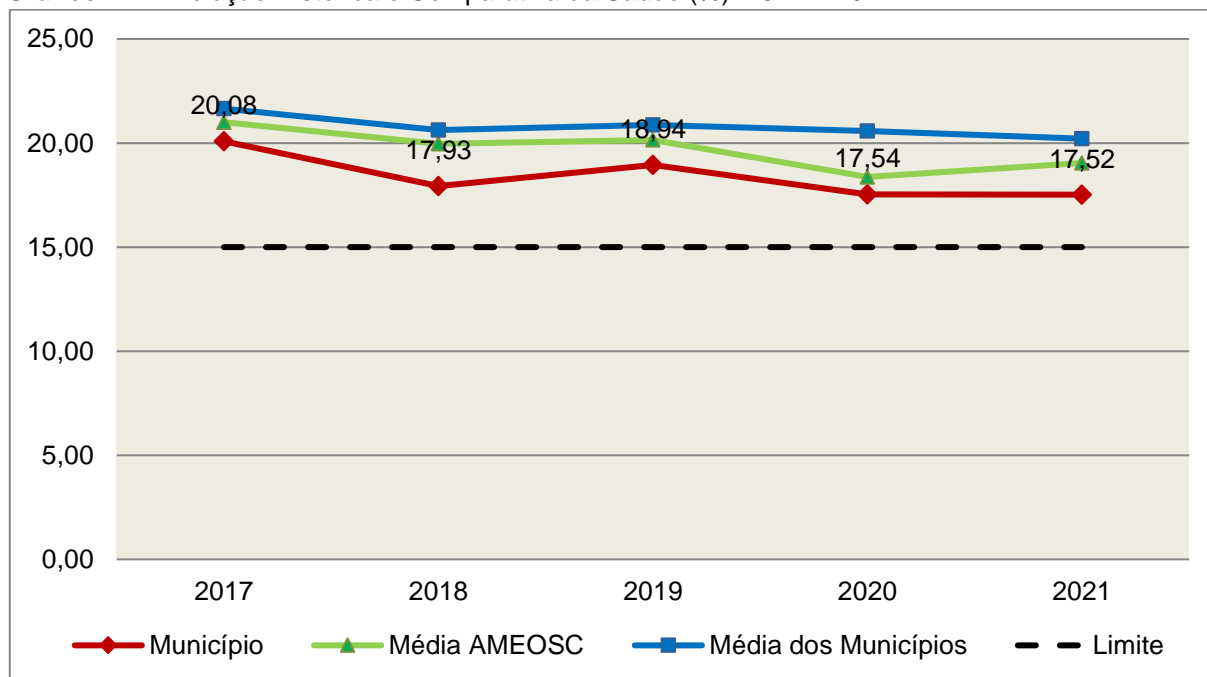
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.382.264,42	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.991.563,55	24,37
Atenção Básica	3.172.230,66	19,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	762.149,07	4,65
Vigilância Sanitária	33.072,04	0,20
Vigilância Epidemiológica	24.111,78	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.121.108,71	6,84
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.870.454,84	17,52
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.457.339,66	15,00
Valor Acimado Limite	413.115,18	2,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2021 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.996.234,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 705.353,74**, representando **4,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021

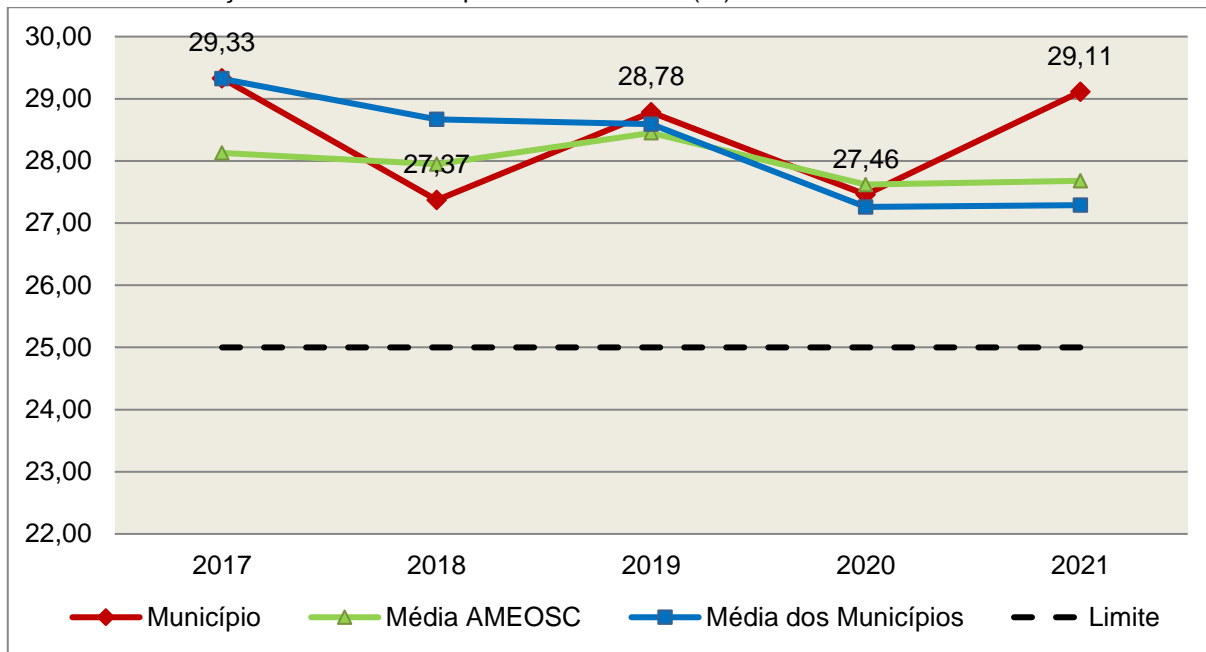
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	17.163.524,75	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.080.110,03	6,29
Educação Infantil	1.080.110,03	6,29
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.796.008,69	16,29
Ensino Fundamental	2.796.008,69	16,29
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	357.936,95	2,09
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	357.936,95	0,02
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-762.179,26	-4,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.996.234,93	29,11
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.290.881,19	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	705.353,74	4,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2021 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.287.075,44**, equivalendo a **78,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

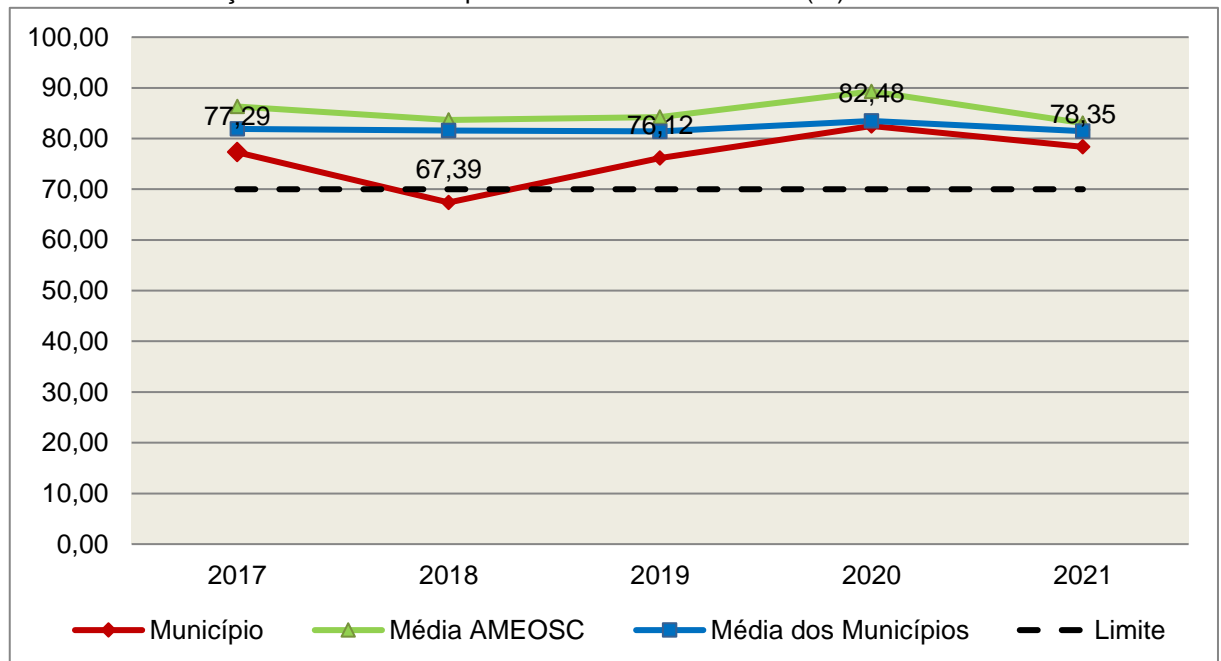
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.639.133,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.577,70
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.642.711,14
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.149.897,80
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.287.075,44
Valor Acimado Limite	137.177,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.631.613,70**, equivalendo a **99,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

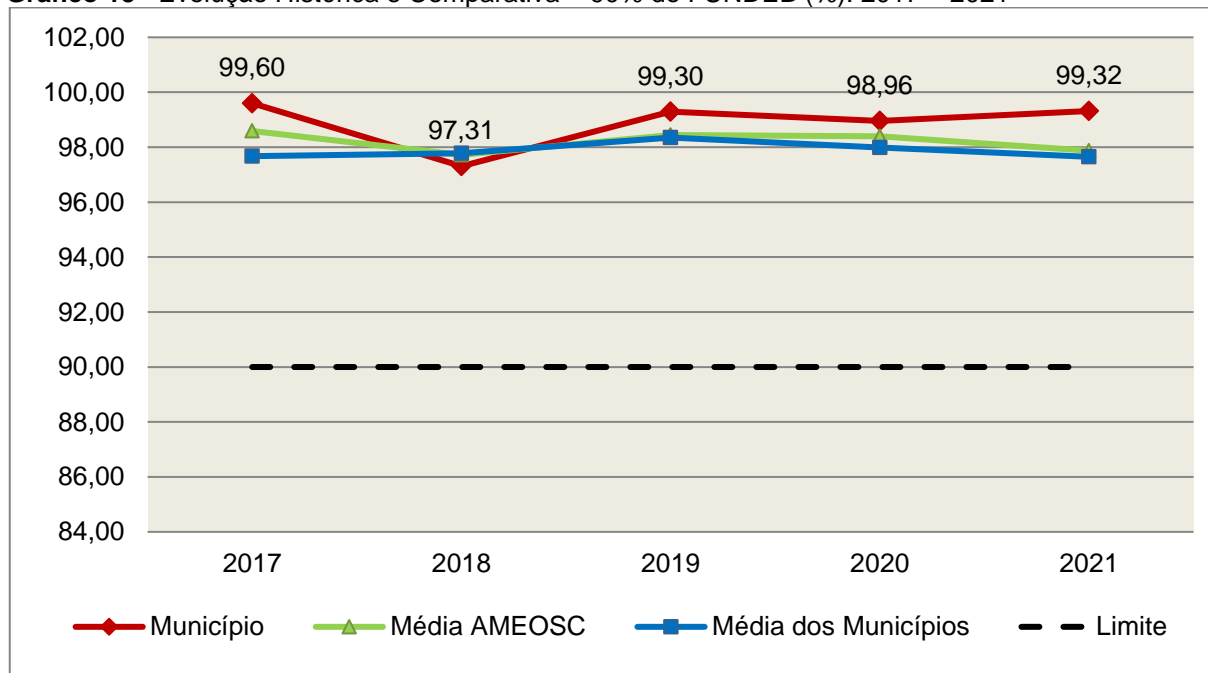
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.642.711,14
90% dos Recursos do FUNDEB	1.478.440,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.631.613,70
Valor Acima do Limite	153.173,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 13.361,72, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge (**Doc. 02** dos anexos desta Instrução).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	11.097,44
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	11.097,44

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

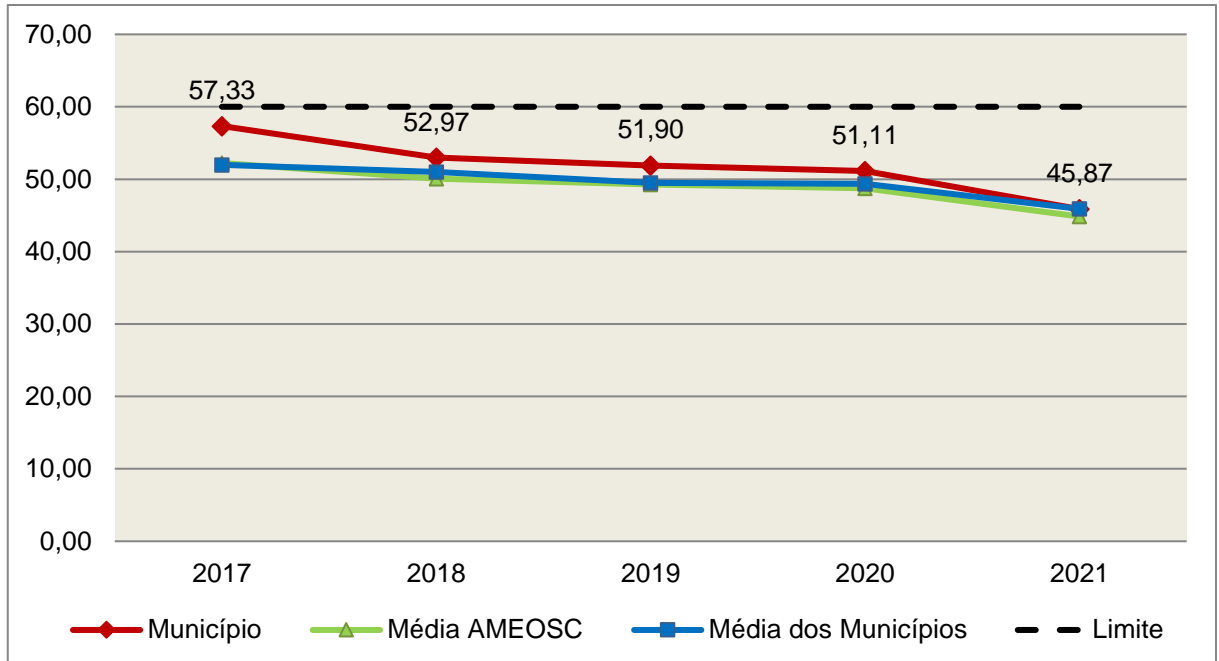
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.882.341,88	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.729.405,13	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.587.779,92	42,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	614.258,85	3,44
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.202.038,77	45,87
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.527.366,36	14,13

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **45,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Belmonte, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.882.341,88	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.656.464,62	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.842.431,19	43,86
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	7.839.931,19	43,84

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	2.500,00	0,01
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	254.651,27	1,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.587.779,92	42,43
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.068.684,70	11,57

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁵ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁶.

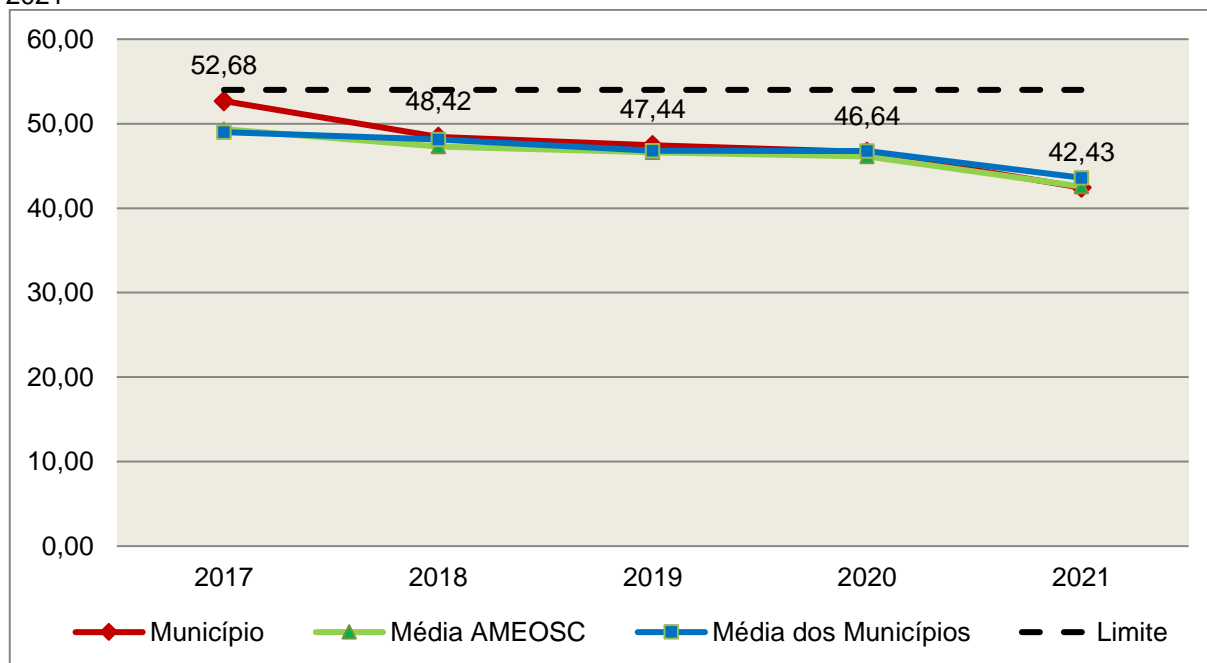
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

⁴Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁵ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁶ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	17.882.341,88	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.072.940,51	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	614.258,85	3,44
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	614.258,85	3,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	614.258,85	3,44
Valor Abaixo do Limite (6%)	458.681,66	2,56

Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

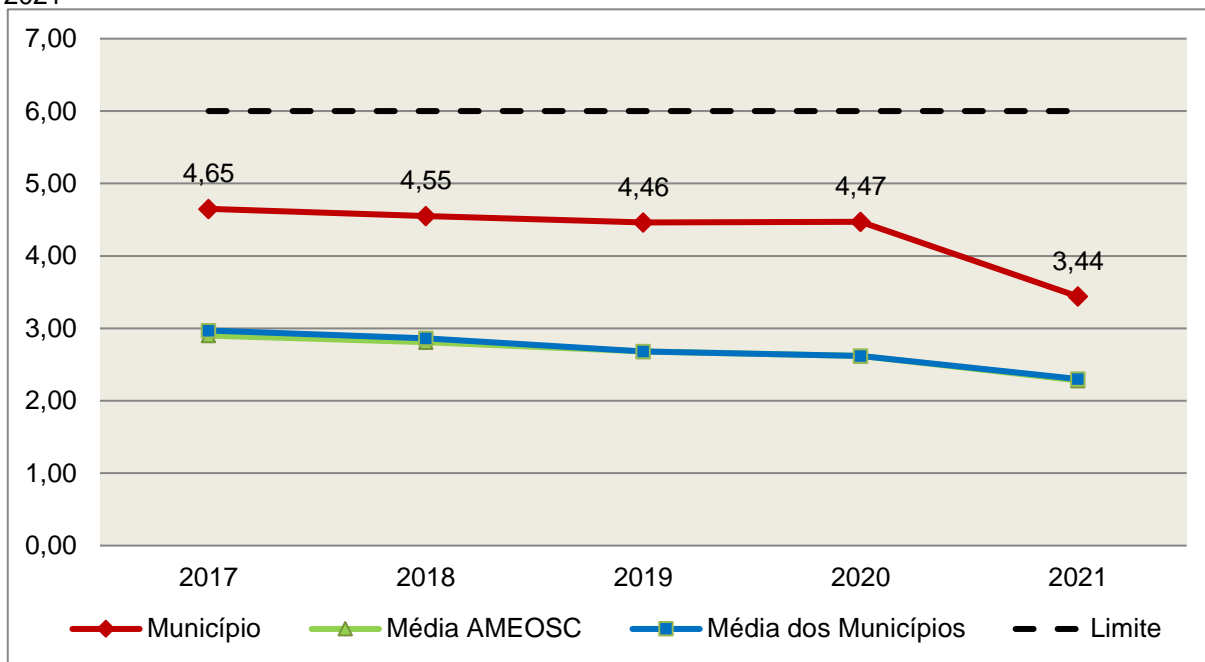
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (**fls. 216-218**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁸Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS) (**fls. 243-244**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (**fls. 248-249**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) (**fls. 245-246**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) (**fls. 219-220**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Belmonte**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI) (**fl. 247**). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei

complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Belmonte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI⁹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

⁹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁰, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Belmonte**, referente ao exercício de 2021.

Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	4,00	7,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	ND	100,00	Análise Prejudicada

¹⁰ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	96,00	100,00	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	25,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	61,54	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	100,00	Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	0,00	Atingiu
9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	85,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,80	0,74	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,55	0,00	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	50,00	40,00	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	5,00	15,00	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	50,00	Não Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	0,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	92,00	86,47	Não Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	6,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100,00	100,00	Atingiu

Fonte: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada

em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC¹¹.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

¹¹ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Belmonte.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

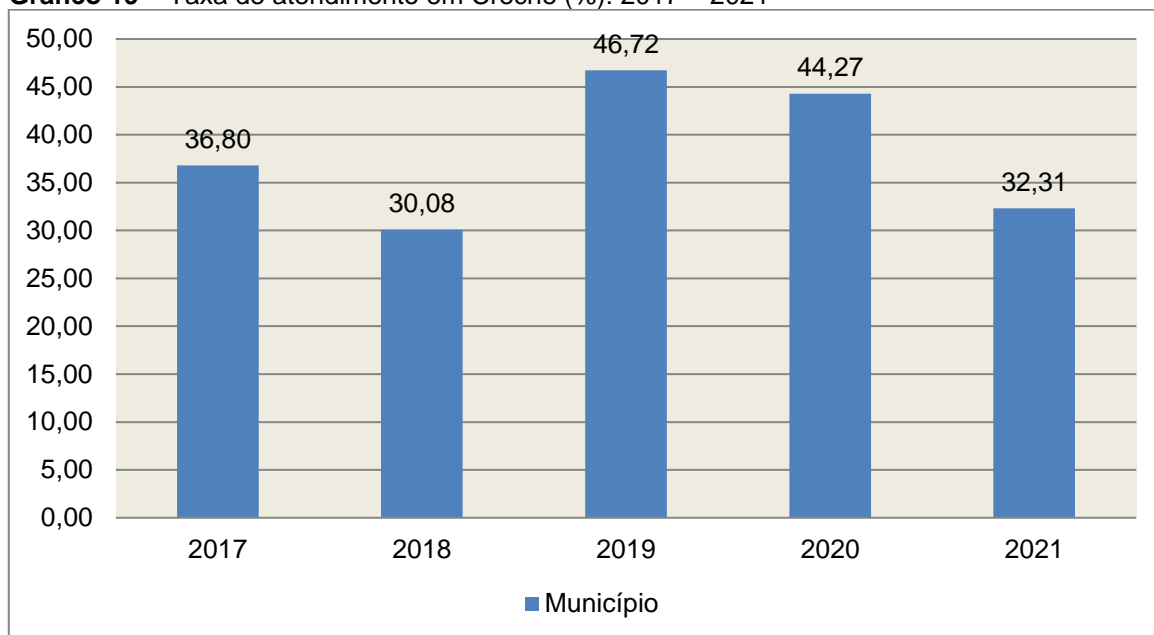
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Belmonte, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 32,31%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2021 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

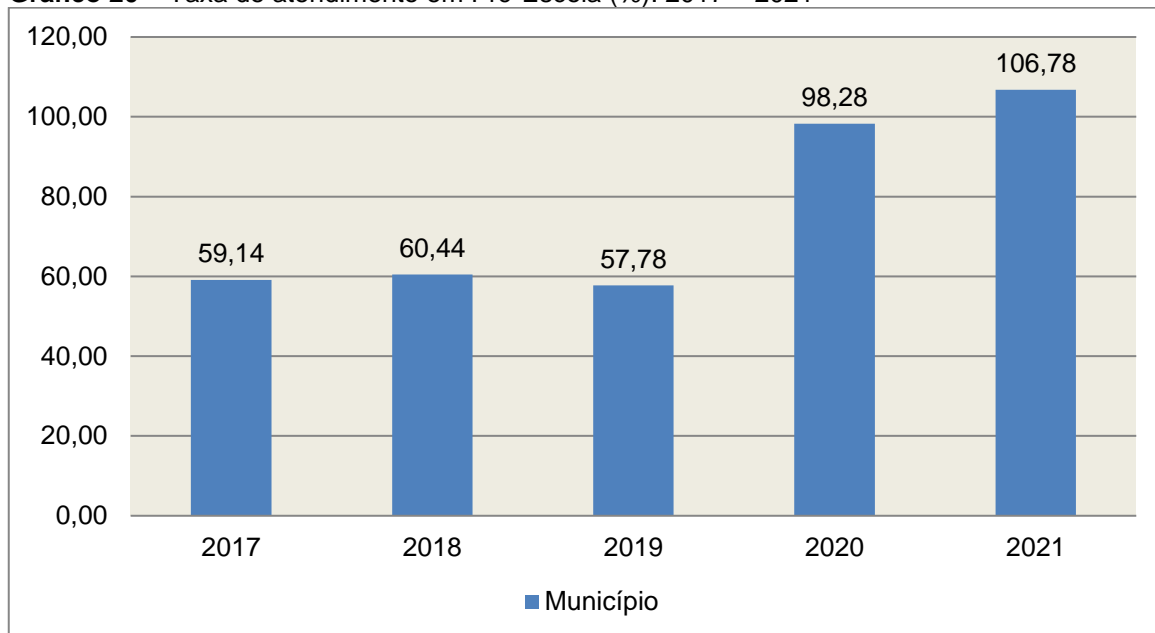
O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Belmonte, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2021, foi de 106,78 %, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Belmonte em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Belmonte para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICAD O (B)	PROJETO- ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃ O APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	99,43	01.000006 Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p / Educ.Infantil	42.390,00	42.148,38
01 Educação Infantil	92,63	02.000012 Manut. e Func.Educação Infantil Pré-Escola	758.611,84	702.702,15
01 Educação Infantil	82,22	02.000013 Manut. e Func. Transporte Escolar Infantil	85.842,00	70.579,29
01 Educação Infantil	77,10	02.000014 Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Creche	38.550,28	29.722,27
01 Educação Infantil	58,84	02.000061 Aquisição Merenda Escolar Ensino Infantil Pré-Escola	24.140,90	14.204,51
01 Educação Infantil	82,80	02.000062 Manut. e Func.Educação Infantil Creche	201.901,19	167.174,19
02 Ensino Fundamental I	7,45	01.000004 Constr. Ampl.Reforma e Aquis.Matl.Perm.p / Ens. Fundamental	39.523,50	2.944,50
02 Ensino Fundamental I	99,61	01.000005 Aquis. Veiculo Transporte	259.000,00	257.989,90

		Escolar Ens. Fundamental		
02 Ensino Fundamental I	95,44	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	341.615,03
02 Ensino Fundamental I	97,64	02.000009 Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental	1.510.289,26	1.474.646,43
02 Ensino Fundamental I	75,00	02.000010 Manut. e Func. Transporte Escolar Ens, Fundamental	491.532,30	368.649,23
02 Ensino Fundamental I	69,82	02.000011 Aquisição Merenda Escolar Ensino Fundamental	41.295,96	28.832,84
03 Ensino Médio	77,65	02.000015 Manut.. e Func. Transporte Escolar Ensino Médio	152.499,00	118.415,47
04 Inclusão	100,00	02.000016 Manut. Atividades e Convênios Educação Especial	20.000,00	20.000,00
05 Alfabetização Infantil	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79

08	Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
09	Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10	EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11	Educação Profissional	70,61	02.000019 Manut. e Coord. dos Serv. Ensino Profissionalizante	28.951,25	20.442,48
12	Educação Superior	69,56	02.000018 Manut. Func. Transporte Escolar Ensino Superior	90.439,15	62.909,47
13	Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14	Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15	Profissionais da Educação	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
16	Formação	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
17	Valorização dos Profissionais do Magistério	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
18	Planos de Carreira	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
19	Gestão Democrática	0,01	02.000008 Coordenação do Dpto de Educação	357.936,95	35,79
20	Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Belmonte, no valor de R\$ 3.723.262,46, representa 23,98% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.

Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	10.057.915,56	5.110,99	0,05
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.397.327,04	11.526,06	0,82
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	3.102.215,49	10.697,36	0,34
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.397,12	0,00	0,00

08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	79.503,46	0,00	0,00
10 Convênio de Trânsito - Militar	14.691,60	0,00	0,00
11 Convênio de Trânsito - Civil	14.914,34	0,00	0,00
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	15.823,04	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	1.287.275,39	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	355.435,75	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	1,66	0,00	0,00
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	84.962,79	0,00	0,00
36 Salário-Educação	162.634,23	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	748.293,72	32.834,70	4,39
39 Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	187.096,28	0,00	0,00
43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	27.061,47	0,00	0,00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	24.635,35	0,00	0,00
45 Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	424,82	0,00	0,00
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	73.356,03	0,00	0,00

64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	50.115,66	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	132.873,13	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	131.252,71	2.415,00	1,84
77 Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	519.181,00	0,00	0,00
78 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	479.910,77	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	621.057,57	0,00	0,00
80 Outras Especificações	23,73	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	257,09	0,00	0,00
TOTAL	19.572.636,80	62.584,11	0,32

Fonte: Sistema e-Sfinge

*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

** Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

*** Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	48,76
3º Quadrimestre/2021 (2)	42,43
Varição (2-1)	-6,33

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.632,00**, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, Quadro 2-A e **Doc. 01** dos anexos deste Relatório).

10.2.2 Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às **emendas individuais**, no total de **R\$ 300.000,00**, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.3, Quadro 09-A).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.207.201,16
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 5.328.626,65
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,52%
4.2) Ensino	25,00%	29,11%
4.3) FUNDEB	70,00%	78,35%
	90,00%	99,32%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	45,87%
b) Poder Executivo	54,00%	42,43%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,44%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Belmonte**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 27/09/2022.

EDSON JOSE SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 27/09/2022.

LEONARDO VALENTE FAVARETTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De Acordo

Em 27/09/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.115.651,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	422,87
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Doc. 03 dos anexos desta Instrução)	5.034,84
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.121.108,71

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	88.520,38
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	599.411,26
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	11.248,62
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.461.359,52
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-762.179,26

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	83.473,63
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	1.205,28
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	169.972,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	254.651,27

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	301	2.793,90	2.793,90	2.793,90
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	302	11.325,28	11.325,28	11.325,28
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	780.856,42	778.775,39	778.775,39
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	302	150.353,89	150.353,89	150.353,89
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	14.731,11	14.731,11	14.731,11
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	21.857,25	21.407,25	21.407,25
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2021	302	0,63	0,63	0,63
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	73.803,02	73.224,02	73.224,02
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	302	13.178,60	13.178,60	13.178,60
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	2021	301	26.671,00	26.671,00	26.671,00
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	2021	302	298,05	298,05	298,05
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2021	301	19.781,85	19.781,85	19.781,85
TOTAL			1.115.651,00	1.112.540,97	1.112.540,97

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	474	28/04/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE	156,19	156,19	156,19	VLR EMPENHADO REF. MULTA DE TRANSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS, RELATIVAS AO VEÍCULO CHEVROLET CLASSIC LS RENAVAL 01044817442 PLS QHJ4482, DO F.M.SAÚDE CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	440	23/04/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE	234,78	234,78	234,78	VLR EMPENHADO REF. MULTA DE TRANSITO RELATIVA A INFRAÇÃO COMETIDA PELO SERVIDOR VALDIR JOÃO GARBIN, COM VEICULO DO FMSAUDE DE BELMONTE SC, PLS QIS6152 FORD KA SE 1.5 SD B, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	509	07/05/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	2,89	2,89	2,89	VLR EMPENHADO REF. JUROS SOBRE TAXA FISCALIZAÇÃO TRANSP. INTERMUNICIPAL PASSAGEIROS TFT, RELATIVO A MAIO E JULHO 2020, DE VEICULOS DO FUNDO MUN.SAUDE QUE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									EFETUAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO SAÚDE FORA DOMICÍLIO, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de Belmonte	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	508	07/05/2021	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDAD	29,01	29,01	29,01	VLR EMPENHADO REF.MULTAS SOBRE TAXA FISCALIZAÇÃO TRANSP. INTERMUNICIPAL PASSAGEIROS TFT, RELATIVO A MAIO E JULHO 2020, DE VEICULOS DO FUNDO MUN.SAUDE QUE EFETUAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO SAÚDE FORA DOMICÍLIO, CFE DOCTOS.
TOTAL						422,87	422,87	422,87	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	365	69.307,87	69.307,87	69.307,87
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	365	9.213,67	9.213,67	9.213,67
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	365	9.998,84	9.998,84	9.998,84
TOTAIS			88.520,38	88.520,38	88.520,38

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	361	49.937,19	49.937,19	49.937,19
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	26.161,20	26.161,20	26.161,20
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2021	361	1.043,64	1.043,64	1.043,64
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	12.269,23	2.624,23	2.624,23
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	361	510.000,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL			599.411,26	279.766,26	279.766,26

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	370.438,80	0,00	4.420,17	176.018,63	0,00	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	SUPERAVIT
02	173.374,96	0,00	1.185,36	3.244,32	0,00	168.945,28	0,00	0,00	168.945,28	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	2.173,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173,88	0,00	0,00	2.173,88	SUPERAVIT
08	12.935,82	0,00	0,00	0,00	0,00	12.935,82	0,00	0,00	12.935,82	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	7.627,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.627,33	0,00	0,00	7.627,33	SUPERAVIT
11	19.847,84	0,00	0,00	0,00	0,00	19.847,84	0,00	0,00	19.847,84	SUPERAVIT
12	7.234,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.234,28	0,00	0,00	7.234,28	SUPERAVIT
18	199,95	0,00	0,00	0,00	0,00	199,95	0,00	0,00	199,95	SUPERAVIT
19	10.897,49	0,00	0,00	0,00	0,00	10.897,49	0,00	0,00	10.897,49	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	1.189,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189,34	0,00	0,00	1.189,34	SUPERAVIT
34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
35	143.788,88	0,00	1.256,70	0,00	0,00	142.532,18	0,00	0,00	142.532,18	SUPERAVIT

36	74.946,97	0,00	0,00	0,00	0,00	74.946,97	0,00	0,00	74.946,97	SUPERAVIT
37	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,00	0,89	SUPERAVIT
38	524.507,68	0,00	0,00	2.531,03	0,00	521.976,65	0,00	0,00	521.976,65	SUPERAVIT
39	209.678,94	0,00	0,00	51.000,00	0,00	158.678,94	0,00	0,00	158.678,94	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	14.964,11	0,00	0,00	0,00	0,00	14.964,11	0,00	0,00	14.964,11	SUPERAVIT
44	11.640,59	0,00	0,00	0,00	0,00	11.640,59	0,00	0,00	11.640,59	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	11.928,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.928,09	0,00	0,00	11.928,09	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	8,10	0,00	0,00	0,00	0,00	8,10	0,00	0,00	8,10	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	72.971,11	0,00	0,00	9.645,00	0,00	63.326,11	0,00	0,00	63.326,11	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	57,20	0,00	0,00	0,00	0,00	57,20	0,00	0,00	57,20	SUPERAVIT
65	80.217,55	0,00	0,00	0,00	0,00	80.217,55	0,00	0,00	80.217,55	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	152.032,38	0,00	0,00	579,00	0,00	151.453,38	0,00	0,00	151.453,38	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179,00	0,00	0,00	179,00	SUPERAVIT

77	499.399,15	0,00	0,00	0,00	0,00	499.399,15	0,00	0,00	499.399,15	SUPERAVIT
78	412.149,21	0,00	0,00	118.008,36	0,00	294.140,85	0,00	0,00	294.140,85	SUPERAVIT
79	931.163,04	0,00	0,00	510.000,00	0,00	421.163,04	0,00	0,00	421.163,04	SUPERAVIT
80	33,35	0,00	0,00	0,00	0,00	33,35	0,00	0,00	33,35	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	10.319,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.319,05	0,00	0,00	10.319,05	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	3.755.904,98	0,00	6.862,23	871.026,34	0,00	2.878.016,41	0,00	0,00	2.878.016,41	

B		RECURSO ORDINARIO					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	2.615.365,04	16.258,07	26.480,29	122.016,44	0,00	2.450.610,24	SUPERAVIT
T.	2.615.365,04	16.258,07	26.480,29	122.016,44	0,00	2.450.610,24	

NOTAS EXPLICATIVAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Balanço Geral do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, integra a Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal, representando assim a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos atos de gestão realizados pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e Câmara Municipal de Vereadores.

Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal da Fazenda
Fundo Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social
Fundo Municipal de Saneamento Básico
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Enfrentamento aos Desastres
Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Fundo Municipal de Assistência à Saúde
Fundo Municipal de Saúde

1.1. Natureza Jurídica da entidade:

O Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, criado pela Lei nº 8.527 de 09 de janeiro de 1992, natureza jurídica de Direito Público interno com autonomia política, financeira e administrativa, assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Santa Catarina.

1.2. Domicílio da Entidade.

O Ente está situado na rua Engenheiro Francisco Passo, 133, centro, CEP: 89925-000.

1.3. Natureza das operações e principais atividades da entidade.

O Município de Belmonte tem suas operações voltadas a prestação de serviços sendo principalmente nas áreas de:

- Ações e serviços públicos em saúde;
- Manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Manutenção da via rodoviária e serviços;
- Agricultura;
- Serviços sociais e combate a fome;
- Infraestrutura e Serviços e limpeza e conservação urbana;
- Habitação Popular;
- Indústria e Comércio;
- Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desporto e Lazer;

1.4. Declaração de Conformidade com a Legislação e com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

As Demonstrações Contábeis apresentadas foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Instruções Normativas; e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.1 a 16.11) e aos Princípios de Contabilidade.

2 – POLÍTICAS CONTÁBEIS

Os registros dos atos e fatos gerados pela contabilidade foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observando sempre as NBC T 16.1 à 16.11, também a lei 4.320/64 e demais aplicáveis.

A contabilidade geral do município adota o regime de contabilidade por competência.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS E DETALHAMENTO DO BALANÇO GERAL

As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em valores expressos em reais e atendem todas as normas e legislações vigentes. O Balanço apresenta-se de forma consolidada; referente ao exercício financeiro de 2021 está composto pelas seguintes demonstrações:

Balanço Orçamentário;
Balanço Financeiro;
Balanço Patrimonial, e
Demonstração das Variações Patrimoniais.

4 – ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

4.1. BALANÇO ORÇAMENTARIO (Anexo 12)

No Balanço Orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre o total desses valores, em conformidade com o art.102 da Lei Federal 4.320/64. As receitas e as despesas são classificadas de acordo com a natureza econômica.

As receitas correntes realizadas somam um total de R\$ 18.625.837,22. Enquanto a receita de capital realizada totalizam R\$ 946.799,58. O total da receita realizada totalizou em percentual 123,66% em relação a receita orçada.

A despesa corrente empenhada soma um total R\$ 15.760.440,01, enquanto a despesa de capital empenhada totaliza um valor de R\$ 1.603.363.63.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13)

Segundo a Lei Federal 4.320/64, artigo 103. O Balanço Financeiro demonstra os ingressos (entradas) e dispêndios (saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte. E, Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Seguindo a NBCT 16.6 – “23. O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.” (RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.268/09).

O Balanço Financeiro passa exibido, tanto a receita e despesa orçamentária, está especificada por destinação de fonte de recursos.

No demonstrativo, as receitas são as realizadas e a despesa pela a empenhada, ambas durante o exercício financeiro de 2021.

As transferências financeiras recebidas e concedidas são aquelas efetuadas ao Fundo Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14)

O Balanço Patrimonial segue os padrões de convergência as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, em especial a NBC T 16.6.

12. O Balanço Patrimonial, estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública:

(a) Ativo – compreende as disponibilidades, os direitos e os bens, tangíveis ou intangíveis adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelo setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerentes à prestação de serviços públicos;

(b) Passivo compreende as obrigações assumidas pelas entidades do setor público para consecução dos serviços públicos ou mantidas na condição de fiel depositário, bem como as provisões; (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.268/09)

(c) Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos; (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.268/09)

(d) Contas de Compensação – compreende os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

13. No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores.

14. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

15. Os ativos devem ser classificados como “circulante” quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

(a) estarem disponíveis para realização imediata;

(b) tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.

16. Os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

17. Os passivos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem um dos seguintes critérios:

(a) corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício seguinte;

(b) corresponderem a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

18. Os demais passivos devem ser classificados como não circulante.

19. As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

4.3.1. Ativo

4.3.1.1. Ativo Circulante

Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e

b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

Tabela 1	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Bancos Contas Movimento	R\$ 6.492,70	3.343,85
Bancos contas Vinculadas	R\$ 28,00	28,00
Aplicações Financeiras (Movimentos e Vinculadas)	R\$ 6.359.408,01	3.500.878,14
Poupança (Vinculadas)	R\$ 5.341,31	5.210,28
TOTAL	R\$ 6.371.270,02	3.509.460,27

Tabela 2	2021	2020
Créditos a Curto Prazo *		
Créditos não Tributários à Receber	R\$ 87.218,78	3.760,32
Empréstimos Habitação Popular	R\$ 24.326,28	18.188,64
Dívida Ativa Tributária	R\$ 57.610,27	85.765,57
Dívida Ativa não Tributária	R\$ 38.523,46	42.004,28
(-)Ajuste para perdas de Creditos	R\$ 12.176,39	12.176,39
TOTAL	R\$ 194.983,22	137.542,42

*(créditos estimados a receber no exercício financeiro de 2021)

Tabela 3		2021	2020
Demais Créditos a Valores a Curto Prazo			
Depósitos Judiciais	R\$	0,00	12.453,30
Valores Recuperar (Inden.e Restit.)	R\$	6.132,00	4.500,00
Suprimentos de Fundos	R\$	1.061,71	0,00
Créd. Ent. Federais(Min.Cidades)	R\$	0,00	191.000,00
TOTAL	R\$	7.193,71	207.953,30

Tabela 4		2021	2020
Estoques*			
Semen Bovino p/progr. Agricultura	R\$	22.602,75	18.085,90

**(Os estoques são lançados e baixados pelo custo de aquisição. O sêmen bovino é destinado ao programa de incentivo a pecuária)*

Tabela 5		2021	2020
Variações Patrim.Diminutivas pagas Antecip.			
Seguros e Assinat. de Periodicos	R\$	23.812,52	20.836,92

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

Tabela 6		2021	2020
Ativo Realizável a Longo Prazo*			
Dívida Ativa Trib.e não Tributária	R\$	643.455,82	900.419,05
Demais Crédit.e Valores Realizáveis			
a Longo Prazo	R\$	0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários	R\$	22.883,92	28.948,40
TOTAL	R\$	666.339,74	929.367,45

**(A dívida ativa somam valores realizáveis com estimativa de recebimento após 12 meses do encerramento do exercício; Os créditos e valores realizáveis a longo prazo são os de responsabilidades de terceiros por danos causados ao patrimônio público; Títulos e Valores Mobiliários são ações da TIM S/A.)*

Tabela 7		2021	2020
Imobilizado*			
Bens Móveis	R\$	7.769.556,95	6.286.543,99
Bens Imóveis	R\$	18.049.512,32	17.559.394,41
(-) Deprec., Exaustão, e Amortiz.	R\$	5.531.186,08	4.681.523,08
TOTAL	R\$	19.287.883,19	19.164.415,32

**(O ativo imobilizado é lançado da seguinte forma: foi realizado inventário geral seguido de reavaliação dos bens existentes até o exercício financeiro de 2014, após esta data os novos imobilizados foram lançados pelo custo de aquisição e realizada as devidas depreciações pelo método de cotas constantes.)*

4.3.2. Passivo

4.3.2.1. Passivo Circulante

Passivo é uma obrigação **presente, derivada de evento passado**, cuja extinção deva **resultar na saída de recursos da entidade**. Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

17. Os passivos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem um dos seguintes critérios (NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis):
(a) corresponderem a valores exigíveis até o final do exercício seguinte;
(b) corresponderem a valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.

Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

Tabela 8	2021	2020
Obrigações Trabalhistas, Previd.e Assist.a Pagar*		
Salários	R\$ 0,00	0,00
Férias	R\$ 756.779,93	665.180,59
Pessoal a pagar exerc.anteriores	R\$ 47.070,73	20.216,58
INSS e FGTS Pagar	R\$ 0,00	0,00
TOTAL	R\$ 803.850,66	685.397,17

*(Férias e 1/3 férias apropriadas vencidas e a vencer)

Tabela 9	2021	2020
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		
Fornecedores a Pagar	R\$ 24.207,80	18.573,91
Precatórios de Terceiros	R\$ 0,00	12.399,76
TOTAL	R\$ 24.207,80	30.973,67

Tabela 10	2021	2020
Obrig.Fiscais a Curto Prazo		
Outros Trib. Contrib.Estad.(PASEP)	R\$ 0,00	6.970,56

Tabela 11	2021	2020
Demais Obrigações a Curto Prazo		
INSS (servidores e prest.serviços)	R\$ 16.258,07	0,00

4.3.2.1. Passivo Não-Circulante

Tabela 12	2021	2020
Pessoal à Pagar		
Precatórios de Pessoal	R\$ 85.275,63	0,00

4.3.2. PATRIMONIO LÍQUIDO

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Tabela 13	2021	2020
Patrimônio Líquido e Capital Social		
Patrimônio Social	R\$ 18.091.188,09	18.091.188,09
Resultados Acumulados	R\$ 7.544.689,36	5.173,132,09
TOTAL	R\$ 25.635.877,45	23.264.320,18

4.3.3. Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. O superávit financeiro apresentado poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais no orçamento de 2022 conforme art. nº 43 da lei 4320/64.

O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.

A conceituação de ativos financeiros e permanentes, os conceitos de passivos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei.

Tabela 14	2021	2020
Ativo Financeiro	R\$ 6.371.270,02	3.521.913,57
(-) Passivo Financeiro	R\$ (1.042.643,37)	(829.200,51)
Resultados Financeiro	R\$ 5.328.626,65	2.692.713,06

(o resultado financeiro positivo refere-se as seguintes tabelas: tabela 1 e 3 (caixa e equivalentes de caixa; depósitos judiciais e valores em trânsito a regularizar) (-) menos os restos a pagar processados e não processados bem como os depósitos (INSS a recolher de servidores e terceiros)).

O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Tabela 15		2021	2020
	Ativo Permanente	R\$ 20.203.334,31	20.465.748,01
	Passivo Permanente	R\$ 889.126,29	697.796,93

(A tabela 14 somente para demonstrar o ativo e passivo permanente os quais pertencem ao ativo os créditos e valores restituíveis bem como os bens do imobilizado e os passivos as dividas fundada bem como os valores de apropriações de férias e 1/3 férias vencidas ou a vencer)

Tabela 16	1	2021	2021
	1.Ativo Financeiro	6.371.270,02	4.Passivo Financeiro 1.042.643,37
	2.Ativo Permanente	20.203.334,31	5.Passivo Permanente 889.126,29
	3.Ativo Real (1+2)	26.574.604,33	6.Passivo Real (3+4) 1.931.769,66
			7.Ativo Real Líquido (3-6) 24.642.834,67

Tabela 17	2	2020	2020
	1.Ativo Financeiro	3.521.913,57	4.Passivo Financeiro 829.200,51
	2.Ativo Permanente	20.465.748,01	5.Passivo Permanente 697.796,93
	3.Ativo Real (1+2)	23.987.661,58	6.Passivo Real (3+4) 1.526.997,44
			7.Ativo Real Líquido (3-6) 22.462.664,14

Saldo Patrimonial = Ativo Real – Passivo Real Saldo Patrimonial = AR – PR = ATIVO REAL LÍQUIDO. A diferença do resultado da tabela acima para a tabela 12 é devido os restos a pagar não processados a serem pagos no exercício financeiro de 2022.

4.3.4. Compensações

As compensações são direitos e obrigações contratuais relativas a instrumentos firmados entre a Entidade e terceiros para entrega e/ou execução de serviços, bem como, locações diversas, chamados atos potenciais ativos e passivos, ambos a execução ou realização no exercício financeiro de 2022.

5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Anexo 15)

As variações patrimoniais aumentativas e diminutivas são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade.

Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade.

Considera-se realizada a variação patrimonial aumentativa (VPA):

a. Nas transações com contribuintes e terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela

ocorrência de um fato gerador de natureza tributária, investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à entidade, ou fruição de serviços por esta prestados;

b. Quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

c. Pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

d. No recebimento efetivo de doações e subvenções.

Considera-se realizada a variação patrimonial diminutiva (VPD):

a. Quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

b. Diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

c. Pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

Tabela 18		2021
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	R\$	27.381.831,11
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	R\$	25.010.273,84
Resultado Patrimonial do Período	R\$	2.371.557,27

O resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do período.

Caso o total das VPA sejam superiores ao total das VPD, diz-se que o resultado patrimonial foi superavitário ou que houve um superávit patrimonial. Caso contrário, diz-se que o resultado patrimonial foi deficitário ou que houve um déficit patrimonial.

O resultado patrimonial soma ao Patrimônio Líquido do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 29,10% (art.212 da CF88), também aplicou 17,38% em Ações e Serviços Públicos em Saúde (art.7º da Lei Complementar nº 141/2012).

As demonstrações contábeis têm relevantes informações capazes de influenciar o cumprimento dos objetivos da entidade, bem como, na divulgação da informação da gestão pública a sociedade.

Concluídas as considerações das Notas Explicativas aprovadas pelo Setor de Controle Interno e pela Administração Municipal.

Belmonte (SC), em 10 de janeiro de 2022.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Alex Sander Posser
Contador
CRCSC 026304/O-8

Florianópolis, 25 de February de 2022

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2021.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Jair Antonio Giumbelli Alex Sander Posser - CRC/SC 026304/O-8
Prefeito Contador - CRC


PARECER – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2021
Conselho de Alimentação Escolar – CAE BELMONTE/SC

Eu, Edite Karlinski, Presidente do Conselho da Alimentação Escolar de Belmonte/SC, juntamente com todos os membros do mesmo, instituído pela Decreto 205, de 02 de Dezembro de 2021 analisamos os demonstrativos gerenciais mensais e anuais relativos aos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), onde constatamos que os recursos recebidos do FNDE no exercício de 2021 foram na ordem de R\$ 26.369,60. Obteve-se ainda de receita de R\$ 691,87 de rendimentos de aplicação financeira. Somando-se estas receitas ao saldo reprogramado do recurso de 2020 de R\$ 10.696,30, resultando em uma Receita no montante de R\$ 37.791,77. As despesas com gêneros alimentícios em 2021 pagas com Recursos do PNAE somaram R\$ 22.793,66. O saldo reprogramado para o exercício 2022 foi de R\$ 14.964,11. Com relação à participação na execução, o município aplicou um total de R\$ 81.193,48 de recursos próprios na aquisição de gêneros alimentícios. No que diz respeito aos Produtos da Agricultura Familiar, o município adquiriu um total de R\$ 17.217,41 com recursos recebidos do FNDE, perfazendo assim, a quantia de 65,29% do total de recursos do PNAE efetivamente aplicados no exercício, cumprindo assim o que determina a legislação vigente, pois precisaria aplicar no mínimo 30% em gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Após análise dos relatórios, verificou-se que não houve prejuízos e os recursos foram gastos conforme preconiza a legislação vigente e este Conselho está de acordo e emite parecer favorável à aplicação dos recursos do PNAE no exercício de 2021.

Sem mais, este é o Parecer.

Belmonte, 16 de fevereiro de 2022.



Edite Karlinski

Presidente do Conselho de
Alimentação Escolar – CAE



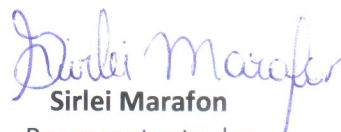
Rosângela Sigolin Pelissari

Representando do Poder
Executivo Municipal



Carina Maria Occai

Representante dos
Professores



Sirlei Marafon

Representante dos
Professores

Carin Wathier

Carin Wathier
Representante dos
Professores

Erica K. Frozza
Representante do
Clube de Idosos

Erica K. Frozza

Marizete Trevisan

Marizete Trevisan
Representante dos
Pais de Alunos

Claudineia Mistura

Claudineia Mistura
Representante dos
Pais de Alunos

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COMASBE), DE BELMONTE - SC

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021.

Introdução:

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMASBE) é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária).

O Município de Belmonte investiu no ano de 2021, investiu R\$ 1.078.680,71 com ações de Assistência social. Deste total R\$ 1.078.680,71 foram liquidados, e pagos R\$ 1.075.489,52 e foram deixados em restos a pagar processados a quantia de R\$ 7.402,36, para pagamento em 2022.

Destes R\$ 1.078.680,71 foram implementadas ações com recursos ordinários e vinculados. O total de recursos vinculados utilizados em ações de assistência social em 2021 foi de R\$ 310.359,64 perfazendo um percentual de 28,77%. Os recursos ordinários foram de R\$ 768.321,07 sendo 71,23% do total.

Sua previsão legal está no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com relação a obrigatoriedade e forma de composição e inciso X do art. 18 da respectiva Lei, com relação a avaliação da gestão de recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Assistência Social estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal de Assistência Social de Belmonte - COMASBE - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativo ao período financeiro do Exercício de 2021, para todos os fins legais.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, publicados na imprensa oficial do município, bem como análise



Município de Belmonte


Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2021 e resumo contábil em anexo.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Belmonte-SC, 03 de março de 2022.


SIDINEI DA SILVEIRA ORTIZ
PRESIDENTE DO COMASBE

Assinatura dos demais Conselheiros:


Cláudia M. K. F.

5


ORTEG









2/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER

Nós membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, nomeados pelo Decreto nº. 028/2021 de 22 de fevereiro 2021, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 589/2002, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, recebemos da Administração o relatório sobre a aplicação de recursos no Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2021.

Ressalte-se que esse Demonstrativo foi emitido e assinado pelo setor de Contabilidade do Município. Após serem analisados os relatórios contábeis apresentados aos membros deste Conselho, fazem-se as seguintes considerações:

1. Total de **RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** foi de R\$ 16.382.264,42
2. O valor total aplicado em ações e Serviços Públicos de Saúde corresponde a R\$ 3.984.024,84, desses R\$ 2.846.933,39 foram de recursos próprios equivalendo a 17,38%.
3. Diante das informações financeiras e contábeis constantes nos relatórios entregues/apresentados a este Conselho Municipal, bem como, pelo acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, emitimos o seguinte parecer:
 - 4.1. As contratações de serviços terceirizados; aquisições de medicamentos, materiais ambulatoriais, odontológicos materiais de expediente, limpeza e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades que envolvem a política de saúde são efetuados mediante a realização de processos licitatórios.
 - 4.2. Destacar que a Secretaria de Saúde de Belmonte- SC juntamente com as equipes do ESF (Estratégia Saúde da Família) realizam diversas atividades para toda a população tais como: Reunião e Palestras com Grupos Estratégicos: gestantes, crianças, hipertensos, diabéticos, adolescentes, tabagistas, doadores de sangue, idosos, mulheres,

saúde mental, cuidadores/acamados. Porém, no ano de 2021, as atividades com grupos limitadas, diante da pandemia do COVID 19.

4.3. Considerando o exposto acima e acompanhando as atividades desenvolvidas junto à Saúde, os Conselheiros por Unanimidade dão **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação dos relatórios apresentados, entendendo que o município tem aplicado os recursos dentro das normas constitucionais vigentes.

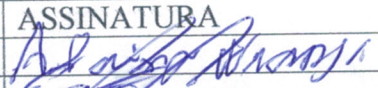

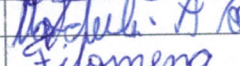
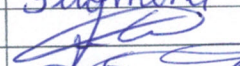

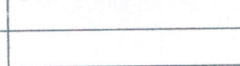
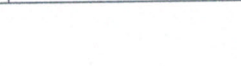
Destarte as informações acima apresentadas, assinamos o presente parecer.

O presente parecer é composto de duas páginas, devidamente enumeradas e em anexo encontra-se a Resolução de aprovação 001/2022

Belmonte – SC, 16 de Março de 2022.


Cristiane Vivian Stolarski
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros do Conselho Municipal de Saúde

	CONSELHEIRO	ASSINATURA
01	Alaísia Wronski	
02	Elivelton Raini	
03	Claudia Teixeira	 Claudia mkt
04	Vanderlei Soster	
05	Filomena Alves	Filomena Alves
06	Julimar Torres	
07	Sidinei Artiz	
08	Cristiane V. Stolarski	
09		
10		

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – EXERCÍCIO 2021

Nós, membros do Conselho Municipal do Idoso do município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, nomeados pelo Decreto nº 113/2016, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1.841/2016, de 02 de junho de 2016, recebemos da Administração Municipal de Belmonte o relatório sobre a Aplicação de Recursos no Programa de Manutenção das Atividades de Idosos, **referente ao exercício financeiro de 2021.**

Ressalte-se que esse Demonstrativo foi emitido pelo setor de Contabilidade do Município. Após serem analisados os relatórios contábeis apresentados aos membros deste Conselho, fazem-se as seguintes considerações:

1. O valor total aplicado em ações e programas direcionados às pessoas da terceira idade corresponde a **R\$ 37.494,36.**

1.1. Do total de valores aplicados no exercício em análise, todos foram provenientes do orçamento municipal, considerados recursos próprios aplicados, correspondendo a **100%** do total;


2. Diante das informações contábeis e dos relatórios entregues/apresentados à este Conselho Municipal, bem como, pelo acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, emitimos o seguinte parecer:

2.1.1. Destacar que as contratações de serviços terceirizados, aquisições de gêneros alimentícios, materiais de expediente, limpeza e demais materiais necessários para o desenvolvimento das atividades com os grupos de convivência são efetuadas mediante a realização de processos licitatórios, na modalidade de pregão presencial;

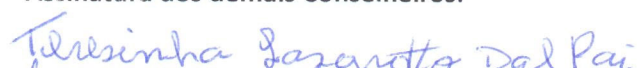
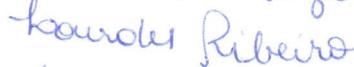


Considerando o exposto acima e acompanhando as atividades desenvolvidas junto aos grupos de convivência da terceira idade, os Conselheiros por Unanimidade emitem PARECER FAVORÁVEL à aprovação dos relatórios apresentados, entendendo que o município tem aplicado os recursos dentro das normas constitucionais vigentes.


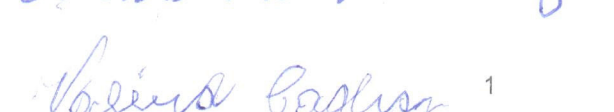
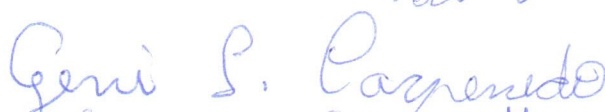


Destarte as informações acima apresentadas, assinamos o presente parecer.

Belmonte – SC, 03 de março de 2022.


Sandra Fiore
Presidente do Conselho

Assinatura dos demais Conselheiros:

Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DE BELMONTE - SC

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DO EXERCÍCIO DE 2021

Introdução:

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no que tange ao programado e executado.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- Elaboração das diretrizes gerais da política da infância e do adolescente, com definição das metas visando o alcance dos objetivos traçados para a política voltada a infância e adolescência (acompanhar a execução do Plano de Metas);
- Formulação das estratégias de implementação das políticas da infância e adolescência; e
- No apoio ao controle da execução das políticas e ações da infância e adolescência.

A previsão legal da exigência de parecer pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente está no inciso II do art. 88 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de junho de 1990.

Os conselheiros, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de junho de 1990, não são remunerados, devendo por razões de interesse público relevante, sempre que solicitados, intervir junto ao Poder Público para correção e/ou atuação de interesse do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belmonte - SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, relativas ao período financeiro do Exercício de 2021, para todos os fins legais.

A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência ocorreu no valor de R\$ 5.288,68 para o exercício de 2021, sendo que esse valor foi utilizado para pagamento de acolhimento de adolescente do Município em abrigo de longa permanência.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal da



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Infância e Adolescência, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da Infância e do Adolescente;

IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento do setor da Infância e do Adolescente no PPA, LDO e LOA;

V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Aplicação;

VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

VIII) Análise do Relatório de Gestão Municipal dos recursos orçados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

IX) Análise de resumo contábil/financeiro em anexo, elaborado pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Belmonte – SC, 25 de fevereiro de 2022.


Rosângela Sigolin
Presidente do CMDCA

Assinatura dos demais Conselheiros:



Parecer n°: MPC/AF/1533/2022

Processo n°: @PCP 22/00102261

Origem: Prefeitura de Belmonte

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício
de 2021

Número Unificado: MPC-SC 2.1/2021.1532

1 - RELATÓRIO

Cuidam os autos das contas anuais prestadas pelo prefeito de Belmonte, referentes ao exercício de 2021 (fls. 3/249).

Audidores da Diretoria de Contas de Governo - DGO analisaram as contas por meio do Relatório n° 265/2022, elaborando considerações gerais sobre os dados apresentados, com anotação de restrições legais (fls. 250/319).

Vieram-me os autos.

2 - ANÁLISE

As contas prestadas pelo prefeito consistem no Balanço Geral do Município, compreendendo os resultados consolidados dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo local, incumbindo ao Tribunal de Contas estadual a emissão de parecer prévio, de modo a auxiliar a respectiva Câmara de Vereadores no julgamento das contas, em conformidade com o art. 113, § 3°, da Constituição Estadual.¹

¹ Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida: I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo; [...] § 3° A Câmara Municipal somente julgará as contas após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 53 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, o parecer prévio conterá apreciação fundamentada, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Cabe ressaltar que a elaboração do parecer prévio tem por enfoque a apreciação dos atos de governo, não envolvendo exame de responsabilidade dos administradores municipais (prefeito, presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras) por atos de gestão, a teor do art. 54 da LCE n° 202/2000.

Nesse passo, após análise das contas prestadas e das considerações formuladas pela Diretoria de Contas de Governo, o Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da lei e promotor das medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário (art. 108, inc. I, da LCE n° 202/2000), passa a tecer as considerações que seguem.

2.1 - Prazo de remessa da prestação de contas

A prestação de contas do prefeito deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000.

Trata-se de relevante dever formal imposto por lei, cuja observância tem o condão de possibilitar que o TCE aprecie tempestivamente as contas anualmente prestadas,

com vistas ao cumprimento do art. 113, § 5º, da Constituição Estadual.²

No caso, a prestação se deu tempestivamente, haja vista a remessa das informações ocorrida em 25 de fevereiro, caracterizando o cumprimento do sobredito dever legal.

2.2 - Gestão orçamentária

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A execução do orçamento público deve se pautar pelo equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas em cada exercício, com vistas à preservação da saúde das finanças públicas municipais.³

No caso, o resultado do Balanço Orçamentário do município, com os ajustes feitos pela DGO, demonstrou superávit orçamentário de R\$ 2.207.201,16, resultante da diferença entre a receita realizada (R\$ 19.572.636,80) e a despesa empenhada (R\$ 17.365.435,64) no exercício de 2021.⁴

Nesse ponto, auditores da DGO registraram contabilização da receita corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 300.000,000, em desacordo com a tabela de destinação da receita pública.

Foi observado também, a realização de despesas no montante de R\$ 1.632,00, de competência do exercício de

² Art. 113. [...] § 5º O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito até o último dia do exercício em que foram prestadas.

³ "A Administração deve observar o princípio do equilíbrio orçamentário, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei nº 4320/64, de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, como objetivo de reduzir ao mínimo os eventuais déficits orçamentários" (Acórdão nº TCU-3353/2008 - 2ª Câmara).

⁴ Nos termos do art. 35 da Lei nº 4320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/1964.

Cabe destacar, que ambas as restrições foram anotadas na parte conclusiva do Relatório de Instrução (fl. 310).

2.3 - Gestão financeira e patrimonial

De acordo com o quadro principal constante no Balanço Patrimonial, do confronto entre os Ativos e Passivos (Circulantes e Não-Circulantes), apurou-se o patrimônio líquido municipal de R\$ 25.635.877,45.

Já o confronto específico entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do município, com o ajuste detalhado por auditores da DGO (fl. 269), resultou em superávit financeiro de R\$ 5.328.626,65, de modo que, ao final de 2021, os ativos financeiros eram suficientes para suportar os compromissos financeiros de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, observado igual ajuste, ocorreu variação positiva de R\$ 2.648.366,89.

Quanto à análise do resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial por fontes de recursos,⁵ o município apresentou situação superavitária - disponibilidade de caixa líquida - tanto com recursos vinculados quanto não vinculados, em consonância, portanto,

⁵ Conforme esclarece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª ed), "como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa correlacionada, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária e da correta aplicação dos recursos vinculados".

com o disposto nos arts. 8º, parágrafo único,⁶ e 50, inc. I, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.⁷

2.4 - Limites mínimos em saúde e educação

A Constituição estabelece limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.

Nas contas sob análise, verifica-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores superiores a 15% do produto de impostos, incluindo transferências,⁸ conforme exigido pelo art. 198 da Constituição c/c art. 77, III e § 4º, do ADCT.

Da mesma forma, foi aplicado montante superior a 25% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigência do art. 212 da Constituição.

Ainda no campo da educação, constata-se terem sido aplicados pelo menos 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, consoante prescreve o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

⁶ O cumprimento do dispositivo deve ser parcialmente relativizado nos casos de calamidade pública de que trata o art. 65, § 1º, II, da LRF, especificamente no que tange aos recursos destinados ao combate da calamidade, aplicando-se ao município por conta da pandemia do coronavírus, nos termos do item 2 do Prejulgado 2256 e do Decreto Legislativo nº 6/2020.

⁷ Art. 8º. [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; [...].

⁸ Excluem-se do cômputo as transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, previstas no art. 159, inc. I, alíneas 'd' e 'e', da Constituição.

Também se aplicou ao menos 90% dos recursos oriundos do FUNDEB em manutenção e desenvolvimento da educação básica, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

Por fim, verificou-se o cumprimento do art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (norma ainda válida para o exercício de 2021 neste particular, a teor do art. 53 da Lei nº 14.113/2020),⁹ haja vista a utilização, no 1º trimestre do exercício em questão, do saldo integral dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, mediante abertura de crédito adicional.

2.5 - Limites da despesa com pessoal

Por mandamento constitucional (art. 169 da Constituição),¹⁰ a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe limites máximos para as despesas com pessoal nos municípios.

Conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal,¹¹ “os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal ativo e inativo nos Estados, Distrito Federal e Municípios valem como referência nacional a ser respeitada por todos os entes federativos, que ficam incontornavelmente vinculados aos parâmetros máximos de valor nela previstos”.

Da análise das contas prestadas, evidencia-se que os gastos com pessoal do município no exercício ficaram abaixo do limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida

⁹ Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

¹⁰ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

¹¹ ADI 5449 MC-REF/RR. Rel. Min. Teori Zavascki. Plenário. Julgamento: 10-3-2016. Publicação: 22-4-2016.

- RCL, em conformidade com o exigido pelo art. 19, III, da Lei Complementar n° 101/2000.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Executivo ficaram abaixo do limite máximo de 54% da RCL, estabelecido pelo art. 20, III, b, da Lei Complementar n° 101/2000.

De outro tanto, foi respeitado o limite legal de gastos com pessoal do Poder Legislativo (6% da RCL), estabelecido no art. 20, III, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6 - Conselhos municipais

Nos termos do art. 7°, inc. III e parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC-20/2015,¹² as prestações de contas do prefeito deverão vir acompanhadas dos pareceres elaborados pelos conselhos municipais existentes por força da legislação federal.

A criação e efetiva atuação de tais conselhos revela-se de grande importância no contexto dos municípios, tratando-se de órgãos de natureza deliberativa e consultiva, que tem por objetivo auxiliar na formulação e no controle da execução das políticas públicas setoriais, estimulando a participação cidadã.

No caso, auditores da DGO registraram a remessa dos pareceres dos respectivos conselhos, apontando para o cumprimento do art. 7°, inc. III e parágrafo único, da Instrução Normativa n° TC-20/2015.

2.7 - Transparência da gestão fiscal

A Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Lei da Transparência)

¹² Disponível em:

http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf.

estabeleceu padrão de transparência mediante divulgação de informações mínimas acerca da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

No que tange aos aspectos formais, a análise ficou prejudicada quanto à verificação da disponibilização das informações orçamentárias e financeiras em tempo real (art. 48, inc. II, da LRF), em razão da data de acesso, tendo ficado igualmente prejudicada quanto aos demais tópicos, frente à revogação do Decreto 7185/2020.

No que se refere ao conteúdo, auditores da DGO identificaram por amostragem, no campo das despesas públicas, o cumprimento dos 6 (seis) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2001.

Já no que se refere às receitas públicas, foi detectado o cumprimento dos 3 (três) itens de informação exigidos pelo art. 48-A, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2001.

2.8 - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, a prestação de contas do prefeito deve ser

instruída com relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

A questão merece destaque porque a seguinte restrição se encontra elencada no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-6/2008, entre aquelas que podem ensejar a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito:

XI - CONTROLE INTERNO - Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31)

O art. 8º e o anexo II da Instrução Normativa nº TC-20/2015 dispõem sobre o conteúdo do mencionado relatório, listando as informações e dados mínimos a serem prestados.

Todavia, para as prestações de contas de prefeito referentes ao exercício de 2021, foi dispensada a remessa de determinadas informações listadas no aludido anexo, nos termos do art. 1º, inc. II, da Portaria nº TC-16/2022.¹³

Desse modo, para o exercício de referência, o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deve vir acompanhado apenas das seguintes informações:

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores

¹³ Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2021, a serem apresentadas em 2021, a remessa das seguintes informações, constantes dos anexos da Instrução Normativa TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015: [...] II - dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II - Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito; [...].

quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos; [...]

IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;

X - Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do ADCT; [...]

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;

XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho;

XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores; [...]

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME);

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas; e

XXIII - especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício.

Preliminarmente, destaco que, nos últimos exercícios, o Tribunal de Contas vem expedindo normas similares de modo a tornar facultativa a prestação de informações relativas a diversos incisos do Anexo II da IN n° TC-20/2015, nos termos da Portaria n° TC-106/2017 (referente ao exercício de 2016), da Portaria n° TC-608/2017 (referente ao exercício de 2017), da Portaria n° TC-537/2018 (referente ao exercício de 2018), da Portaria n° TC-975/2019 (referente ao exercício de 2019), e da Portaria n° TC-6/2021 (referente ao exercício de 2020).

Importante chamar a atenção para tal fato, uma vez que as informações elencadas no sobredito anexo se afiguram de grande relevância no contexto das contas municipais.

A propósito, impende registrar que a Procuradoria-Geral da República teve oportunidade de se manifestar sobre a IN n° TC-20/2015, nos autos da ADI n° 5851/SC, ocasião em que o MPF consignou a legalidade na exigência de informações por parte do controle externo para fins de subsidiar análise de prestações de contas, com base nos poderes implícitos do TCE e no dever de colaboração dos órgãos de controle interno:¹⁴

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO II DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 20/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LISTA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL ENCAMINHADA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

¹⁴ Parecer disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15340053221&ext=.pdf>.

PRELIMINAR. NATUREZA REGULAMENTAR DA NORMA. MÉRITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO SISTEMA DE CONTROLES INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODERES IMPLÍCITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS. DEVER DE COLABORAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. [...]

2. A estipulação de lista de documentos e informações pelo tribunal de contas estadual a ser apresentada pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, para acompanhar a prestação de contas do Governo, não ofende o princípio da separação dos poderes e o sistema de controle externo e interno delineado pela Constituição.

3. A Constituição confere ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio (art. 71-I), o que se aplica aos tribunais de contas estaduais por força do princípio da simetria (art. 75-caput). Admite-se a existência de poderes implícitos que instrumentalizem a finalidade constitucional. Precedente. (Grifei)

Na esteira do referido entendimento, o Ministério Público de Contas reputa recomendável que, nas prestações de contas dos exercícios vindouros, o Tribunal procure preservar, tanto quanto possível, a lista de informações constantes no Anexo II da IN n° TC-20/2015, de modo a estimular o adequado funcionamento dos órgãos de controle interno, além de propiciar melhores elementos de análise para emissão dos pareceres prévios, e para o conseqüente julgamento das contas pelas Câmaras de Vereadores.

Quanto à prestação de contas sob análise, auditores da DGO constataram a remessa de arquivo com denominação formal do relatório, contudo sem verificação material do seu inteiro teor.

Neste particular, sobrepõe destacar ter havido o cumprimento do requisito estipulado no inciso XVIII,¹⁵ com a apresentação de relatório sobre os gastos extraordinários contraídos no exercício de referência por conta de eventos meteorológicos e da pandemia (fls. 181/196).

2.9 – Políticas públicas de saúde e educação

A Diretoria de Contas de Governo deu sequência ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação, utilizando como base o Plano Nacional de Saúde e o Plano Nacional de Educação.

Com relação ao Plano Nacional de Saúde para o período de 2017 a 2021, tem-se que a Comissão Intergestores Tripartite definiu, por meio da Resolução nº 8/2016 do Ministério da Saúde, 23 indicadores concernentes às diretrizes, objetivos e metas do setor.

A respeito dos aludidos indicadores, auditores do Tribunal anotaram o seu atingimento parcial, nos termos de quadro próprio.

Já no que se refere ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014 para o período de 10 anos, e contendo 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, a DGO novamente realizou o monitoramento da Meta 1:

- universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por

¹⁵ XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

A respeito da aludida meta, a equipe de auditoria constatou que o município se encontra fora do percentual mínimo previsto no que tange à taxa de atendimento em creche, tendo havido piora do índice em relação ao exercício pretérito.

De outro tanto, foi constatado que o município se encontra dentro do percentual mínimo no que tange à taxa de atendimento em pré-escola, tendo havido melhora do índice relativamente ao exercício anterior.

Nesse passo, afigura-se cabível a expedição de recomendação ao Governo Municipal, com vistas ao cumprimento da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Finalmente, registre-se que a DGO apresentou quadro evidenciando o esforço orçamentário do município correlacionado com o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, a propósito do art. 10 da Lei n° 13.005/2014.¹⁶

2.10 - Recursos utilizados no combate à pandemia do COVID-19

Consoante já pontuado, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo cumpriu o inc. XVIII do Anexo II da IN n° TC-20/2015,¹⁷ com vistas à evidenciação dos reflexos econômicos e sociais, bem como

¹⁶ Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

¹⁷ XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho.

discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para o enfrentamento da pandemia ao longo do exercício de 2021.

Por seu turno, auditores da DGO elaboraram tabela própria demonstrando os gastos do município no combate à pandemia, especificados por fontes de recurso, perfazendo o total de R\$ 62.584,11.

2.11 - Considerações finais

Analisando a prestação de contas em cotejo com o disposto na Decisão Normativa nº TC-6/2008, tenho que as restrições apontadas, tanto no relatório técnico quanto neste parecer, não são dotadas de gravidade apta a ensejar recomendação de rejeição das contas.

Embora o Balanço Geral do Município apresente inconsistências, essas não afetam de forma significativa a fidedignidade da posição orçamentária, financeira e patrimonial do ente, tendo as operações sido apresentadas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública.

Outrossim, conforme visto, o município não apresentou déficit no resultado orçamentário, tampouco fragilidades iminentes em seu patrimônio financeiro, tendo cumprido os limites constitucionais mínimos de aplicação em saúde e educação, além de respeitado os limites fiscais de despesa com pessoal.

Nesse passo, as contas merecem emissão de parecer prévio pela aprovação, com as recomendações cabíveis, a teor do art. 90 da Resolução nº TC-6/2001.¹⁸

¹⁸ Art. 90. O projeto de Parecer Prévio das contas municipais fará remissão à análise geral e fundamentada do Relatório Técnico, com as ressalvas e recomendações do Relator, se existentes, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1º Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, manifesta-se pela adoção das seguintes providências:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Belmonte, referentes ao exercício de 2021.

3.2 - RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Governo Municipal para que sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE).

3.4 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.

§ 2º Recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas.

3.6 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao chefe do Poder Executivo municipal, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Florianópolis, 11 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Procurador de Contas



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Considerações Iniciais

O órgão central de Controle Interno do Município de Belmonte, no exercício de sua missão institucional, respaldado pela Lei Complementar Municipal nº 42/2020 e na Instrução Normativa TC SC nº 20/2015, elaborou o presente relatório referente ao exercício financeiro de **2021**.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

O Poder Executivo tem sua sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 – Centro -CEP: 89925-000 – Belmonte – SC, inscrição no CNPJ 80.912.108/0001-90, telefone (49) 3625-0066, e-mail: administracao@belmonte.sc.gov.br e site: <https://www.belmonte.sc.gov.br>.

Para os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possuía em 2021 uma estrutura administrada composta do Gabinete do Prefeito e 7 Secretarias. Contando, em dezembro de 2021, com um quadro de 142 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

O Município está estruturado com 7 Secretarias:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Assistência Social;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- e) Secretaria da Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;
- g) Secretaria Municipal de Educação;

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		6.371.270,02
(-) Passivo Financeiro		1.042.643,37
Deficit/Superávit		5.328.626,65
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		6.593.278,65
(-) Passivo Circulante		853.451,25
Deficit/Superávit		5.739.827,40
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	482.584,86	15.760.440,01
(+) Receitas Correntes	2.025.603,12	18.625.837,22





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	1.543.018,26	2.865.397,21
%		84,62
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		23.264.320,18
(-) PL Inicial		23.264.320,18
Deficit/Superávit		0,00

Fonte: FAEE Sistemas

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Políticas de Recursos Humanos

O controle da frequência dos servidores municipais é realizado por meio de ponto eletrônico, presente em todas as secretarias.

Condições de trabalho

Analisando as condições de trabalho (materiais, mobiliário, infraestrutura) constatou-se uma boa estrutura.

Política de Treinamentos

O Município de Belmonte-SC não dispõe de uma política coordenada de treinamento para os servidores, porém, são disponibilizadas oportunidades de participação em cursos, eventos, congressos

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

VIII – Desempenho da Arrecadação

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 10.616.727,22	44,02%	R\$ 8.199.538,77
	Máximo	60,0%	R\$ 11.175.502,33		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 9.555.054,49	40,72%	R\$ 7.585.279,92
	Máximo	54,0%	R\$ 10.057.952,10		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.061.672,72	3,30%	R\$ 614.258,85
	Máximo	6,0%	R\$ 1.117.550,23		

Fonte: FAEE Sistemas

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	18.625.837,22	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.980.133,96	16,00
Limite Alerta	2.682.120,56	14,40

Fonte: FAEE Sistemas

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	19.572.636,80	-19.572.636,80
Receitas Primárias (I)	15.493.260,00	19.502.491,22	-4.009.231,22
Despesa Total	0,00	16.492.369,22	-16.492.369,22
Despesas Primárias (II)	20.732.751,02	16.492.369,22	4.240.381,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.239.491,02	3.010.122,00	-8.249.613,02
Resultado Nominal	0,00	-2.776.534,12	2.776.534,12
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

Fonte: FAEE Sistemas

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de

contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.855.212,55 correspondente a 17.43% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 398.184,55 equivalente a 2.43% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.380.186,64
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.991.563,55
Deduções (VII+VII)	1.136.351,00
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.855.212,55
Mínimo a ser aplicado	2.457.028,00
Aplicação à maior	398.184,55
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,43
Superávit	2,43

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.851.968,23 correspondente a 17.41% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 394.940,23 equivalente a 2.41% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.380.186,64
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.985.209,20
Deduções (VII+VII)	1.133.240,97
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.851.968,23
Mínimo a ser aplicado	2.457.028,00
Aplicação à maior	394.940,23
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,41
Superávit	2,41

Fonte: FAEE Sistemas



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.994.121,83 correspondente a 29.10% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 703.240,64 que representa SUPERÁVIT de 4.10% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.163.524,75
Despesas por função/subfunção(IX)	4.242.690,67
Deduções(X+XI)	709.928,36
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.461.359,52
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.994.121,83
Mínimo a ser aplicado	4.290.881,19
Aplicado à Maior	703.240,64
Percentual aplicado	29,10
Superávit	4,10

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 4.818.103,20 correspondente a 28.07% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 527.222,01 que representa SUPERÁVIT de 3.07% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.163.524,75
Despesas por função/subfunção(IX)	3.747.027,04
Deduções(X+XI)	390.283,36
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.461.359,52
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.818.103,20
Mínimo a ser aplicado	4.290.881,19
Aplicado à Maior	527.222,01
Percentual aplicado	28,07
Superávit	3,07

Fonte: FAEE Sistemas

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90



No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.287.075,44 correspondente a 78.43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.269,44 equivalente a 8.43% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.641.151,40
Mínimo à ser Aplicado	1.148.806,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.287.075,44
Aplicação à Maior	138.269,44
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,43
Superávit	8,43

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.287.075,44 correspondente a 78.43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.269,44 equivalente a 8.43% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.641.151,40
Mínimo à ser Aplicado	1.148.806,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.287.075,44
Aplicação à Maior	138.269,44
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	78,43
Superávit	8,43

Fonte: FAEE Sistemas

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	127.020,08	1.639.133,44	1.475.220,12
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	668,50	3.577,70	3.219,93
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	127.688,58	1.642.711,14	114.919,72





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.631.613,70 equivalente a 99,32% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 153.173,70 o qual corresponde a 9,32% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No periodo	Ate periodo
319004 - Contratação por Tempo Determinado	44.991,11	495.271,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.422,73	666.297,92
319013 - Obrigações Patronais	14.391,92	125.506,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	110.805,76	1.287.075,44

3 - FUNDEB 30%	No periodo	Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.145,03	243.685,81
319013 - Obrigações Patronais	1.327,10	69.553,65
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.578,91	31.298,80
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.051,04	344.538,26

4 - RESUMO	No periodo	Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	127.688,58	1.642.711,14
Mínimo a ser Aplicado	114.919,72	1.478.440,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	120.856,80	1.631.613,70
Aplicado à maior	5.937,08	153.173,70
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	94,65	99,32
Superávit	4,65	9,32

Fonte: FAEE Sistemas

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.631.613,70 equivalente a 99,32% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 153.173,70 o qual corresponde a 9,32% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No periodo	Ate periodo
319004 - Contratação por Tempo Determinado	44.991,11	495.271,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.422,73	666.297,92
319013 - Obrigações Patronais	14.391,92	125.506,13
II) TOTAL DAS DESPESAS	110.805,76	1.287.075,44

3 - FUNDEB 30%	No periodo	Ate periodo
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.145,03	243.685,81
319013 - Obrigações Patronais	1.327,10	69.553,65
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.578,91	31.298,80
II) TOTAL DAS DESPESAS	10.051,04	344.538,26

4 - RESUMO	No periodo	Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	127.688,58	1.642.711,14
Mínimo a ser Aplicado	114.919,72	1.478.440,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	120.856,80	1.631.613,70
Aplicado à maior	5.937,08	153.173,70
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	94,65	99,32
Superávit	4,65	9,32





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação e publicidade por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Item facultativo de acordo com a Portaria N° TCE 0016/2022.

XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes;



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Ente federativo	UNIÃO – EMENDA DE RELATORIA - FÁBIO SCHIOCHET		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	11423.3420001/21-001	N. EMENDA: 81000792/2021	
Objeto:	Aquisição de veículo tipo Van - de transporte sanitário (com acessibilidade – 01 cadeirante)		
Valor previsto:			285.654,00
Valor recebido mês:		DEZ/21	285.654,00
Valor a receber:		0,00	0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	UNIÃO – PEDRO UCZAI		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Programa Planejamento Urbano
Número do convênio/proposta	Proposta: 00513/2019	Convênio: 884949/2019	Operação: 1064015-57
Objeto:	Pavimentação com Drenagem Pluvial em Trechos das Ruas GASPAR SILVEIRA MARTINS(Trecho entre a Rua Presidente Venceslau Brás e Rua Mauricio Cardoso),DA RUA PINHEIRO MACHADO(Trecho entre a Rua Mauricio Cardoso e Rua Venceslau Brás) e RUA HUMBERTO DE CAMPOS		
Valor previsto:			
Valor recebido mês:	24/07/2020 R\$ 47.750,00	07/06/2021 R\$ 191.000,00	R\$ 238.750,00
Valor a receber:	0,00	0,00	0,00
Despesas realizadas no mês:	Despesas efetuadas no período: R\$ 119.617,69	Recursos disponível: R\$ 119.132,31	SALDO EM CONTA R\$ 119.132,31
Restos a pagar decorrentes do convênio:	0,00	0,00	0,00
Ente federativo	União – Emenda Individual nº 39320003 – Caroline de Toni		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Número do convênio/proposta	36000417299202100		
Objeto:	INCREMENTO MAC		
Valor previsto:			R\$ 48.983,00
Valor recebido mês:		Recurso empenhado ainda não pago	R\$ 0,00
Valor a receber:			R\$ 48.983,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	R\$ 48.983,00
Ente federativo	União - emenda de bancada nº 71260012 – Geovania de Sá		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000401087202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 219.181,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANCÁRIA 2021OB820109	01/10/2021	R\$ 219.181,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	União - emenda individual nº 39530006 – DARCI DE MATOS		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000401087202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANC. 2021OB821789	19/10/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Ente federativo	União - emenda INDIVIDUAL nº 28550016 – PEDRO UCZAI		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Número do convênio/proposta	36000369717202100		
Objeto:	INCREMENTO PAB		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	ORDEM BANC. 2021OB821789	19/10/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal de Agricultura		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 1626/2021	Marcos Vieira	
Objeto:	Investimento na aquisição de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas para o município de Belmonte.		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB095571	21/07/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal Educação		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva 1819/20211	Júlio Garcia	
Objeto:	Apoio financeiro ao município de Belmonte para custeio e manutenção da rede escolar.		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB087143	21/07/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



mês:			
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal Educação		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 1627/2021	Marcos Vieira	
Objeto:	Apoio a projetos de investimento, custeio, manutenção para setor de educação do município de Belmonte.		
Valor previsto:			R\$ 100.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB087143	21/07/2021	R\$ 100.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00
Ente federativo	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC		
Órgão	Secretaria Municipal de Administração		
Número do convênio/proposta	Emenda impositiva nº 0146/2021	Ana Campagnolo	
Objeto:	Apoio financeiro ao município de Belmonte para obras de pavimentação e manutenção das vias do município		
Valor previsto:			R\$ 200.000,00
Valor recebido mês:	Ord. Banc. 2021OB089055	21/07/2021	R\$ 200.000,00
Valor a receber:			R\$ 0,00
Despesas realizadas no mês:		0,00	0,00
Restos a pagar decorrentes do convênio:		0,00	0,00



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Situações de Emergência por eventos climáticos

Diante do desastre classificado/codificado como **Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016**, o Decreto nº 60 de 11 de junho de 2020, declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Belmonte. Neste contexto, os seguintes gastos foram realizados no exercício de 2021:

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1- MUNICIPIO DE BELMONTE																
787	O		548/2021	19/03	1.240,20	0,00	1.240,20	1.240,20	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3545 - MADEIREIRA NEGREI LTDA
VLR EMPENHADO REF.63 MTS RIPÃO DE PINHEIRO DE 5CM X 5CM, 36 MTS CABROS DE PINHEIRO DE 8CMX15CM, NECESSÁRIO P/ ESTRUTURA DE COBERTO DA RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA DE DONA MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, ATINGIDA QUANDO NO VENDAVAL/TORNADO NO DIA 10/06/2020, CFE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESTUDO SOC I (Compra Direta Nº 252/2021)																
910	O		632/2021	29/03	900,00	0,00	900,00	900,00	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3545 - MADEIREIRA NEGREI LTDA
VLR EMPENHADO REF.200 UNDMATAJUNTAS DE EUCALIPTO DE 10CM X5CMX2,50MTS, NECESSÁRIO P/ RODEAR A RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA DE DONA MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, ATINGIDA QUANDO NO VENDAVAL/TORNADO NO DIA 10/06/2020, CFE PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESTUDO SOC I (Compra Direta Nº 296/2021)																
943	O		664/2021	31/03	2.515,00	0,00	2.515,00	2.515,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3480 - ESQUADRIAS EIDT LTDA
VLR EMPENHADO REF.04 UND JANELA 1200X1000X120 VL EUC REBAIXE DE 4 cm, 01 UND JANELA 1200X1000X120 VL EUC REBAIXE 10CM E OUTROS, DEST.P/CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DA SR MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06,CFE CONVÊNIO Nº 02/2020, PETIÇÃO CIVIL Nº 500812-55.2020.8.24.0084/SC, E DOCTOS (Compra Direta Nº 323/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

1443 O	1025/2021	10/05	691,69	0,00	691,69	691,69	0,00	61788	04.122.0001	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3405 - MARCELO ARTECO PP 05139042983
VLR EMPENHADO REF. 01 UND VIDRO INCOLOR 4MM 0,44X0,63, 04 UND VIDRO INCOLOR 4MM 0,86X0,217, 16 UND VIDRO INCOLOR 3MM 0,86X0,21, DEST. QUANDO NA RECONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA DA SR MARIA FABIANA DE VARGAS CPF: 386.462.009-06, CFE CONVÊNIO Nº 02/2020, PETIÇÃO CIVIL Nº 500812-65.2020.8.24.0084/SC, E DOCTOS (Compra Direta Nº 486/2021)														
1782 O		08/06	2.585,00	0,00	2.585,00	2.585,00	0,00	56853	04.122.0001	30080	2.007	217	3.3.90.00.00.00.00.00	411 - SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA
VLR EMPENHADO REF. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, COMARCA DE DESCANSO, RELATIVO A RECURSOS TRANSFERIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO PARA ATENDER AS DESPESAS RELATIVAS AO VENDAVAL OCORRIDO DIA 10-06-2020, CFE DOCTOS.														



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Em 23 de dezembro de 2020 foi publicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina a **Medida Provisória nº 232/2020** que dispõe sobre a transferência de recursos em caráter emergencial aos Municípios atingidos pela estiagem de 2020 no Estado de Santa Catarina. Diante disso, foram realizados os seguintes gastos no exercício de 2021:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Período de 30/04/2021 até 30/04/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE BELMONTE																
1335	O		964/2021	30/04	3.069,00	0,00	0,00	0,00	3.069,00	20.606.001:	30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00	2966 - DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTI
VLR EMPENHADO REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE ÁGUAS DO INTERIOR NO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARATER EMERGENCIAL AO MUNICIPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, SENDO: 01 UN MOTO BOMBA 6 ESTAGIO 3 VC MONOFASICA/BIFASICA EIXO DO MOTOR E DA BOMBA EM AÇO INOXIDÁVEL, DESTINADOS A ATENDER AS REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DE BELMONTE/SC, EM CARATER EMERGENCIAL, CFE DOCTOS. (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1336	O		965/2021	30/04	2.140,01	0,00	0,00	0,00	2.140,01	20.606.001:	30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00	2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
VLR EMPENHADO REF. AQUIS. DE MATERIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE ÁGUAS DO INTERIOR NO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARATER EMERGENCIAL AO MUNICIPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, SENDO: 93,45 TUBOS EM PVC SOLDÁVEL 25 mm X 6 M (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1375	O			30/04	128,85	0,00	0,00	0,00	128,85	20.606.001:	30000		2.041	202	3.3.90.00.00.00.00.00	1787 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
VLR EMPENHADO REF. LICENCIAMENTO ANUAL 2021, DO VEIC. IVECO VERTIS 90V18 PLACAS QHR5773 A SERV. DO F.M. AGRICULTURA, CFE DOCTOS.																
Total da Entidade:					5.337,86	0,00	0,00	0,00	5.337,86							
Total do Período:					5.337,86	0,00	0,00	0,00	5.337,86							



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/1

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE BELMONTE																
1334	O		963/2021	30/04	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	56848 20.606.0013	10064		2.041	208	3.3.90.00.00.00.00.00	2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
VLR EMPENHADO REF. 406,55 MTS TUBO SOLDÁVEL 25MMX6MT, 100 MTS TUBO PVC SOLDÁVEL 32MMX6MTS E OUTROS MATERIAIS, DEST. NA MANUT. CONSERV E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LINHAS PIA SESKI, E SÃO JORGE E BELA UNIÃO E SANTO ISIDORO, LAJINHA, CFE DOCTOS. (Licitação Nº : 22/2021-PR)																
1883	O		1346/2021	16/06	114,26	0,00	114,26	114,26	0,00	56848 20.606.0013	10064		2.041	208	3.3.90.00.00.00.00.00	2178 - IETO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME
VLR EMPENHADO REF.2.98 UN TUBO EM PVC SOLDÁVEL 32MMX6MT, DEST. NO SANEAMENTO BÁSICO PARA ATENDER AS REDES DE AGUAS DO INTERIOR NO MUNICIPIO DE BELMONTE-SC, CFE RECURSOS DE MEDIDA PROVISÓRIA 232, DE CARATER EMERGENCIAL AO MUNICIPIO ATINGIDOS PELA ESTIAGEM DE 2020, CONF. DOCUMENTOS (Compra Direta Nº 624/2021)																
Total da Entidade:					50.114,26	0,00	50.114,26	50.114,26	0,00							
Total do Período:					50.114,26	0,00	50.114,26	50.114,26	0,00							



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Ainda no exercício de 2021, o Município foi atingido por outra estiagem. Nesse contexto, foi declarada a situação de emergência pelo Decreto nº 226/2021. Diante disso, foram realizados os seguintes gastos:

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 2/3

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1- MUNICIPIO DE BELMONTE																
4023	O		2588/2021	27/12	2.178,94	0,00	2.178,94	2.178,94	0,00	61768	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	157 - COOPERATMAA1
VLR BMP REF 02 UND BOBINA LONA SILO SUPERSILO LEIT EXT BCA 6X50 ELETROPLASTIC, DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS NO ENFRENTAMENTO DA ESTIAGEM NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1258/2021)																
4024	O		2587/2021	27/12	250,00	0,00	250,00	250,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	2281 - DONASSOLO & CIA LTDA-ME
VLR BMP REF 02 UND PORCA DO NÍVEL 2º ALUMÍNIO, ADAPTADOR 2º ENTRADA E SAÍDA E 02 UND ANEL 2º, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACOPLADA AO CAMINHÃO MECO/VERTIS PLACAS QHR5773, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA DESSEDENTação HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1259/2021)																
4025	O		2588/2021	27/12	56,08	0,00	0,00	0,00	56,08	04.122.000	10000	2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	3173 - AVANTPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E	
VLR BMP REF 02 UND PORCA SX AUT MA 20M, 02 UND PARAFUSO SX MA 20X140 8.8 E 02 UND ARRUELA PO 3/4, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACOPLADA AO CAMINHÃO MECO/VERTIS PLACAS QHR5773, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA DESSEDENTação HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 226/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1260/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90



Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 3/3

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 31/12/2021

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Mr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
4026	O		2589/2021	27/12	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00		04.122.000(10000		2.007	188	3.3.90.00.00.00.00.00	1985 - TRATOR PEÇAS SÃO MIGUEL LTDA
VLR BMP REF 10 MT MANGUEIRA SUCÇÃO TRANSP. AZUL 2" E 04 UND ABRAÇAD EIRA 9MMX44/57MM, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA ACO PLADA AO CAMINHÃO MEC.O/VERTIS PLACAS Q.HRS773, UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ÁGUA PARA DESSIDENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL, VISANDO O COMBATE À ESTIAGEM, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, CONFORME DOCUMENTOS E DECRETO Nº 228/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. (Compra Direta Nº 1261/2021)																

Total da Entidade:	10.936,91	0,00	10.360,83	10.360,83	576,08
Total do Período:	10.936,91	0,00	10.360,83	10.360,83	576,08

COVID-19

Diante do cenário de Pandemia, o Município de Belmonte-SC aderiu, por meio do Decreto Municipal nº 53/2020, às disposições do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19. Nesse contexto de calamidade pública, foram realizados os seguintes gastos:



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 1/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
395	O		244/2021	01/02	285,00	0,00	285,00	285,00	0,00	56831	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 15 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, MATERIAL, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N° 81/2021)																
396	O		245/2021	01/02	285,00	0,00	285,00	285,00	0,00	56831	12.361.000E	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 15 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, MATERIAL, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N° 82/2021)																
427	O		276/2021	04/02	174,00	0,00	174,00	174,00	0,00	61768	12.361.000E	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 15 UND JALECO TNT MANGA LONGA, DESTINADO A ATENDER OS TRABALHOS DOS SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF JOÃO REVERS, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 90/2021)																
428	O		277/2021	04/02	174,00	0,00	174,00	174,00	0,00	61768	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 15 UND JALECO TNT MANGA LONGA, DESTINADO A ATENDER OS TRABALHOS DOS SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 91/2021)																
429	O		278/2021	04/02	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	61768	12.365.000E	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.05 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIVIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, NA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE DOCTOS. (Compra Direta N° 92/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 2/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
430 O			279/2021	04/02	350,00	0,00	350,00	350,00	0,00	61768 12.361.000	10001		2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.05 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 93/2021)																
431 O			280/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	61768 08.244.000	10000		2.030	140	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.03 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS E SERV DE CONV. E FORT. DE VINCULO-SCFV, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 94/2021)																
432 O			281/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	61768 04.122.000	10000		2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.03 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE BELMONTE, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 95/2021)																
433 O			282/2021	04/02	140,00	0,00	140,00	140,00	0,00	61768 08.244.000	10000		2.028	136	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.02 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 96/2021)																
434 O			283/2021	04/02	70,00	0,00	70,00	70,00	0,00	61768 20.606.000	10000		2.041	157	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.01 UND TAPETE SANITIZANTE ANTMIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, Q DO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 97/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Exercício de 2021

Página: 3/10

Relação de Empenhos Emitidos

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
526	O		372/2021	19/02	198,00	0,00	198,00	198,00	0,00	61768	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF. 20 UND PULVERIZADOR 500ML NOBRE, DESTINADO A ATENDER NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 143/2021)																
711	O		482/2021	09/03	145,35	0,00	145,35	145,35	0,00	61768	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 15 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 208/2021)																
712	O		483/2021	09/03	145,35	0,00	145,35	145,35	0,00	61768	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 15 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 209/2021)																
713	O		484/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	12.365.000	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NO CENTRO DE ENSINO INFANTIL PINGO DE URO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 210/2021)																
714	O		485/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	20.806.001	10000	2.041	157	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 211/2021)																
715	O		486/2021	09/03	193,80	0,00	193,80	193,80	0,00	61768	15.452.000	10000	2.024	103	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI- EPP
VLR EMPENHADO REF. 20 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NA GARAGEM DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 212/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 4/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
716	O		487/2021	09/03	96,90	0,00	96,90	96,90	0,00	61768	08.244.000	10000	2.028	136	3.3.90.00.00.00.00.00	474 - MERCADO BORTOLUZZI - EPP VLR EMPENHADO REF. 10 UND BORRIFADOR DE AGUA 500ML, DESTINADO ATENDER QUANDO NOS CUIDADOS JUNTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NOS SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 213/2021)
822	O		584/2021	19/03	758,40	0,00	758,40	758,40	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO VLR EMPENHADO REF. 160 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 255/2021)
843	O		604/2021	23/03	251,64	0,00	251,64	251,64	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	1560 - NELITA FATIMA BUCHE - EPP VLR EMPENHADO REF.36 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO 70% 01 LITRO, DESTINADO NA HIGIENIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS, QDO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 277/2021)
852	O		613/2021	25/03	948,00	0,00	948,00	948,00	0,00	56831	12.365.000	10001	2.062	70	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO VLR EMPENHADO REF. 200 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 286/2021)
853	O		614/2021	25/03	1.185,00	0,00	1.185,00	1.185,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO VLR EMPENHADO REF. 250 UND ALCOL ETILICO HIDRATADO A 70% LIQ. DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICIPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 287/2021)



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 5/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/Al	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
1835 O			1298/2021	14/06	950,00	0,00	950,00	950,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 50 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NA ESCOLA BELA UNIÃO, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°604/2021)																
1837 O			1300/2021	14/06	2.280,00	0,00	2.280,00	2.280,00	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 120 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO C.M.E. FUND. PREF. JOÃO REVERS, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°605/2021)																
1838 O			1301/2021	14/06	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	56831	12.365.000	10001	2.012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 100 CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO C.M.E. INFANTIL PINGO DE OURO, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°606/2021)																
1839 O			1302/2021	14/06	1.900,00	0,00	1.900,00	1.900,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2.004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3457 - G O EDERT LTDA
VLR EMPENHADO REF 100CX MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BFE >95, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS SETORES, CFE PROC N°023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESÃO 27/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER E DOCTOS. (Compra Direta N°607/2021)																
2024 O			1446/2021	28/06	96,64	0,01	96,63	96,63	0,00	56831	12.361.000	10001	2.009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA ESCOLA BELA UNIÃO, CFE DOCTOS. (Compra Direta N°886/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 6/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE BELMONTE																
2025 O			1448/2021	28/06	96,64	0,01	96,63	96,63	0,00	56831	12.365.000	10001	2,012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ESTRELINHA, DA UNHA BELA UNIAO, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 687/2021)																
2026 O			1449/2021	28/06	193,28	0,00	193,28	193,28	0,00	56831	12.365.000	10001	2,012	59	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 02 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE OURO NA SEDE DO MUNICÍPIO CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 688/2021)																
2027 O			1450/2021	28/06	193,28	0,01	193,27	193,27	0,00	56831	12.361.000	10001	2,009	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2239 - BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VLR EMPENHADO REF. 02 UND TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO S/ CONTATO BING ZUN, DESTINADO ATENDER QUANDO AO ENFRETEAMENTO DO COVID-19 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS, NA SEDE DO MUNICÍPIO CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 689/2021)																
2958 O			2017/2021	28/09	1.335,00	0,00	1.335,00	1.335,00	0,00	56831	04.122.000	10000	2,004	15	3.3.90.00.00.00.00.00	3667 - ALFA & OMEGA - COMERCIO E SERVIÇOS
VLR EMP REF 150 CX MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 31/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 ATA DE REG Nº 234/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DES ENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER. (Compra Direta Nº 978/2021)																

Total da Entidade:	17.144,08	0,03	17.144,05	17.144,05	0,00
---------------------------	------------------	-------------	------------------	------------------	-------------

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE

70 O			56/2021	15/01	1.899,00	0,00	1.899,00	1.899,00	0,00	55444	10.301.001	10002	1,019	1	4.4.90.00.00.00.00.00	1109 - IRMAOS BORTOLUZZI LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS, ELGIN ECO POWER - QUENTE/FRÍO, DESTINADO PARA A SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUS PEITOS E CONFIRMADOS COM O COVID-19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 272/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 7/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ato	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/AI	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
98 0			83/2021	22/01	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3456 - BRAZIL3 BUSINESS PARTICIPACOES LTD.
VLR EMPENHADO REF.100 UND TESTE RÁPIDO COVID-19, IGM/IGG, TESTE RÁPIDO (EXAME), DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 26/2020, DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDOR E DOCTOS. (Compra Direta Nº 53/2021)																
178 0			118/2021	04/02	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3237 - SUPREMUS SOLLUCOES EM LIMPEZA LTD
VLR EMPENHADO REF.03 UND TAPETES SANITIZANTE ANTIVIRUS 74X50 CM, A SER UTILIZADO NAS PORTAS DE ENTRADA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QDO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 78/2021)																
180 0			120/2021	04/02	3.838,50	0,00	3.838,50	3.838,50	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	13	4.4.90.00.00.00.00.00	3514 - WIER TECNOLOGIA PLASMA E OZONIO LT
VLR EMPENHADO REF.01 UND GERADOR DE OZÔNIO OZONIX POTÊNCIA 100W, FREQUENCIA 50/60 HZ, TEMPO RIZADOR 10.50 MIN, TENSÃO 110/220V, PESO 42 KG, ATÉ 70 MP, EQUIPAMENTO DESTINADO NA APLICAÇÃO DE OZÔNIO EM AMBIENTES E OU VEICULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SEC MUN DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 80/2021)																
192 0			129/2021	12/02	345,00	0,00	345,00	345,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3522 - EDISON LUIZ SCHONHO RST
VLR EMPENHADO REF. 50 UND ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISÉPTICO, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 27/2020, DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDOR E DOCTOS. (Compra Direta Nº 87/2021)																
212 0			149/2021	16/02	9.999,00	0,00	9.999,00	9.999,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3497 - MORAES COMERCIO DE ARTIGOS PARA E
VLR EMPENHADO REF 100 UND KIT PARA TESTE MUNOCROMATOGRAFICO, DEST NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CFE PROC Nº 023/2020, PE 05/2020 ATA DE REG 27/2020, TERMO DE ADESAO 32/2020 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDOR E DOCTOS. (Compra Direta Nº 106/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 8/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	Apagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Divida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
248 O			174/2021	25/02	15,00	0,00	15,00	15,00	0,00	55444 10.301.001	10002		2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	1109 - IRMAOS BORTOLUZZI LTDA
VLR EMPENHADO REF. 01 UND FITA ZEBRADA 7CM COM 100 MTS, DESTINADO A ATENDER OS SERVIÇOS E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 128/2021)																
301 O			214/2021	10/03	9.500,00	0,00	9.500,00	9.500,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. AQUISIÇÃO DE 250 UND TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO/TESTAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, CFE DOCTOS. (Licitação Nº: 9/2021-DL)																
310 O			220/2021	15/03	890,00	0,00	890,00	890,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3536 - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HO
VLR EMPENHADO REF. 100 UND TESTE RÁPIDO COVID-19, IGMIGG. TESTE RÁPIDO (EXAME), PARA SER UTILIZADO NAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE DETECÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO PROC Nº 3/2021, PE 02/2021 ATA DE REG 19/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER. (Compra Direta Nº 166/2021)																
318 O			228/2021	16/03	980,00	0,00	980,00	980,00	0,00	59600 10.301.001	30441		2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3540 - BIO PLASMA PRODUTOS PARA LABORATO
VLR EMPENHADO REF. 100 UND KIT PARA TESTE: TESTE MUNO CROMATOG RÁFICO (MUNOENS AID CROMATOG RÁFICO RÁPIDO (TESTE RÁPIDO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO PROC Nº 03/2020, PE 02/2021 ATA DE REG 27/2021, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-CONDER, CFE DOCTOS. (Compra Direta Nº 174/2021)																
539 O			388/2021	17/05	1.422,00	0,00	1.422,00	1.422,00	0,00	55444 10.301.001	10002		2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	2471 - APOESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO
VLR EMPENHADO REF. 300 UND ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70%, DESTINO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELMONTE, CFE PROCESSO LICITARIO Nº 23/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 E ATA DE ADESAO Nº 33/2020, DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER E DOCTOS. (Compra Direta Nº 309/2021)																



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

MUNICIPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Página: 9/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tpo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Proj/At.	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
643 O			463/2021	16/06	2.124,00	0,00	1.944,00	1.944,00	180,00	55444	10.301.001	10002	2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO / TESTAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, POR DISPENSA DO CERTAME. (Licitação Nº: 12/2021-DL) SENDO: 59 UN TESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO SARS COV 2, EM AMOSTRAS DE SWAB NASO FARINGEO HUMANO DE INDIVÍDUOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS CLÍNICOS E/OU EPIDEMIOLÓGICOS DA COVID-19. MARCA: ACROBIOTEC ANTIGENO / REG ANVISA 81325990154																
644 O			462/2021	16/06	5.976,00	0,00	5.976,00	5.976,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	3535 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERI
VLR EMPENHADO REF. TESTES DE ANTIGENO PARA ATENDIMENTO / TESTAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID 19 JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, POR DISPENSA DO CERTAME. (Licitação Nº: 12/2021-DL) SENDO: 166 UN TESTE RÁPIDO DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO SARS COV 2, EM AMOSTRAS DE SWAB NASO FARINGEO HUMANO DE INDIVÍDUOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS CLÍNICOS E/OU EPIDEMIOLÓGICOS DA COVID-19. MARCA: ACROBIOTEC ANTIGENO / REG ANVISA 81325990154																
649 O			466/2021	21/06	3.756,00	0,00	3.756,00	3.756,00	0,00	59600	10.301.001	30441	2.035	62	3.3.90.00.00.00.00.00	2097 - ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
VLR EMPENHADO REF. 57 UND JACELOS EM SELETEL, MANGA CURTA, 17 UND JALECOS EM SELETEL MANGA LONGA, DESTINADO NA ATENDER NA PROTEÇÃO E ENFRETAMENTO AO COVID 19, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELMONTE, DA SEC. MUN DE EDUCAÇÃO, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 367/2021)																
650 O			467/2021	22/06	2.415,00	0,00	2.415,00	2.415,00	0,00	58769	10.301.001	30408	2.035	58	3.3.90.00.00.00.00.00	2097 - ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF
VLR EMPENHADO REF. 21 UND JACELOS 82% POLIESTER 18% ELASTANO (BRIM LEVE), 21 UND CALÇAS 82% POLIESTER 18% (BRIM LEVE), DESTINADO NA ATENDER NA PROTEÇÃO E ENFRETAMENTO AO COVID 19, P/ OS PROFISSIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELMONTE, DA SEC. MUN DE SAÚDE, CFE DCTOS. (Compra Direta Nº 368/2021)																
966 O			679/2021	28/09	445,00	0,00	445,00	445,00	0,00	55444	10.301.001	10002	2.035	10	3.3.90.00.00.00.00.00	3667 - ALFA & OMEGA - COMERCIO E S ERVICOS
VLR EMP REF 50 CX MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO DESTINADA A ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 31/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 ATA DE REG Nº 24/2021. C/ LICITACAO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER. (Compra Direta Nº 535/2021)																



Município de Belmonte
Estado de Santa Catarina
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000
CNPJ. 80.912.108/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2021

Página: 10/10

Período de 01/01/1900 até 04/01/2022

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE																
1027	O		716/2021	14/10	325,00	0,00	325,00	325,00	0,00	59600	10.305.001	10415	2.039	40	3.3.90.00.00.00.00.00	3356 - MARILENA RO RATTO 01514306913
VLR EMP REF 13 UND REFEIÇÕES, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE IRÃO ATUAR NA CAMPANHA ESTRATÉGICA DE VACINAÇÃO EM MASSA, APLICAÇÃO DA SEGUNDA DOSE NA POPULAÇÃO COM 18 ANOS OU MAIS, QUE OCORRERÁ NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2021. CONFORME DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 566/2021)																
1241	O		850/2021	10/12	1.350,00	0,00	1.350,00	1.350,00	0,00	59600	10.305.001	10415	2.039	40	3.3.90.00.00.00.00.00	2280 - PRD CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS P
VLR EMP REF 3000 UND SERINGA DESCARTÁVEL 1ML DESTINADAS À APLICAÇÃO DA VACINA CONTRA O CORONAVIRUS (COVID-19), POIS O MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO ESTÁ MAIS ENVIANDO AS SERINGAS JUNTAMENTE COM A VACINA PFIZER, CONFORME DOCUMENTOS. (Compra Direta Nº 665/2021)																
Total da Entidade:					46.689,50	0,00	46.509,50	46.509,50	180,00							
Total do Período:					63.833,58	0,03	63.653,55	63.653,55	180,00							



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo conforme disposto no Art. 31, § 1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos arts. 113 da Constituição Estadual e arts. 50 e 54 da Lei Complementar Estadual Nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

As informações que o Tribunal de Contas dispõe para analisar as contas do Município são basicamente aquelas extraídas das transmissões efetuadas pelas Unidades Gestoras através do sistema E-sfinge, com periodicidade bimestral .

Nesse contexto, diante da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as seguintes recomendações foram feitas nos três exercícios anteriores:

Processo: 19/00161670	Exercício: 2018	
RECOMENDAÇÃO	Providência	Setor Responsável
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (item 7 do Relatório DMU n. 131/2019);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 436.005,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 do Relatório DMU);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014;	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 04/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014;	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022 a recomendação será observada.
Tome providências no sentido de elaborar ou revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo,	.Foi regulamento por meio do Decreto nº 183/2021 que institui a comissão de acompanhamento, discussão e	



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração ou revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)	elaboração do Plano Diretor, Plano de Acessibilidade e nomeia seus membros
---	--

Processo: 20/00086769	Exercício: 2019	
RECOMENDAÇÃO	Resposta	Setor
Adote providências para completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-020/2015;	Na prestação de contas do exercício de 2021, o Setor de Controle Interno observou os requisitos da IN 20/2015.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.
Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 04/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Atente para cumprimento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, na apresentação das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 (a ser apresentada em 2021), especialmente no que se refere ao inciso XVIII do Anexo II, referente às despesas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID- 19.	Na prestação de contas do Exercício de 2021, foram observados os gastos para enfrentamento da pandemia de COVID-19.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.

Processo: 21/00136644	Exercício: 2020	
RECOMENDAÇÃO	Resposta	Setor
Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 41.302,54, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO n. 70/2021)	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 03/2022.	Conforme Ofício CG n° 002/2022, foram atendidos os dispositivos legais.
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DGO);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 03/2022.	Conforme Ofício CG n° 002/2022, as recomendações foram adotadas.
Adote medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 05/2022.	Aguardando retorno do setor responsável.
Adote providências visando ao alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI n° 04/2022	Aguardando retorno do setor responsável.
Adote providências visando o alcance da meta		



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



estabelecida para o atendimento na pré- escola, observado o art. 208, I, da Constituição Federal e à parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);		
Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);	Notificado pelo Controle Interno o setor responsável por meio do Ofício CI nº 03/2022.	Conforme Ofício CG nº 002/2022, a recomendação será observada.
Observe atentamente as disposições do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, especialmente no que se refere ao inciso XVIII, diante do cenário de pandemia de COVID-19;	Na prestação de contas do exercício de 2021, foram observados os gastos para enfrentamento da pandemia de COVID-19.	Observada a recomendação pelo setor de Controle Interno.

XX – Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título.

Item facultativo de acordo com a Portaria Nº TCE 0016/2022.





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

META 01

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até a vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	- Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais	Não quantificável
2	- Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.	Não quantificável
3	- Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.	100 %
4	- Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	Não quantificável
5	- Construir, manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade	70 %
6	1.1.6- Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	Não quantificável
7	- Oferecer e ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com a expansão da oferta na rede pública até 2017.	100 %
8	- Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.	100 %
9	1.1.9- Priorizar e viabilizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	100 %
10	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	100 %
11	- Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	Não quantificável
12	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	100 %
13	1.1.13- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	100 %
14	1.1.14- Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil.	100 %
15	1.1.15- Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	Não quantificável
16	Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil	40 %
17	Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



META 02

Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e gratuito com qualidade socialmente referenciada para toda a população de 06 (seis) anos a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado, considerando o número de estudantes por sala). Realizar estudo sobre a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitam novas construções.	100 %
2	Buscar junto ao Estado e à União recursos suplementares para execução desta Meta.	100 %
3	Realizar, no prazo de dois anos, reuniões do Fórum Municipal de Educação com a pauta de redefinição da organização curricular, readequação do Ensino Fundamental de nove anos, reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.	Não quantificável
4	Realizar a cada dois anos reuniões do Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino em nosso município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta.	Não quantificável
5	2.2.4. Realizar a cada dois anos reuniões do Fórum Municipal de Educação para diagnosticar as condições do ensino em nosso município e avaliar o progresso da implementação e reorientar as ações dessa Meta. 2.2.5. Atuar na instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), para que a discussão sobre a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental tenha a participação da sociedade civil organizada, de forma paritária.	Não quantificável
6	Assegurar a educação bilíngue para educandos surdos, garantindo o ensino de Libras com primeira língua e o português como segunda língua.	Não quantificável
7	Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.	100 %
8	Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e grêmios estudantis.	100 %
9	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das(os) estudantes do Ensino Fundamental, inclusive com atendimento por professor específico de forma a evitar a sobrecarga das (dos) professoras (es) das turmas	Não quantificável
10	Fortalecer, em regime de colaboração, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar das (dos) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	100 %
11	Promover, em regime de colaboração, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	100 %
12	Promover a relação das escolas com instituições culturais, equipamentos públicos de cultura (bibliotecas, teatros, museus, Casas de Cultura, Pontos de Cultura), bem como a movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição das (dos) estudantes e de iniciação às linguagens artísticas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	30 %
13	Buscar em regime de colaboração formas de garantir a liberação dos pais ou responsáveis dos postos de trabalho para participação nas reuniões escolares como forma de incentivar o acompanhamento das atividades escolares dos educandos fomentando o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias	100 %
14	Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender a filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	100 %
15	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e aprofundamento em áreas e temas de interesse dos educandos.	Não quantificável
16	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero e étnico-racial, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	100 %

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



META 03

Contribuir no objetivo do Estado de Santa Catarina com a meta de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade a levar, até o final do período de vigência desde Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	3.3.1- Gestionar e promover a logística para que o Estado de Santa Catarina institucionalize a política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	Não quantificável
2	Conveniar com o estado de Santa Catarina a viabilização do transporte escolar gratuito;	100 %
3	Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	100 %
4	Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	100 %
5	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma inter setorial	100 %
6	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma inter setorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar. à adolescência e à juventude.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 04

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional, de salas de recursos multifuncionais, classe, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	100 %
2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (de 03 anos a 06 anos) conforme a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	100 %
3	Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.	Não quantificável
4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;	100 %
5	Garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não quantificável
6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	100 %
7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;	80 %
8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado	100 %
9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	100 %
10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	100 %
11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	100 %





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Não quantificável
13	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	100 %
14	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	50 %
15	Apoiar a iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;	100 %
16	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	100 %
17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	100 %
19	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;	100 %
20	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	100 %

FONTE: SIMEC

META 05

Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Alfabetizar todas as crianças até os oito anos de idade e caso não tenham condições de seguir em frente, que possam permanecer no ano em que estão, principalmente no primeiro ano, quando esgotados todos os recursos disponíveis para atingir o objetivo.	70 %
2	Estruturar de forma concisa os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização dentro do que cabe a ações do plano municipal.	60 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
3	Oferecer maior capacitação para que haja maior aceitação de permanência para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.	80 %
4	Criar um sistema de avaliações periódicas específica para acompanhar o desempenho e o conhecimento dos alunos.	Não quantificável
5	Dar maior ênfase nas tecnologias educacionais no nível de alfabetização oferecendo instrumentos tecnológicos.	50 %
6	Reforçar os instrumentos capacitatórios com abordagem metodológica para que o educador possa ter segurança ao transmitir aos seus educandos	100 %
7	Apenas aprimorar a ajuda existente em cursos de aperfeiçoamentos cursos técnicos e orientações.	Não quantificável
8	Buscar a infraestrutura adequada para que ocorra a alfabetização de pessoas com deficiências, considerando o nível de acesso e capacidade de cada um bem como as dos profissionais que as mesmas precisam.	Não quantificável
9	Aprimorar a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para que atuem como mediadores da leitura.	Não quantificável
10	Proporcionar até o segundo ano de vigência do Plano programas de incentivos a leitura.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



META 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	Não quantificável
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	Não quantificável
3	Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Não quantificável
4	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional	Não quantificável
5	Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	100 %

FONTE: SIMEC

META 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem e atingir as seguintes médias municipais para o EDEB:

2	Implementar ações que reconheçam a avaliação como processo contínuo a partir dos objetivos estabelecidos para cada uma das etapas do trabalho pedagógico, do papel social das instituições educacionais e das políticas públicas para a área, bem como ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.	100 %
3	Induzir processo contínuo de auto avaliação das unidades escolares de Educação Básica, por meio da construção coletiva e participação popular de instrumentos de avaliação que partem das condições básicas para o desenvolvimento do trabalho educativo até chegar a resultados socialmente significativos e que, consonante a seu Projeto Político Pedagógico, orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada das(os) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	100 %
4	Garantir a autonomia de elaboração e decisão dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e incentivar e fomentar organizações inovadoras que rompam a lógica fragmentada e compartimentada do conhecimento.	50 %
5	Reforçar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, como a própria expressão da sua organização educativa, orientada pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares, grêmios estudantis e, na Educação Infantil, da escuta das crianças.	100 %
6	Constituir, em regime de colaboração e com participação popular, um conjunto de indicadores municipais de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das unidades escolares, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	100 %
7	Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado das(os) estudantes da Educação Básica, inclusive com atendimento por professor específico de forma evitar a sobrecarga das(os) professoras(es) das turmas.	100 %
8	Garantir a plena efetivação do disposto no §4º do Art. 2º da Lei Federal nº 1.738, de 16 de julho de 2008, nos termos dos Pareceres nº 9 e seu Anexo I, e nº 18 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB, homologados pelo Ministério da Educação, para todas as jornadas de trabalho do magistério público.	Não quantificável
9	Promover o intercâmbio das experiências pedagógicas realizadas nas unidades escolares das redes municipal e estadual.	70 %
10	Realizar processo de discussão, aprovação e implementação de metas regionais na cidade com a participação popular de forma a incidir nas desigualdades e promover a melhoria na qualidade de atendimento à população em especial nas áreas mais desfavorecidas.	100 %
11	Por meio do Fórum Municipal de Educação formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professoras (es) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	50 %
12	Desenvolver, com a participação popular, de pesquisadores da área e profissionais das redes de ensino, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	Não quantificável
13	Em construção coletiva, envolvendo o poder público e a sociedade civil, acompanhar a cada dois anos os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, e do processo de auto avaliação das unidades escolares, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias das (dos) estudantes, não sendo considerados para políticas de bonificação de profissionais, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.	100 %
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Reduzir o número de estudantes por professor.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
14	Incentivar o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	100 %
15	Universalizar imediatamente em todas as unidades escolares o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de capacidade compatível com o número de equipamentos existentes na unidade escolar.	100 %
16	Garantir, no prazo de dois anos, um computador por estudante nos laboratórios de informática.	Não quantificável
17	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a autonomia escolar e a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	100 %
18	Garantir o acesso das (dos) estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência	100 %
19	Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, previsto Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	100 %
20	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica.	100 %
21	Estabelecer por meio do Fórum Municipal de Educação, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade e funcionamento dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades escolares, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	Não quantificável
22	Informatizar integralmente e desburocratizar a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como oferecer formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e das Secretarias de Educação.	30 %
23	Promover uma cultura de cidadania e valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em Direitos Humanos, a equidade e a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social	70 %
24	Implementar a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e implementar ações educacionais, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	100 %
25	Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor e do nome social de estudantes no Censo Escolar de modo a captar de forma mais precisa as permanências, as transformações e os desafios vinculados às desigualdades na educação.	100 %
26	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	100 %

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
27	Construir protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de gênero e identidade de gênero, raça/etnia, origem regional ou nacional, orientação sexual, deficiências, intolerância religiosa, entre outras, por parte de creches, escolas, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.	100 %
28	Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em instituições de ensino, visando a superar preconceitos, discriminação, violência sexista, homofóbica e transfóbica no ambiente escolar.	100 %
29	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre sexualidade, diversidade quanto a orientação sexual, relações de gênero e identidade de gênero, por meio de ações colaborativas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, dos Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil, estabelecendo estratégias para a elaboração e avaliação das diretrizes municipais para a Educação em Sexualidade e Gênero e sua implementação.	100 %
30	Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, sobre relações etnicorraciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana.	100 %
31	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	100 %
32	Implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).	100 %
33	Consolidar a educação escolar no campo (zona rural da cidade de Belmonte), respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das unidades escolares, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento a pessoas com deficiência.	Não quantificável
34	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	100 %
35	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, cultura e esportes, constituindo uma rede de proteção social para crianças e jovens.	50 %

FONTE: SIMEC





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



META 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, comunidades tradicionais e dos 25 % (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarado à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Institucionalizar em articulação com a União e Estado, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.	80 %
2	Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial	100 %
3	Promover entre órgãos governamentais, de forma Inter setorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino	100 %
4	Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.	100 %
5	Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.	100 %

FONTE: SIMEC

META 09

Em regime de cooperação como Estado e a União promover ações objetivando elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	100 %
2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos	100 %
3	Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.	50 %
4	Viabilizar a implantação programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	Não quantificável
5	Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.	50 %

FONTE: SIMEC

META 10

Apoiar a implementação, no mínimo, 25% por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, o Ensino Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Aderir, manter, participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	50 %
2	Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.	50 %
3	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	50 %
4	Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada a educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	Não quantificável
5	Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	Não quantificável
6	Garantir e efetivar com a qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional e instituições socioeducativas.	50 %
7	Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Não quantificável



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



META 11

Colaborar com a União e o Estado para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcanç
1	Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.	50 %
2	Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	100 %
3	Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.	100 %
4	Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 12

Apoiar a União e o Estado para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superiores públicas e comunitárias.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Apoiar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	50 %
2	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado	Não quantificável
3	Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional	Não quantificável
4	Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

META 13

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vista à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica e nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público de periódica participação em curso de formação continuada.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	100 %
2	Promover, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação	100 %
3	Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede municipal de educação	Não quantificável
4	Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito Municipal, com dados de formação de todos os professores da rede Municipal, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação de Belmonte.	Não quantificável
5	Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.	Não quantificável
6	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	100 %
7	Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício na rede Municipal.	Não quantificável
8	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.	Não quantificável
9	Consolidar política de formação continuada prevista para o Município.	100 %
10	Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.	100 %
11	Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede Municipal.	Não quantificável
12	Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede Municipal.	Não quantificável
13	Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.	50 %
14	Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.	40 %
15	Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	100 %
16	Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que professores de idiomas das escolas Municipais de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.	100 %
17	Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.	100 %
18	Criar e consolidar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	100 %

FONTE: SIMEC

META 14

Incentivar a formação de 100% (cem por cento) dos professores do quadro efetivo da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação continuada e/ou em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e o Município.	100 %



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Consolidar política municipal de formação, em nível de formação continuada e de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras.	Não quantificável
3	Criar e/ou consolidar um permanente programa, definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores e profissionais da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes.	Não quantificável
4	Garantir e consolidar a formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior	Não quantificável
5	Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.	Não quantificável
6	Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores da educação básica.	Não quantificável
7	Garantir no Programa Municipal de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas com auxílio de 25% (vinte e cinco por cento) nos custos de mensalidade ou com o transporte.	Não quantificável

FONTE: SIMEC

META 15

Valorizar os profissionais da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 02 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equipar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública no sistema de ensino municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.	100 %
2	Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	100 %
3	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	100 %
4	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	100 %
5	Estruturar a rede pública de educação básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontram vinculados.	80 %
6	Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	20 %
7	Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	100 %
8	Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não quantificável
9	Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação do sistema público municipal de ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.	100 %
10	Implementar, planos de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar tempo para estudo, planejamento, formação, complementação da carga horária.	Não quantificável
11	Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.	100 %
12	Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.	100 %
13	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	100 %

FONTE: SIMEC

META 16

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito municipal, condições para a efetivação da gestão democrática que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante da rede municipal de ensino, no prazo de 2 (anos) após a aprovação deste Plano.





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	Efetivar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções	Não quantificável
Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
2	Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME.	Não quantificável
3	Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	40 %
4	Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros.	40 %
5	Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	100 %
6	Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.	Não quantificável
7	Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de um ano, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação	Não quantificável
8	Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de um ano após a publicação deste Plano.	Não quantificável
9	Consolidar e fortalecer os conselhos municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.	80 %
10	Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.	100 %
11	Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.	60 %
12	Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.	Não quantificável

META 17

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, quando dos devidos repasses da União previstos no PNE.

Estratégia	Descrição Estratégia	% Alcançada
1	17.17.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	Não quantificável
2	Cooperar, como união, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	Não quantificável
3	Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.	Não quantificável
4	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.	Não quantificável
5	Desenvolver, com apoio da contabilidade geral do município, estudos e acompanhamento regulares dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.	Não quantificável
6	Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.	Não quantificável
7	Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.	Não quantificável
8	Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.	Não quantificável
9	Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município quando comprovadamente não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQI) e, posteriormente, do CAQ.	Não quantificável
10	Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	Não quantificável
11	Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.	Não quantificável
12	Garantir a aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.	Não quantificável
13	Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.	Não quantificável

FONTE: SIMEC



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não há outras informações Previamente Solicitadas ao Controle Interno de Belmonte/SC no exercício de 2021.

XXIII - AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE CONTROLE INTERNO

1.º CONTROLADOR	
Nome: EVANDRO ROCESSKI	
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 02/08/2021	
Servidor ocupa cargo efetivo de Controle Interno?	() SIM (X) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Fiscal de Tributos	
Formação: Graduação em Ciências Contábeis	

As atividades realizadas pelo controle interno foram em todos os níveis da entidade do setor público, destacando:

1. A preservação do patrimônio público; o controle da execução das ações que integram os programas; a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
2. Pareceres referentes as contratações no setor de RH, auxílio em cálculos de folha solicitado pelo setor.
3. Análise de rotinas desempenhada pelo setor de compras de alguns processos licitatórios quanto às rotinas dos processos e a legalidade dos mesmos, auxílio no envio dos dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.
4. Auxílio ao setor de tributos quanto ao lançamento correto dos impostos e taxas, envio de dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.
5. No setor de contabilidade envio dos dados no sistema E-sfinge do TCE-SC.

2.º CONTROLADOR	
Nome: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	
Período de responsabilidade: 02/08/2021 a 31/12/2021.	
Servidor ocupa cargo efetivo de Controle Interno?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Controlador Interno	
Formação: Graduação em Administração.	

A Lei Complementar 042/2020, de 22 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Belmonte-SC, cria o cargo de carreira de Controlador Interno e dá outras providências.



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Ressalta-se que a Controladoria Municipal atua através de pareceres, recomendações, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual e até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias da administração direta ou órgãos a elas vinculadas.

O Setor de Controle Interno desenvolve anualmente o Plano Anual de Atividades do Município de Belmonte-SC que traz os procedimentos metodológicos e cronológicos com atividades e rotinas que devem ser desenvolvidas durante o exercício.

Enfatiza-se também que com o intuito de atender a população no recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios aos serviços prestados pelos agentes públicos; entidades privadas de qualquer natureza que opere com recursos públicos, na prestação de serviços à população, bem como auxiliar na fiscalização da execução dos serviços públicos, foi vinculada a Ouvidoria à Contadoria Municipal por meio da Portaria nº 440/2021.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Setor de Controladoria Interna no ano de 2021 podemos destacar:

1) CONTABILIDADE, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONSOLIDAÇÃO DO PCASP.

a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

- O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2021, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal.

b) Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde:

- O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 15% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2021, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde.

c) Informações do Município no Sistema CAUC/SIAFI e DART:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 do Sistema CAUC, integrado no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), verificando pendências e orientado os Departamentos competentes para sua regularização e no DART - Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias no sistema do Estado de Santa Catarina.

d) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da publicação bimestral no Portal da Transparência e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2021.

e) Relatório de Gestão Fiscal:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da publicação quadrimestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2021.





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



f) Audiência Pública de avaliação do cumprimento de Metas Fiscais:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento, fiscalização e elaboração das informações para as audiências públicas quadrimestrais realizadas no exercício de 2021.

g) Evolução do Percentual da folha:

O Setor de Controle Interno fez o acompanhamento durante o exercício de 2021 da evolução do percentual de gastos com a folha de pagamento do Executivo e do Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

2. ADIANTAMENTOS

Diversas recomendações foram feitas baseando-se na **Lei Municipal 115/94** que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a servidores e agentes políticos do Município de Belmonte/SC, dentre elas destacam-se:

a) Verificou que não era observado a exigência legal e formal para prorrogação dos prazos dos adiantamentos, conforme o art. 17 da Lei 115/94. Diante disso, foi recomendado um ato formal de delegação para cumprir com a norma legal municipal, o qual se regulamentou pelo Decreto nº 167/2021;

b) Reuniões com os servidores para orientá-los dos requisitos necessários para uma adequada prestação de contas dos adiantamentos;

c) Foram feitas algumas recomendações à Contadoria Municipal dentre as quais encontram-se: a sugestão para melhorar o método de arquivamento das prestações de contas dos adiantamentos; devolver aos responsáveis o processo de prestação de contas quando houver a necessidade de providenciar documentos essenciais, entre outros.

3. DIÁRIAS

a) O setor de Controle Interno repassou orientações aos secretários e Prefeito da documentação necessária para a prestação de contas de diárias, conforme a Lei Municipal nº 2035/2019;

b) Além disso, foi repassada orientação ao Presidente da Câmara Municipal para que orientasse os servidores e vereadores sobre a documentação necessária para a prestação de contas de diárias, conforme a Resolução 03/2017 que trata da concessão de diárias.

4. REPASSES PARA AS ENTIDADES.

Diversas recomendações foram feitas para melhorar o trâmite do processo de **TRANSFERÊNCIA/CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE** e também da respectiva prestação de contas. Nessa perspectiva, destaca-se principalmente a sugestão para regulamentação para esse tipo de instrumento o qual ocorreu por meio do Decreto Nº 214/2021.

5. AUDITORIA INTERNA

5.1 Auditoria Interna nº 01/2021.





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



Esta auditoria foi realizada na Escola Municipal João Revers com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pelo Setor Cozinha quanto ao preparo, à distribuição, à armazenagem e a estrutura. Este relatório teve como base normativa a RDC (Resolução) nº 216/2004 da ANVISA e ocorreu a participação do Fiscal da Vigilância Sanitária na inspeção *in loco*. Além disso, foi realizada análise documental para verificar a regularidade dos controles internos.

a. Auditoria Interna nº 02/2021.

Também trata-se de uma inspeção *in loco* que foi realizada no Almoxarife da Unidade Básica de Saúde. O principal objetivo era analisar a gestão do estoque quanto à armazenagem, ao controle de entrada/saída e a estrutura. Foram apontadas algumas irregularidades que foram repassadas à autoridade competente para saná-las.

6. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Com o objetivo de normativas algumas atividades administrativas no exercício de 2021, foram elaboradas as seguintes Instruções Normativas:

a) Instrução Normativa nº 001/2021 que regulamenta no âmbito da administração municipal, a utilização e os procedimentos para preenchimento do Diário de Bordo em veículos de passeio, ambulâncias e transporte de passageiros em geral do Município de Belmonte/SC;

b) Instrução Normativa nº 002/2021 que dispõe sobre atos de admissão, nomeação e posse de servidores públicos municipais na administração municipal e dá outras providências;

c) Instrução Normativa nº 003/2021 que dispõe sobre a concessão de adiantamentos a servidores e agentes políticos do município de Belmonte e dá outras providências.

7. DEMAIS ATIVIDADES

Foram realizados diversos pareceres sobre admissão de pessoal, adiantamento de recursos financeiros, transferência de recursos financeiros e diárias. Além disso, ocorreram recomendações aos gestores de ordem técnica.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Belmonte conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2021 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Belmonte/SC, 23 de fevereiro de 2022.

**ELIANE
PEREIRA
DOS
SANTOS:
0578167999
5**

Assinado digitalmente por
ELIANE PEREIRA DOS
SANTOS:05781679995
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=17920590000173,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=ELIANE PEREIRA
DOS SANTOS:05781679995
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022-02-23 09:43:46
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLADORA INTERNA



PROCESSO Nº:	@PCP 22/00102261
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Belmonte
RESPONSÁVEL:	Jair Antônio Giumbelli
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO CAPAZ DE ENSEJAR A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REJEIÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

A inexistência de restrições, previstas no art. 9º da Decisão Normativa nº TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito é razão suficiente para recomendar a aprovação das contas.

EDUCAÇÃO. ORÇAMENTO. ADEQUAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INCONSISTÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO.

Diante das inconsistências verificadas na adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Municipal de Educação, cabe recomendação ao gestor para que observe as orientações do Tribunal de Contas destinadas ao aprimoramento do planejamento e da execução do orçamento, a fim de atender ao disposto no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

EDUCAÇÃO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. META 1. EDUCAÇÃO INFANTIL. CRECHE. NÃO ATINGIMENTO. PRAZO NÃO EXAURIDO. RECOMENDAÇÃO.

Diante do não atingimento da meta 1 dos Planos Nacional e Municipal de Educação quanto ao dever de oferta mínima de vagas em creche, cabe recomendação ao gestor para que adote providências tendentes a garantir o seu alcance. Deve-se observar o prazo para implementação da meta nos termos do Plano Municipal de Educação, sendo adequado que a Unidade fixe metas intermediárias para garantir a evolução do atendimento.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADES. RELEVÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. CONFIABILIDADE NÃO COMPROMETIDA. RECOMENDAÇÃO.

As impropriedades contábeis, quando possuam baixa expressão monetária, pouca relevância percentual em relação à receita orçamentária e não produzam repercussões que possam macular a hígidez das contas apresentadas não comprometem a confiabilidade das informações do Balanço Geral Anual, sendo suficiente a recomendação para a adoção de providências para sua prevenção e correção.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Belmonte referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Jair Antônio Giumbelli, ora submetida por este Relator ao Egrégio Plenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em virtude da competência prevista no art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 113 da

Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

Em atenção ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, o Prefeito Municipal remeteu a este Tribunal o balanço anual consolidado e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária do Município, os quais foram analisados pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório Técnico nº 265/2022, cuja análise terminou por apontar as seguintes restrições:

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Realização de despesas, no montante de R\$ 1.632,00, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, Quadro 2-A e Doc. 01 dos anexos deste Relatório).

10.2.2 Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, no total de R\$ 300.000,00, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3.3, Quadro 09-A).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Diante disso, a DGO sugeriu o seguinte encaminhamento:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e

do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas (MPC), em Parecer, assim se manifestou:

3.1 - EMISSÃO de parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das **CONTAS** prestadas pelo prefeito de Belmonte, referentes ao exercício de 2021.

3.2 – RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.

3.3 - RECOMENDAÇÃO ao Governo Municipal para que sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3.4 - RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.5 - DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.6 - DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao chefe do Poder Executivo municipal, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao

ensino e ao FUNDEB, b) pareceres do Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar e c) monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

É o relatório.

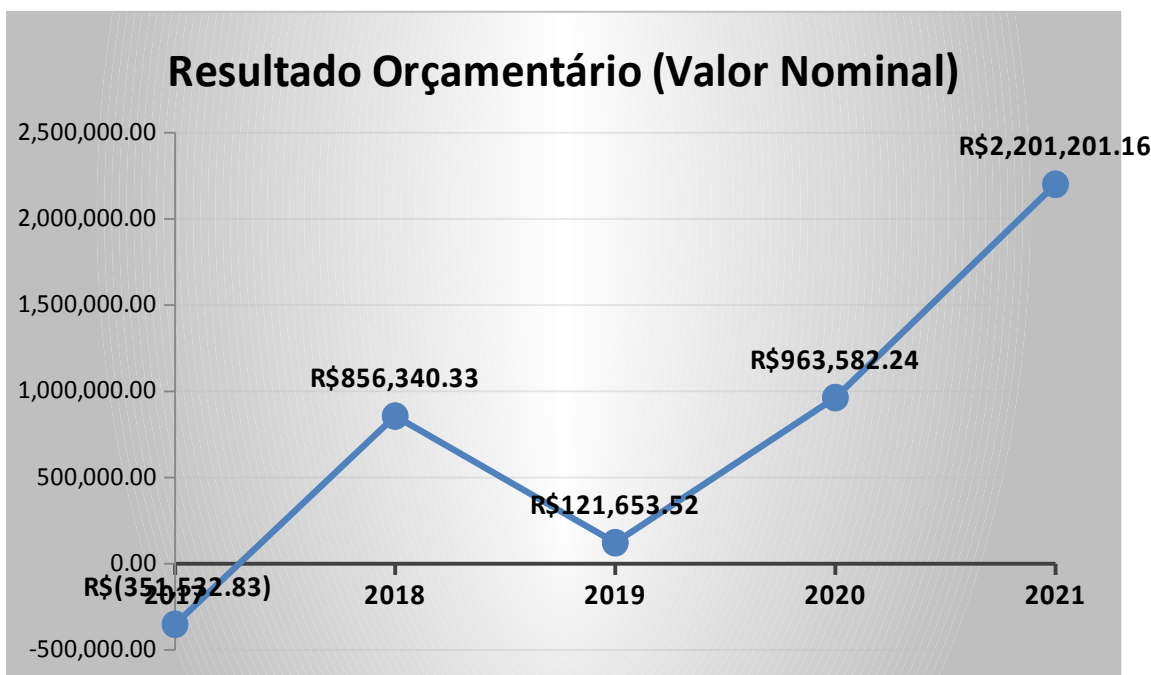
II – FUNDAMENTAÇÃO

O resultado da análise efetuada pela Diretoria de Contas de Governo desta Casa, consubstanciado no Relatório da DGO, demonstra que o Município de Belmonte apresentou no exercício sob exame, após ajustes ao resultado orçamentário consolidado:

- **Receita arrecadada (realizada)** da ordem de **R\$ 19.572.636,80**, perfazendo **126,05% da receita orçada (estimada)**; e
- **Despesa realizada (executada)** pelo Município foi de **R\$ 17.365.435,64**, o que representou **83,75% da despesa autorizada**.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.207.201,16, correspondendo a 11,28% da receita arrecadada.

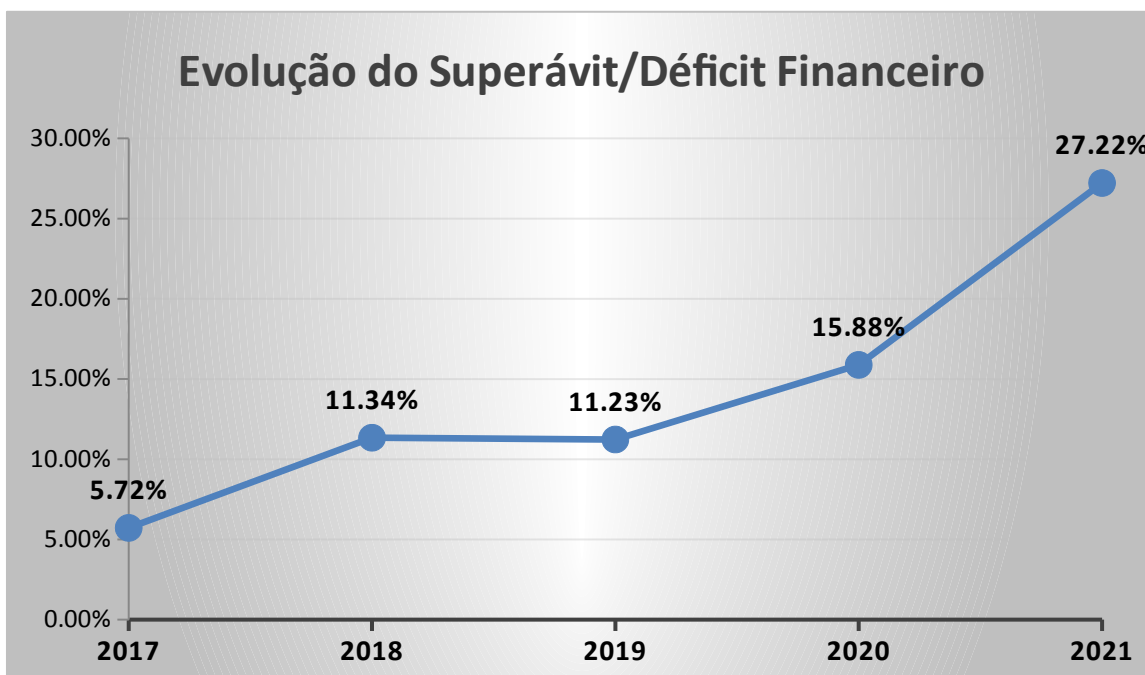
Destaco no gráfico a seguir o comportamento do resultado orçamentário nos últimos 5 (cinco) exercícios:



O confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício resultou em **Superávit financeiro** de **R\$ 5.328.626,65**, e a sua correlação demonstra que **para cada R\$ 1,00 de recurso financeiro existente, o Município possui R\$ 0,16 de dívida de curto prazo.**

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 2.648.366,89 passando de um Superávit de R\$ 2.680.259,76 para um **Superávit de R\$ 5.328.626,65**, correspondendo a **27,22%** da receita arrecadada do Município. Considerando a unidade Prefeitura Municipal de forma isolada o **Superávit foi de R\$ 3.699.203,67.**

Na sequência, consigno a evolução do superávit/déficit financeiro em termos percentuais em relação à receita total do Município:



O superávit financeiro apresentado em 2021 indica um cenário de boa capacidade financeira do Município. É de relevo que a unidade, embora mantenha um percentual de conforto para o equilíbrio das contas públicas, evite que superávits excessivos sejam mantidos mesmo diante da existência de prontas demandas decorrentes das políticas públicas, o que confrontaria o princípio da eficiência da administração pública. Tanto o déficit orçamentário conjugado com o financeiro quanto o superávit financeiro em percentuais excessivos, sem justificativa para tanto, trazem problemas para a administração pública. No primeiro caso, porque compromete o equilíbrio das finanças públicas. No segundo, porque pode caracterizar a retirada de recursos da sociedade sem o devido retorno na prestação de serviços.

Quanto à verificação dos aspectos constitucionais e legais que devem nortear a atuação da administração pública municipal, **relativamente ao cumprimento dos limites mínimos e máximos exigidos para aplicação dos recursos públicos**, tem-se, a partir de **informações extraídas do Relatório da DGO**, que **no ano de 2021 o Município de Belmonte observou todos os ditames normativos pertinentes**, resumidamente apresentados na tabela infra:

MANDAMENTO CONSTITUCIONAL/LEGAL	CUMPRIU?	Mínimo/ Máximo (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	
SAÚDE	Aplicação em ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação de 15% dos impostos	Sim	2.457.339,66 (15,00%)	2.870.454,84 (17,52%)

EDUCAÇÃO	Aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF/88).	Sim	4.290.881,19 (25,00%)	4.996.234,93 (29,11%)
	Aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do Fundeb ¹ para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, XI, da CF/88 e art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020).	Sim	1.149.897,80 (70,00%)	1.287.075,44 (78,35%)
	Aplicação de, no mínimo, 90% dos recursos do Fundeb em manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública no mesmo exercício do recebimento (art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020).	Sim	1.478.440,03 (90,00%)	1.631.613,70 (99,32%)
PESSOAL GASTOS COM	Gastos com pessoal do Município, limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	Sim	10.729.405,13 (60,00%)	8.202.038,77 (45,87%)
	Gastos com pessoal do Poder Executivo, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	Sim	9.656.464,62 (54,00%)	7.587.779,92 (42,43%)
	Gastos com pessoal do Poder Legislativo, limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).	Sim	1.072.940,51 (6,00%)	614.258,85 (3,44%)

As considerações do **item 6** do Relatório da DGO tratam da atuação dos **Conselhos Municipais**, os quais possuem a atribuição de acompanhar o planejamento e a execução das políticas públicas em cada setor.

Esta Corte de Contas, em face do contido no art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, exige relatórios e pareceres em meio eletrônico dos seguintes Conselhos Municipais: a) de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, b) de Saúde, c) dos Direitos da Infância e do Adolescente, d) de Assistência Social, e) de Alimentação Escolar, f) do Idoso.

Os Conselhos Municipais destinam-se, sobretudo, a efetuar o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, primando sempre pela participação de representantes da sociedade civil, verificando questões econômicas e

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

financeiras, bem como aspectos estratégicos de cada área abrangida por cada órgão colegiado, sendo ferramenta essencial para o controle social e o *accountability*.

Ao verificar o encaminhamento dos pareceres dos Conselhos supracitados, a DGO constatou a entrega de todos os documentos.

A análise constante do **item 7** do Relatório da DGO decorre das disposições previstas na Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na redação dada pelas Leis Complementares (federais) nºs 131/2009 e 156/2016, visando a dar **transparência** à gestão fiscal.

O Município de Belmonte, por força do art. 73-B, III², acrescido à Lei Complementar (federal) nº 101/2000, está obrigado ao cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III, do § 1º, do art. 48 e 48-A desde o exercício de 2014, concernentes na disponibilização de meios eletrônicos de divulgação das informações sobre a execução orçamentária e financeira.

A DGO analisou por amostragem o cumprimento dos dispositivos normativos supracitados mediante pesquisa no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal e, no que tange à disponibilização dos dados relativos ao exercício em exame, verificou-se que houve cumprimento de todos os pontos analisados quanto ao conteúdo das informações apresentadas, tanto em face das despesas quanto das receitas do Município. Quanto à forma de apresentação a diretoria técnica consignou que 3 (três) pontos ficaram prejudicados diante da revogação do Decreto (federal) nº 7.185/2010 pelo Decreto (federal) nº 10.540/2020. Além disso, registrou que a análise da disponibilização das informações em tempo real restou prejudicada em razão da data de acesso.

A Diretoria de Contas de Governo avaliou quantitativamente aspectos específicos das **políticas públicas voltadas para as áreas da Saúde e Educação**, respectivamente, os monitoramentos do Plano Nacional de Saúde (PNS): Pactuação

² Lei Complementar (federal) nº 131/2009. Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C:
“Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.”

Interfederativa 2017-2021 (art. 15, VIII, Lei Federal nº 8.080/90)³ e da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE): 2014-2024 (art. 8º, Lei Federal nº 13.005/2014)⁴.

Oportuno registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da Lei Federal nº 8.080/90)⁵ e de Educação (art. 10, da Lei Federal nº 13.005/2014)⁶, de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos devem estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

A partir do Plano Nacional de Saúde 2016-2019, a Comissão Intergestores Tripartites (CIT)⁷, na reunião ordinária de 24 de novembro de 2016, definiu a pactuação interfederativa de 23 (vinte e três) indicadores para os anos de 2017-2021, publicada no

³ Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

[...]

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

⁴ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

⁵ Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

[...]

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

⁶ Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

⁷ Instância de articulação e pactuação na esfera federal que atua na direção nacional do SUS, integrada por gestores do SUS das três esferas de governo – União, estados, DF e municípios. Tem composição paritária formada por 15 membros, sendo cinco indicados pelo Ministério da Saúde (MS), cinco pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (Conass) e cinco pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasems). A representação de estados e municípios nessa Comissão é regional, sendo um representante para cada uma das cinco regiões no País. Nesse espaço, as decisões são tomadas por consenso e não por votação. A CIT está vinculada à direção nacional do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_az_garantindo_saude_municipios_3ed_p1.pdf>.

Ver também: Leis (federais) nºs 8.080/90 e 12.466/2011 e Decreto (federal) nº 7508/2011

Diário Oficial da União (DOU), em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução nº008⁸, de 24 de novembro de 2016.

Desses indicadores previamente estabelecidos, no subitem **8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021** do Relatório da DGO, a diretoria técnica verificou no Quadro 20 o alcance das metas pactuadas para a saúde no Município de Belmonte em 2021.

Da avaliação das metas pactuadas para saúde de Belmonte em 2021, apresentada no Quadro 20, tem-se que o referido Município não atingiu as Metas 1, 4, 5, 11, 12, 13, 14,15, 18, a seguir descritas:

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas. b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	4,00	7,00	Não Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	95,00	25,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	61,54	Não Atingiu
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,80	0,74	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,55	0,00	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	50,00	40,00	Não Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	5,00	15,00	Não Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	0,00	50,00	Não Atingiu
18 – Cobertura de acompanhamento das	92,00	86,47	Não Atingiu

⁸ . Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados. Disponível em: <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/12/RESOLUCAO-N_8_16.pdf>.

condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).			
---	--	--	--

Em razão disso, no caso em tela, deve ser recomendado ao Município a adoção de providências tendentes a garantir o alcance das metas supramencionadas para saúde de Belmonte, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021. Da mesma forma, é recomendável que a unidade observe o indicador 4 e a fidedignidade dos dados, por ser, à primeira vista, inverossímil o resultado apresentado.

Quanto ao direito à **Educação**, o art. 214 da Constituição Federal prevê que o sistema nacional de educação atuará em regime de colaboração e suas ações serão orientadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)⁹. Esse foi aprovado pela Lei (federal) nº 13.005/2014, que instituiu o PNE para o período 2014-2024 e fixou diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Posteriormente, o Estado de Santa Catarina aprovou o Plano Estadual de Educação por meio da Lei (estadual) nº 16.794/2015. No Município de Belmonte, está em vigor o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei (municipal) nº 1755/2015.

O Tribunal de Contas passou a incluir a avaliação do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (Educação Infantil) nas contas anuais, como primeiro passo para o monitoramento das metas dos Planos de Educação. Em relação às demais metas, painéis de monitoramento já estão sendo elaborados e disponibilizados, a exemplo do painel da Meta 20 do financiamento da educação, disponível no endereço eletrônico <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta20/index.html>, sendo de relevo que os próximos relatórios técnicos contenham informações extraídas dos aludidos painéis, inclusive com o monitoramento de acordo com os percentuais das metas estabelecidos em cada Plano Municipal de Educação. Com isso, será possível avaliar em um contexto mais amplo o esforço do gestor para garantir o alcance das metas, inclusive com a definição de parâmetros de responsabilidade no caso de omissão injustificada.

⁹ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do país; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

No tocante à meta 1, a medição realizada toma por base estimativa populacional elaborada pelos técnicos da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas, baseada em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para o número de matrículas, obtidos os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nas Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Quanto à creche, levou-se em conta o percentual da meta estipulada no Plano Nacional de Educação. Todavia, deve-se considerar que esta é apenas uma referência mínima para os Municípios, especialmente porque cada Plano Municipal fixou o percentual de sua meta. Em relação à pré-escola (4 e 5), deve haver identidade entre o percentual da meta do Plano Nacional e aquele descrito no Plano Municipal de Educação, diante da obrigatoriedade da oferta de ensino nesta etapa.

Ainda quanto à metodologia adotada, cumpre destacar que ela repete a que foi utilizada para o acompanhamento da meta 1 em relação aos exercícios de 2016 a 2019¹⁰, salvo o critério de estimação populacional que a partir de 2020¹¹ passou por um aprimoramento do modelo.

Portanto, o Município já dispõe de uma série histórica que permite o acompanhamento da evolução do atendimento da educação infantil em seu território, dados que, conjugados com os indicadores disponibilizados pelo FNDE no *link* <https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>, elaborados a partir da base do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos da Educação (SIOPE), permitem dimensionar o esforço necessário para atingir a meta estabelecida no Plano de Educação, utilizando-os para o planejamento das ações e elaboração do orçamento do Município.

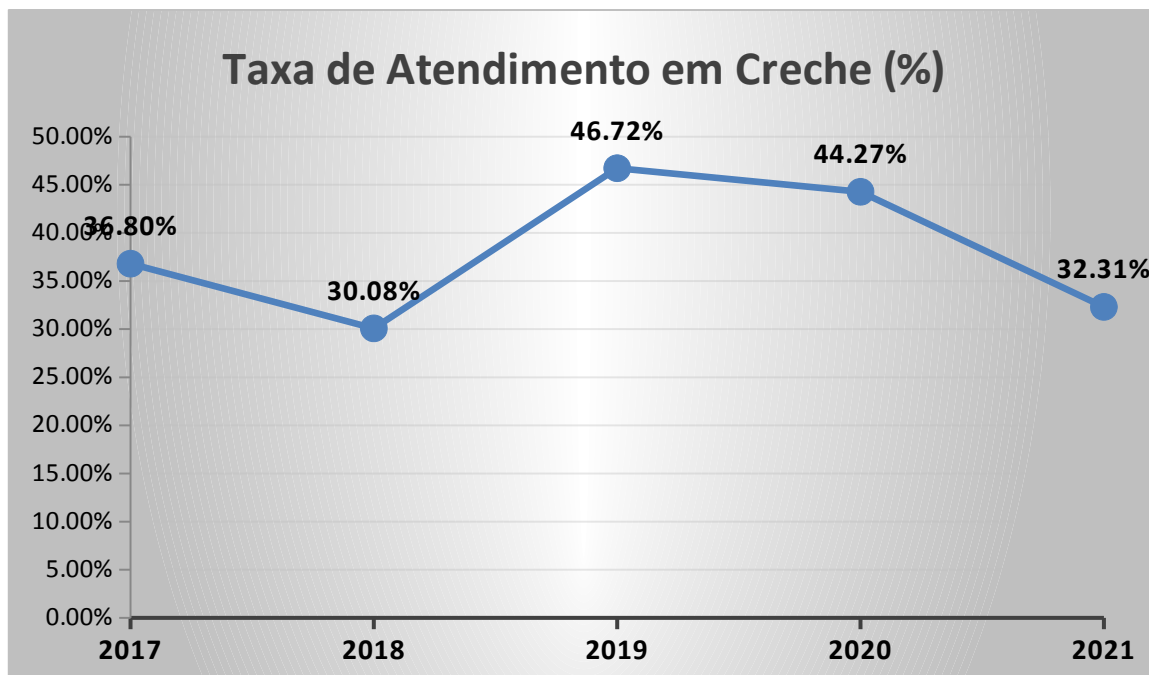
Do cálculo da Taxa de atendimento em Creche no Município de Belmonte, pelos dados do Censo Escolar de **2021**, tem-se que **32,31% das crianças de 0 a 3 anos de idade estão matriculadas em Creche, estando FORA do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do PNE**. Constata-se uma queda acentuada no exercício, fato que, embora

¹⁰ Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf>. Acesso em: 8 set 2022.

¹¹ Disponível em: <<https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-06/Metodologia%20Estima%C3%A7%C3%A3o%20Populacional.pdf>>. Acesso em: 8 set 2022. Registra-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimativas populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se na Prestação de Contas de Prefeito os dados populacionais mais recentes, ou seja, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.

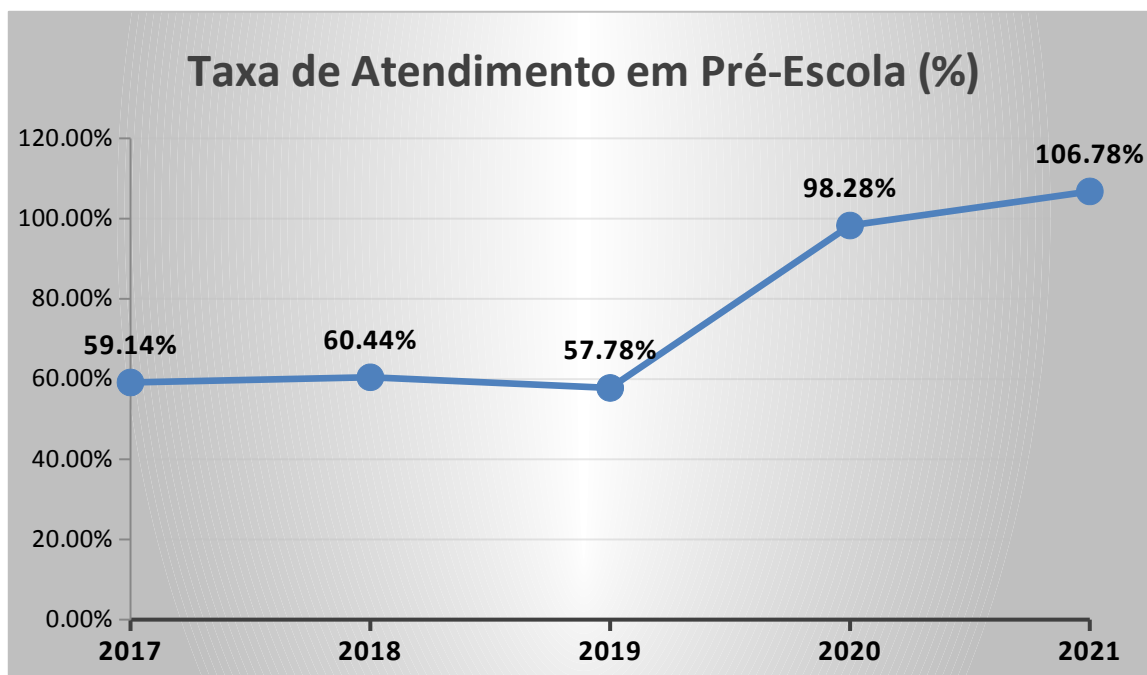
não seja passível de apreciação nos limites do PCP, deve ser objeto de aferição pelo gestor, a fim de identificar as causas.

Para o acompanhamento evolutivo da Taxa de atendimento em Creche no Município seguem os percentuais dos últimos 5 (cinco) exercícios:



Do cálculo da Taxa de atendimento na Pré-escola no Município de Belmonte, pelos dados do Censo Escolar de **2021**, tem-se que **106,78% das crianças de 4 a 5 anos de idade estão matriculadas na Pré-escola, estando DENTRO do percentual previsto para a Meta 1 do PNE**. O percentual é estimativo, de modo que a verificação de eventuais distorções e ou circunstâncias que levaram à indicação de uma taxa superior a 100% poderão ser apreciadas em procedimento de fiscalização específico, bem como pela atuação da própria Municipalidade.

Seguem as Taxas de atendimento na Pré-escola no Município referente aos percentuais dos últimos 5 (cinco) exercícios:



O resultado, ligeiramente superior ao percentual de 100%, indica que o Município atingiu a universalização da pré-escola, o que é fato a ser destacado.

Diante disso, sugere-se a seguinte recomendação:

- **Recomendar** ao Município de Belmonte que adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE).

Em relação às demais metas, conforme já consignei anteriormente, o Tribunal de Contas está elaborando e disponibilizando painéis de monitoramento, sendo que em relação ao Município de Belmonte destaco os seguintes pontos observados no Painel que trata da **ampliação do investimento em educação (Meta 20)**:

- Baixa utilização dos recursos do salário-educação durante o exercício de 2021, alcançando apenas R\$ 119.245,06¹², conforme também se observa no Quadro 13 do Relatório Técnico, que apontou R\$ 74.946,97 de superávit financeiro nessa fonte de recurso.

¹² Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ente “Belmonte” e Fonte de recurso “Salário-Educação”. Aba superior “Fonte de recursos” e gráfico “Valor da despesa liquidada x Ano”.

• O investimento educacional por aluno alcançou o valor de R\$ 10.464,43¹³ em 2021. Já o IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental atingiu o valor de 5,8¹⁴ em 2019.

Para mais, analisando o **Painel da Meta 7**¹⁵, que além de tratar do IDEB também se ocupa das **estratégias 7.18**¹⁶ e **7.20**¹⁷ do **Plano Nacional de Educação**, verifico que o Município de Belmonte apresenta um indicador de infraestrutura escolar de 0,713¹⁸, estando entre os 96 Municípios com indicador superior a 7.

Da análise do Painel da Meta 7 é possível verificar que 77% dos Municípios de Santa Catarina possuem indicador de infraestrutura escolar superior a 0,600, conforme tabela que bem sintetiza a situação:

Indicador de Infraestrutura Escolar	Nº de Municípios no Intervalo
0,800 a 0,860	12
0,750 a 0,800	25
0,700 a 0,750	59
0,650 a 0,700	67
0,600 a 0,650	64
0,550 a 0,600	41
0,500 a 0,550	18
0,400 a 0,500	8
0,300 a 0,400	1

Por outro lado, 27 Municípios apresentam indicador de infraestrutura muito inferior aos demais, o que deve ser objeto de avaliação nas fiscalizações futuras.

¹³ Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ano “2021” e Ente “Belmonte”. Aba superior “SIOPE” e gráfico “Investimento educacional por aluno”.

¹⁴ Disponível em: painel da Meta 20, filtros Ano “2019” e Ente “Belmonte”. Aba superior “IDEB” e gráfico “Comparativo entre IDEB da rede municipal e investimento por aluno no ensino fundamental (SIOPE)”.

¹⁵ Disponível em: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PneMeta07/index.html>. Acesso em: 14 set 2022.

¹⁶ 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a **energia elétrica**, abastecimento de **água tratada**, **esgotamento sanitário** e **manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva**, a **bens culturais e artísticas** e a **equipamentos e laboratórios de ciências** e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência; (Grifei)

¹⁷ 7.20) prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das **bibliotecas** nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a **internet**; (Grifei)

¹⁸ Disponível em: painel da Meta 7, filtros Ano “2020”, Rede “Municipal” e Município “Belmonte”. Aba superior “Estratégias 7.18 e 7.20 – Infraestrutura Escolar”.

Convém registrar que o indicador de infraestrutura compõe a fórmula de distribuição do ICMS Educação¹⁹. Por isso, observo que no painel é possível ter acesso a diversos detalhes do indicador de infraestrutura escolar, compreendendo a metodologia de apuração, a sua subdivisão em 5 categorias²⁰, ranking por escola e por Município, mapa de calor e indicador da macrorregião. Com isso, o Município poderá avaliar sua performance no indicador e estabelecer prioridades para avançar nas categorias em que o atendimento não está adequado ao padrão mínimo de qualidade.

Enfim, acessando o **Painel da Meta 19**²¹ **que trata da gestão democrática da educação**, observo que no Município de Belmonte o acesso aos cargos de diretores escolares é exclusivamente por escolha do gestor municipal²², contrariando o previsto no PNE, que exige associação de critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

Cumprе ressaltar que a Lei (federal) nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre outros aspectos, disciplina a distribuição da parcela de complementação da União. De acordo com o inciso III do art. 5º, o valor de complementação equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total dos recursos do FUNDEB será distribuído às redes públicas que “cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.”

Nos termos do art. 14, §1º, I, uma das condicionalidades a ser considerada para a complementação – VAAR, é o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”. Portanto, para estar em condições de receber recursos da complementação – VAAR, é essencial que o Município regule a gestão democrática, observando principalmente a disciplina estabelecida pela meta 19 do PNE. A título de orientação, cito a Nota Técnica nº 001/2021/CIJ, do Centro de Apoio Operacional

¹⁹ Disponível em: <https://tcesc.shinyapps.io/iqesc/>. Acesso em: 20 set 2022.

²⁰ Infraestrutura básica e acessibilidade, espaços para prática esportiva e recreativa, itens tecnológicos e laboratórios, alimentação e itens pedagógicos.

²¹ Disponível em: <https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/pnmeta19/index.html>. Acesso em: 14 set 2022.

²² Disponível em: painel da Meta 19, filtros Ano Censo “2020” e Município “Belmonte”. Aba superior “Rede Municipal – Gestão Democrática da educação: escolha dos diretores das unidades escolares”.

da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina, que pode servir como subsídio para o Poder Executivo municipal.

Dessa maneira, a regulamentação é uma obrigação decorrente do Plano Nacional de Educação, reforçada pela Lei (federal) nº 14.113/2020, e a ausência de providências pode, inclusive, dar ensejo à responsabilização do gestor no caso da nomeação de diretores sem a observância dos critérios previstos para a gestão democrática. Por esse motivo é que, recentemente, o Tribunal de Contas e o Ministério Público de Contas emitiram a Nota de Orientação TCE-SC/MPC-SC nº 01/2022²³, encaminhada para todos os Municípios do Estado de Santa Catarina.

Em consequência das considerações acima expostas, diante dos dados extraídos dos painéis de acompanhamento dos planos de educação, julgo oportuno **recomendar** à Prefeitura Municipal de Belmonte que:

- Efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);
- Assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e a Meta 19 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE). Além disso, a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, § 1º, I, da Lei (federal) nº 14.113/2020.

Oportuno também registrar que todo o ciclo orçamentário municipal deve alinhar-se às diretrizes, metas e estratégias dos Planos Municipais de Saúde (art. 15, X, da Lei Federal nº 8.080/90)²⁴ e de Educação (art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014)²⁵, de modo a possibilitar a avaliação e o acompanhamento exato da execução orçamentária e garantir o

²³ Disponível em: https://www.tcsc.br/sites/default/files/2022-09/NOTA_DE_ORIENTACAO_ADMINISTRATIVA_VAA_R_TCESC_MPCSC.pdf. Acesso em: 18 set 2022.

²⁴ Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: [...] X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

²⁵ Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE** e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifei)

respeito ao princípio da transparência. Ainda, ressalta-se que esses planos necessitam estar em consonância com os planejamentos estadual e nacional.

Ademais, o Município de Belmonte deve estar atento para o fato de que a sua legislação orçamentária deve estar adequada ao Plano Municipal de Educação. As estratégias relacionadas às suas metas devem servir de parâmetro para os orçamentos públicos. Assim, conforme noticiado na análise das contas dos exercícios de 2017 e 2018, a partir das contas de 2019 este Tribunal de Contas passaria a analisar a vinculação entre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Municipal de Educação²⁶, conforme informações encaminhadas pelo gestor e nos termos das orientações repassadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal, realizado pelo Tribunal de Contas no mês de julho de 2018.

Diante das prioridades que foram estabelecidas aos entes municipais, cabe ao gestor público a tarefa de buscar a materialização dos planos de educação por meio de dotações orçamentárias que visem ao atingimento das metas e estratégias que foram aprovadas pela Câmara Municipal e que estão previstas em Lei. Dessa forma, para além da vinculação da execução orçamentária às metas do PNE, que pode contribuir sobremaneira no aspecto de apuração de custos dessa importante política pública, temos que aperfeiçoar o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), incluindo créditos e dotações específicas²⁷ que tenham como objetivo a concretização dos Planos de Educação.

Sobre o tema, algumas considerações são de relevo.

²⁶ Os Municípios devem elaborar o seu planejamento (PPA, LDO e LOA) considerando o Plano Municipal de Educação, porém ao encaminhar as informações ao Tribunal de Contas devem fazer referência às metas do Plano Nacional de Educação, conforme informações requeridas no 6º bimestre do Sistema e-Sfinge.

²⁷ Seguem alguns exemplos de ações que dialogam com os Planos de Educação:

- Ampliação de unidade escolar visando aumentar o número de vagas na educação infantil – **Meta X do PME;**
- Reforma das escolas do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME;**
- Implementação, estruturação e manutenção da busca ativa escolar no Município - **Estratégia X.X do PME;**
- Capacitação dos conselheiros municipais ligados à educação – **Meta X do PME;**
- Renovação da frota de veículos do transporte escolar - **Estratégia X.X do PME;**
- Capacitação e formação continuada para gestão de escolas públicas - **Estratégia X.X do PME;**
- Aquisição de equipamentos de informática para os alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME;**
- Reforma dos parques infantis da rede escolar - **Estratégia X.X do PME;**
- Alimentação escolar da educação infantil – **Meta X do PME;**
- Aquisição de livros para as unidades de educação infantil – **Meta X do PME;**
- Formação continuada dos profissionais da educação infantil - **Estratégia X.X do PME;**
- Implantação de mecanismo para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental - **Estratégia X.X do PME.**

A adequação do planejamento orçamentário às metas e estratégias dos Planos Municipais de Educação não é tarefa simples. Requer que previamente sejam quantificadas as demandas e o custo de cada uma. Embora o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), contenha dados fundamentais para o planejamento, inclusive com vários indicadores, tais como o custo aluno per capita, dados esses que devem ser utilizados pelos gestores públicos, há dificuldades para dimensionar as ações futuras e o valor necessário para atendê-las.

Os obstáculos são ainda maiores porque muitos Municípios optaram por adotar uma lógica de planejamento similar ao Plano Nacional de Educação, sem avaliar a sua real capacidade para executar aquilo que foi planejado. Em muitos casos, Planos Municipais de Educação incluem metas que sequer possuem competência para cumprir, como nas situações envolvendo o ensino médio e superior.

Um futuro ciclo de planejamento comportará essa reflexão. Planos mais realistas e de menor amplitude, que prevejam as metas obrigatórias, dimensionem o que pode e deve ser feito para além do mínimo e estipulem estratégias factíveis, possivelmente auxiliarão sobremaneira a gestão pública.

De todo modo, os Planos foram aprovados por Lei e contêm proposições legítimas, que se observadas permitirão um salto no acesso, redução das desigualdades, qualidade, valorização dos profissionais da educação e financiamento adequado da política pública. Portanto, devem ser respeitados tanto no planejamento quanto na execução orçamentária.

Para tanto, os Municípios devem desdobrar as suas estratégias em planos operacionais, que no mais das vezes são amplas e não permitem um enquadramento orçamentário adequado. Um bom exemplo são as estratégias de melhoria de infraestrutura inseridas na meta 7 do Plano Nacional de Educação e correlatas dos Planos Estadual e Municipais de Educação.

Os gestores devem ter um planejamento específico para atendê-las, em que haja a previsão do que será feito em termos de reformas, aquisição de equipamentos e tecnologia, acesso à internet e outros itens. Deve estimar o quanto será feito em um determinado horizonte temporal, com o desdobramento ano a ano. A partir desses dados projetará em termos monetários cada ação específica, e com isso poderá incluir nos orçamentos os projetos ou atividades estabelecidas. Além disso, permitirá o aprimoramento dos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Por certo, esse procedimento requer um esforço de planejamento, o qual, todavia, pode auxiliar muito na evolução da gestão pública como um todo e do próprio acompanhamento da execução orçamentária. Permitirá, também, que se visualize o esforço dos entes públicos e eventuais limites fáticos.

Portanto, e a fim de que a cultura de planejamento no setor público possa atingir esses objetivos, é fundamental a adequação da legislação orçamentária aos Planos de Educação.

Quanto a isso, no **subitem 8.2.4** a DGO demonstrou a relação das metas do Plano Nacional de Educação com a despesa liquidada pelo Município na Educação (Função 12). Segue quadro resumo das informações encaminhadas por meio do Sistema e-Sfinge:

Nº	Meta do PNE Síntese	Despesa Liquidada na Educação	
		R\$	%
1	Universalização da pré-escola e ampliação da oferta de creches (50%)	1.026.530,79	27,58
2	Universalização do ensino fundamental e conclusão na idade recomendada (95%)	2.474.677,93	66,46
3	Universalização do ensino médio e elevação da taxa líquida (85%)	118.415,47	3,19
4	Universalização da educação especial, preferencialmente na rede regular	20.000,00	0,54
5	Alfabetização de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental	35,79	--
7	Qualidade da educação básica – Ideb	35,79	--
8	Elevação da escolaridade média	35,79	--
11	Triplificação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio	20.442,48	0,55
12	Elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior (50%)	62.909,47	1,68
15	Política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam nível superior específico	35,79	--
16	Formação continuada e garantir aos professores da educação básica pós-graduação (50%)	35,79	--
17	Valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica	35,79	--

18	Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública e adoção do piso salarial nacional	35,79	--
19	Gestão democrática da educação	35,79	
Total		3.723.262,46	100,00%

Diante dos dados encaminhados pelo Município, a Diretoria de Contas de Governo constatou que o total executado para o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação representou 23,98% do orçamento do Município de Belmonte.

Verifico que o total da vinculação demonstrada no quadro diverge do valor liquidado na Função 12 – Educação, que alcançou o montante de R\$ 4.142.903,58²⁸, indicando uma diferença no valor de R\$ 419.641,12.

Além disso, de acordo com as informações do quadro, o Município teria elaborado uma peça orçamentária visando ao atingimento de algumas metas do Plano Nacional de Educação, o que também não se mostra factível.

É provável que o Município tenha considerado que nem todas as despesas da educação devem estar vinculadas a uma meta, o que ocasionou a distorção entre o total do quadro e o valor liquidado na Função 12 – Educação. Entretanto, o gestor deve atentar para o fato de que a ação na área da educação como um todo está inserida no planejamento, inclusive quando a meta já tenha sido atingida e se trate de sua manutenção.

Outro ponto a considerar é que metas essenciais para a garantia da qualidade da educação não tiveram as devidas dotações orçamentárias, em afronta ao mencionado art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014. A título de exemplo, a meta 6 do Plano Municipal de Educação (educação em tempo integral).

Assim, com objetivo de reforçar as orientações – acerca da necessidade de compatibilidade do orçamento público com os planos de educação – contidas no Ofício Circular nº TC/GAP-007/2017, de 26 de julho de 2017, da lavra da Presidência desta Casa, e abordadas no XVIII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal deve-se:

- **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Belmonte que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a

²⁸ Dado consultado no Sistema e-Sfinge – Módulo de Execução Orçamentária – Despesa por Função de Governo.

assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto.

No que concerne à **política urbana**, o **subitem 2.2** do Relatório da DGO apontou a inexistência de Plano Diretor, considerado obrigatório no Município de Belmonte, nos termos dos incisos II e IV do art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001²⁹. Ademais, inseriu observação recomendando que o Controle Interno do Município esclareça a situação do Plano Diretor, em consideração ao item 2.5 do Parecer Prévio nº 24/2019, proferido nos autos do processo @PCP 19/00161670.

O instrumento básico de desenvolvimento urbano que regula a utilização do solo e o direito à cidade é o Plano Diretor, aliado aos demais planos municipais setoriais, como de Mobilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e outros. Eles devem ser elaborados pela sociedade e pelo poder público, por meio de processo participativo. A importância do Plano Diretor para a gestão pública municipal é externada pelos instrumentos da política urbana definidos no Estatuto da Cidade, dentre eles o planejamento municipal, que abarca a legislação orçamentária e a gestão orçamentária participativa. Por sua vez, os arts. 40, § 1º, e 44 do Estatuto da Cidade assim definem:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta **Lei incluirá a realização de**

²⁹ Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
(Grifei)

Portanto, é imperativo legal a necessidade de vinculação da legislação orçamentária. Tudo o que é decidido no Plano Diretor traz consequências para os gastos municipais nos mais variados âmbitos, desde obras públicas, as quais pressupõem estudos prévios de necessidade e demanda, até a consecução de estrutura de mobilidade urbana e prevenção de desastres naturais.

Todavia, para que tal mecanismo funcione, necessário, preambularmente, a existência de Plano Diretor vigente no Município. Conforme já indicado, o Município de Belmonte se enquadra nos incisos II e IV do art. 41 do Estatuto da Cidade, implicando na obrigatoriedade de o Município possuir um Plano Diretor devidamente aprovado.

Diante do exposto, proponho endereçar recomendação ao Município de Belmonte para que tome providências no sentido de elaborar e aprovar o seu Plano Diretor.

O Ministério Público de Contas indicou que a Prestação de Contas do Prefeito deve ser instruída com **relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, fazendo referência ao art. 9º, XI, da Decisão Normativa nº TC-06/2008³⁰, sendo que o seu descumprimento pode dar ensejo a emissão de parecer prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo prefeito.

Além disso, o MPC observou que o art. 8º e o Anexo II da Instrução Normativa nº TC-0020/2015 dispõem sobre o conteúdo mínimo do mencionado relatório. Todavia, para as prestações de contas de prefeito referentes ao exercício de 2021, destacou que foram dispensadas as remessas de determinadas informações listadas no aludido anexo, nos termos do art. 1º, II, da Portaria nº TC-16/2022. Rememorou que nos últimos exercícios essa dispensa tem sido observada, recomendando que, nas prestações de contas de exercícios vindouros, o Tribunal de Contas procure preservar a lista de informações constantes no Anexo II, da IN nº TC-0020/2015, de modo a estimular o

³⁰ Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...] XI – CONTROLE INTERNO – Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco.

adequado funcionamento dos órgãos de controle interno, além de propiciar melhores elementos de análise para emissão do parecer prévio.

Destaco a importância de se verificar os elementos básicos relativos aos órgãos de controle interno dos municípios, concernentes na estrutura, atuação mínima dentro das obrigações legais e competências e responsabilidade pelo seu funcionamento, além das funções concretamente desempenhadas.

Observo que a diretoria técnica apenas verificou a remessa do arquivo contendo o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, sem análise de seu conteúdo. Quanto à esta sistemática e possíveis efeitos colaterais, já tive oportunidade de me manifestar em outros exercícios, tratando de situação semelhante envolvendo a análise dos pareceres dos conselhos municipais.

Na ocasião, consignei que este órgão vem nos últimos anos aperfeiçoando a análise das contas municipais, buscando sempre uma melhora na qualidade e celeridade na instrução, assim, seria conveniente que a DGO implementasse outros mecanismos de exame dos pareceres dos conselhos e do relatório do controle interno, tendo em vista que nesta prestação de contas apenas verificou a remessa dos arquivos.

Todavia, não se desconhece a dificuldade para implementar soluções de inteligência artificial que viabilizem a análise tempestiva dos pareceres e dos relatórios de controle interno. Em verdade, a análise manual de todos os pareceres e relatórios praticamente impediria que as contas anuais fossem apreciadas no prazo legal, de maneira que restam duas opções para a área técnica: implementar ferramentas de tecnologia da informação que consigam capturar dados dos relatórios para efeito de triagem ou até mesmo de avaliação automatizada, ou, então, avaliá-los em processos específicos de auditoria, caso em que a ampliação do número de atuações desse jaez seria imperativa, de modo a garantir uma ampliação do universo fiscalizado.

Entendo que a recomendação do Ministério Público de Contas, que é direcionada ao próprio Tribunal de Contas e não à unidade gestora, possa servir de reflexão sobre a matéria, para que a Corte de Contas identifique a necessidade de atualização da Instrução Normativa nº TC-0020/2015, tendo em conta que determinados aspectos do normativo podem ter se tornados obsoletos, diante das informações que são encaminhadas pelos jurisdicionados por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

Assento que a área técnica no **item 9** do seu relatório elencou os **recursos utilizados no combate à pandemia da Covid 19** por especificações de fontes de recursos,

demonstrando no Quadro 22 que o total dessas despesas alcançaram o valor de R\$ 65.584,11, representando 0,32% da receita total do Município de Belmonte.

Além disso, no mesmo **item 9** do seu relatório, a diretoria comparou o **percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)** verificado no 3º quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020). Da referida comparação, a DGO inferiu que não houve aumento do percentual de gastos com pessoal, passando de 48,76% para 42,43% ao final de 2021, representando uma queda ou acréscimo de 6,33 pontos percentuais.

Por fim, no **item 10** do Relatório da DGO, foram apontadas as seguintes **impropriedades contábeis**:

10.2.1 Realização de despesas, no montante de R\$ 1.632,00, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, Quadro 2-A e Doc. 01 dos anexos deste Relatório).

10.2.2 Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, no total de R\$ 300.000,00, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.3, Quadro 09-A).

As divergências devem ser alvo de recomendações, vez que, não obstante estejam em desacordo com a Lei (Federal) nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, são de pequena monta e não comprometem, sobremaneira, a hígidez das contas apresentadas pelo Município, devendo ser prontamente corrigidas pela Unidade Gestora.

Nesse sentido, a própria DGO, no Quadro 24 do seu Relatório, informa que: “Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise”.

Na parte conclusiva do relatório, o órgão instrutivo propôs cientificar o Conselho Municipal de Educação de Belmonte, em cumprimento à Ação 11 prevista na Portaria nº TC-374/2018³¹ da Presidência do Tribunal de Contas, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e

³¹ Conforme redação dada pela Portaria nº TC-968/2019.

Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório da DGO.

A cientificação ao Conselho Municipal de Educação é salutar, possibilitando que esse órgão tenha conhecimento das questões afetas à educação abordadas no bojo deste processo.

Saliento, por último, que o balanço geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como, as operações analisadas estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, devendo-se asseverar que a apreciação mediante Parecer Prévio por este Tribunal não envolve exame de responsabilidade do Prefeito quanto a atos de gestão, os quais estão sujeitos a apreciação em processos específicos.

Diante de todo o exposto, restam presentes os requisitos que autorizam a expedição de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas ora analisadas.

III – PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto e com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição do Estado de Santa Catarina e arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, bem como art. 88 do Regimento Interno deste Tribunal, **PROPONHO** ao Egrégio Plenário:

1 – Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Belmonte, relativas ao exercício de 2021.

2 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Belmonte, com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, seja aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

2.1 – Prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 do Relatório Técnico nº 265/2022:

2.1.1 – Realização de despesas, no montante de R\$ 1.632,00, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, Quadro 2-A e Doc. 01 dos anexos do Relatório Técnico);

2.1.2 – Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, no total de R\$ 300.000,00, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3.3, Quadro 09-A).

3 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Belmonte que:

3.1 – adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15 e 18 pactuadas para a saúde de Belmonte, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

3.2 – adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3 – efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

3.4 – assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e a Meta 19 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, § 1º, I, da Lei (federal) nº 14.113/2020;

3.5 – formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional

de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação da proposta de voto;

3.6 – tome providências para elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei (federal) nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), reiterando a recomendação do item 2.5 do Parecer Prévio nº 24/2019, proferido nos autos do processo @PCP 19/00161670.

4 – Recomendar à Prefeitura Municipal de Belmonte que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5 – Solicitar à Câmara de Vereadores de Belmonte que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 265/2022 ao Conselho Municipal de Educação de Belmonte, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, da baixa execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado relatório técnico.

7 – Dar ciência do Parecer Prévio ao Presidente da Câmara Municipal de Belmonte.

8 – Dar ciência do Parecer Prévio, do relatório e proposta de voto do Relator, bem como do Relatório Técnico nº 265/2022 e do Parecer nº MPC/AF/1533/2022, ao Sr. Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte no exercício de 2021.

Florianópolis, em 24 de Outubro de 2022.

Gerson dos Santos Sicca
Relator



Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB
AVALIAÇÃO DA GESTÃO**

Considerações iniciais

O artigo 33 da Lei nº 14.113/2020 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente, exerça suas funções (artigo 33, § 1 da Lei nº 14.113/2020).

Atribuições do Conselho do Fundeb

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os § 2º do artigo 33 da Lei nº 14.113/2020, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

- a) supervisionar a realização do censo escolar;
- b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 14.113/2020, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

- pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 30, I, da Lei nº 14.113/2020);





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

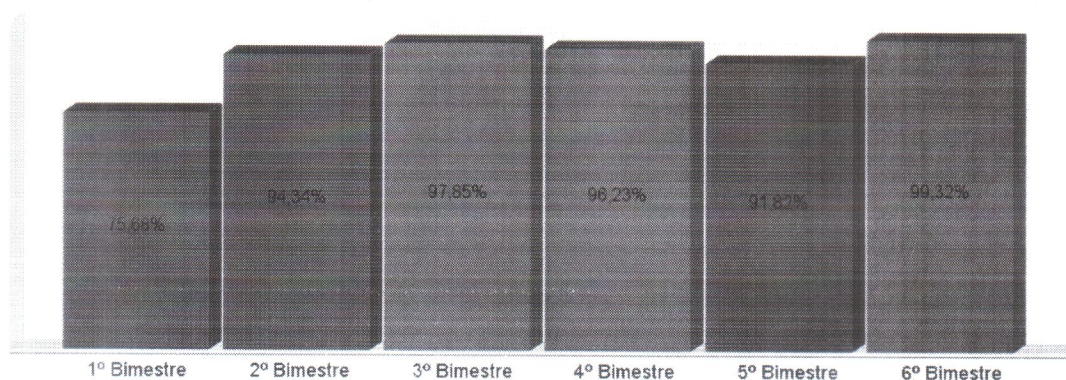
CNPJ. 80.912.108/0001-90



FUNDEB	Até o Período
319004 - Contratação por Tempo Determinado	495.271,39
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	666.297,92
319013 - Obrigações Patronais	125.506,13
VI) FUNDEB 30%	344.538,26
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	243.685,81
319013 - Obrigações Patronais	69.553,65
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	31.298,80

4 - Resumo	
FUNDEB 70%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV) x porcentagemFUNDEB70%	1.149.897,80
Total Das Despesas Realizadas (V)	1.287.075,44
Saldo Atual ((IV) x porcentagemFUNDEB1%) - (V)	-137.177,64
Aplicação (V/IV) X 100	78,35
FUNDEB 30%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV) x porcentagemFUNDEB30%	492.813,34
Total Das Despesas Realizadas (VI)	344.538,26
Saldo Atual ((IV) x porcentagemFUNDEB2%) - (VI)	148.275,08
Aplicação (VI/IV) X 100	20,97
FUNDEB 100%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV)	1.642.711,14
Total Das Despesas Realizadas (VII)	1.631.613,70
Saldo Atual (IV-VII)	11.097,44
Aplicação (VII/IV) X 100	99,32

Demonstrativo Aplicação do Fundeb



O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nomeado por meio do Decreto Municipal nº 59/2021, de 26 de abril de 2021, reunido no dia 15 de fevereiro de 2022, em assembleia ordinária com o fim de analisar a Prestação





Município de Belmonte

Estado de Santa Catarina

Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 - Centro - 89925-000

CNPJ. 80.912.108/0001-90



de Contas encaminhada pelo Poder Executivo pertinente ao exercício de 2021. Assim, este Conselho após a análise da Prestação de Contas do Poder Executivo CONCLUI pela:

APROVAÇÃO

REJEIÇÃO

Belmonte (SC), 15 de fevereiro de 2022.

Claudia Maristela K. Teixeira

Representante do Poder Executivo Municipal

Sirlei Marafon

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Jane Piaszeski

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos Das escolas públicas

Edite Karlinski

Representante de pais e alunos

Francieli Friederich

Representante de pais e alunos

Leila Beviláqua Moreschi

Representante de pais e alunos

Marcia M. Piaszeski Soster

Representante do Conselho Tutelar

Jéssica Mallmann

Representante do Conselho Municipal De Educação

Claudete Carpenedo Pisoni

Representante de pais e alunos

Daiana Lúcia Villa Basso

Representante da Secretaria Municipal De Educação

Cristina Giongo

Representante da Secretaria Municipal De Educação

Processo n.: @PCP 22/00102261

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Jair Antônio Giumbelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 149/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Belmonte relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Belmonte que:

2.1. com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 do **Relatório DGO n. 265/2022**:

2.1.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 1.632,00, de competência do exercício de 2021 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1, Quadro 2-A e doc. 01, dos anexos do Relatório DGO);

2.1.2. Contabilização de Receita Corrente proveniente de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, no total de R\$ 300.000,00, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Quadro 09-A, do Relatório DGO);

2.2. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15 e 18 pactuadas para a saúde de Belmonte, observados os Planos de Saúde Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021;

2.3. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.4. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME);

2.5. assegure condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, em cumprimento ao art. 206, VI, da Constituição Federal e à Meta 19 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), destacando que a implementação da gestão democrática da educação é uma das condicionalidades para o Município concorrer aos recursos da complementação da União para o Fundeb, na modalidade Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), conforme art. 14, §1º, I, da Lei n. 14.113/2020;

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para aprimorar os aspectos referidos na fundamentação do Relatório do Relator;

2.7. tome providências para elaborar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da elaboração do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), reiterando a recomendação do item 2.5 do Parecer Prévio n. 24/2019, proferido nos autos do Processo n. @PCP-19/00161670;

2.8. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. Solicita à Câmara de Vereadores de Belmonte que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara Municipal de Belmonte;

4.2. do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 265/2022** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPC/AF n. 1533/2022**:

4.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Belmonte, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, da baixa execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

4.2.2. à Prefeitura Municipal de Belmonte e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC